

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



5.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1506

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 19 de dezembro de 2022:

- **Proposta n.º 849/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 46/2021 PDI, nos termos da proposta nos termos da proposta, nos termos da proposta
pág. 1584 (704)

- **Proposta n.º 850/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a minuta de adenda ao Contrato-programa para 2022, celebrado com a EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., bem como aprovou a correspondente transferência de verba, nos termos da proposta
pág. 1584 (742)

- **Proposta n.º 851/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a designação do diretor municipal da Direção Municipal de Finanças, nos termos da proposta
pág. 1584 (704)

- **Proposta n.º 867/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal de Lisboa a criação do Recuperar + Programa de Apoio à Atividade Económica sobre os efeitos das cheias, afetada pela intempérie que assolou o concelho de Lisboa nos dias 7, 8, 13 e 14 de dezembro de 2022, nos termos da proposta
pág. 1584 (742)

- **Proposta n.º 868/2022 (Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovou a retificação da Proposta n.º 782/2022, que aprovou submeter à Assembleia Municipal a atribuição do apoio financeiro, a título de compensação, às Freguesias que isentaram o pagamento das taxas de ocupação do espaço público e publicidade, no período compreendido entre o dia 1 de janeiro e 31 de março de 2022, bem como aprovou a correspondente transferência de verba, nos termos da proposta
pág. 1584 (740)

Reunião Pública de Câmara realizada em 2022/12/21:

- **Voto de Pesar n.º 51/2022 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, Vereadores do PPD/PSD, do CDS/PP e Vereadora Independente)** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento Manuel Martins, nos termos do voto
pág. 1584 (742)

- **Voto de Pesar n.º 52/2022 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, Vereadores do PPD/PSD, do CDS/PP e Vereadora Independente)** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento do Professor Fernando Pádua, nos termos do voto
pág. 1584 (743)

- **Voto de Pesar n.º 53/2022 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, Vereadores do PPD/PSD, do CDS/PP e Vereadora Independente)** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento do Chef Evaristo, nos termos do voto
pág. 1584 (743)

- **Voto de Solidariedade n.º 9/2022 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, Vereadores do PPD/PSD, do CDS/PP, Vereadora Independente e Vereador do Livre)** - Aprovou o Voto de Solidariedade «Lamento pela condenação do Presidente da Câmara de Istambul», nos termos do voto
pág. 1584 (744)

- **Voto de Solidariedade n.º 10/2022 (Subscrito pelos Vereadores do PS)** - Aprovou o Voto de Solidariedade «Por um Desporto sem violência», nos termos do voto
pág. 1584 (744)

- **Voto de Saudação n.º 105/2022 (Subscrito pelo Vereador do Livre)** - Aprovou o Voto de Saudação «18 de dezembro - Dia Internacional do Migrante», nos termos do voto
pág. 1584 (745)

- **Voto de Saudação n.º 106/2022 (Subscrito pela Vereadora do BE)** - Aprovou o Voto de Saudação «Ano Europeu da Juventude», nos termos do voto
pág. 1584 (745)

- **Voto de Saudação n.º 107/2022 (Subscrito pela Vereadora do BE)** - Aprovou o Voto de Saudação «Manifestação “Regularização Já - Imigrantes merecem respeito!”, nos termos do voto
pág. 1584 (746)

- **Voto de Saudação n.º 108/2022 (Subscrito pela Vereadora Paula Marques)** - Aprovou o Voto de Saudação «Dia Internacional do Migrante», nos termos do voto
pág. 1584 (746)

- **Moção n.º 43/2022 (Subscrita pelos Vereadores do PS e pelo Vereador Rui Franco)** - Aprovou a Moção «Transparência - Liderar pelo Exemplo», nos termos da moção
pág. 1584 (748)

- **Proposta n.º 842/2022 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida)** - Aprovou a abertura de um período de discussão pública da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal relativa a parte do Bairro São João de Brito, em Alvalade, nos termos da proposta
pág. 1584 (748)

- **Proposta n.º 812/2022 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)** - Aprovou o Concurso Extraordinário Programa Renda Acessível com requisitos específicos, nos termos da proposta
pág. 1584 (850)

- **Proposta n.º 844/2022 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovou a retificação da Proposta n.º 621/2022 - «Aprovar os valores finais destinados à execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, no ano letivo 2021/2022, a restituição de montantes pagos às Freguesias, bem como a transferência de verbas referente à terceira prestação», nos termos da proposta
pág. 1584 (853)

- **Proposta n.º 845/2022 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovou a substituição do representante do Município de Lisboa nos Conselhos Gerais do Agrupamento de Escolas Passos Manuel, da Escola Artística António Arroio e da Escola Secundária Fonseca de Benevides, nos termos da proposta
pág. 1584 (854)

- **Proposta n.º 846/2022 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura)** - Deliberou aceitar, sem contrapartidas por parte do Município, a doação de 143 (cento e quarenta e três), livros em várias línguas, por parte da Orfeu Negro, bem como aprovou a minuta do contrato de doação, nos termos da proposta
pág. 1584 (854)

- **Proposta n.º 847/2022 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovou a constituição formal como Museu da Casa Fernando Pessoa, nos termos da proposta
pág. 1584 (862)

- **Proposta n.º 848/2022 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura)** - Deliberou aceitar, sem contrapartidas por parte do Município, a doação da Coleção Teatro da Cornucópia

- Moção n.º 43/CM/2022 - Subscrita pelos Vereadores do PS e pelo Vereador Rui Franco:

Transparência - Liderar pelo Exemplo

Considerando que:

Lisboa deve liderar pelo exemplo. E deve ambicionar liderar pelo exemplo também no domínio da transparência.

Com exceção do canal de denúncias - cuja criação não consiste numa liberalidade, mas no cumprimento de comando normativo - que foi implementado tarde, em desrespeito pelo prazo peremptório constante do artigo 31.º da Lei n.º 93/2021, de 2021/12/20, os Vereadores do Partido Socialista, decorrido mais de um ano de Mandato, não veem qualquer evolução nesta matéria.

A *contrario*, são vários os exemplos de recuo neste domínio. Perguntas que ficam por responder *sine die*. Documentos que ficam por enviar e que apenas são remetidos solicitada a intervenção da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA). Agendamento tardio de propostas, em temas centrais, muitas vezes na véspera ou no dia das reuniões de Câmara, que prejudicam o escrutínio e limitam a iniciativa dos eleitos sem pelouro, em contra-venção com o regimento.

E são vários os exemplos concretos de recuo neste domínio:

- A ausência de envio dos Relatórios de Execução Trimestral das Empresas Municipais, obrigação constante do SIAC, que também decorre da lei, e, já, objeto de requerimento dos Vereadores do Partido Socialista, sem resposta até ao momento - falta de transparência;
- Processo administrativo, por exemplo, da Praça do Império, cujo envio só foi efetuado após solicitação de intervenção da CADA - falta de transparência;
- Agendamento tardio de propostas com a importância do pacote de combate às medidas da inflação, enviado na noite da véspera da reunião de Câmara, do programa de apoio à atividade económica, referente ao efeito das inundações, distribuído na manhã da reunião de Câmara, após o seu início, e, também, da proposta de apoio às pessoas/habitações, referente ao efeito das inundações, que a menos de 24 horas do início desta reunião, ainda se encontra por distribuir - falta de transparência.

Também, o envio das gravações das reuniões de Câmara, apenas ter sido assegurado mais de um ano depois do início de mandato, por insistência de várias forças políticas, é demonstrativo das dificuldades com que a Câmara Municipal se depara neste domínio.

A estes problemas somam-se outros. Perceciona-se uma relação difícil dos «*Novos Tempos*» com a verdade.

A propósito do PACA/PRA Restelo, na campanha eleitoral, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, afirmava que «*temos de mudar as coisas, pôr as pessoas a participar e isso vai ter dor porque as pessoas pensam que participar*

é ir a umas reuniões». Pois não só foi feita uma primeira consulta pública entre 9 de fevereiro e 4 de maio, de 2021, como sob iniciativa do PS foi feita uma segunda consulta pública entre 17 de maio e 26 de junho, de 2022.

Neste caso a maior «dor» foi mesmo ouvir a Senhora Vereadora com o pelouro afirmar que a consulta pública ainda está a decorrer, quando sabe que a mesma já se concluiu há 6 meses, sem que qualquer informação tenha ainda sido prestada - falta de transparência.

Também, a título de exemplo, a propósito das intempéries que assolaram a cidade, o Partido Socialista tem vindo a colocar questões e a apresentar requerimentos quer sobre a coordenação política, quer sobre a resposta em concreto dos sem-abrigo, quer sobre os riscos antrópicos, todos eles ainda sem resposta - falta de transparência.

Todos estes exemplos, só para citar alguns, representam um retrocesso na ação da Câmara Municipal, pelo que os Vereadores do Partido Socialista vêm desafiar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a acabar com o bloqueio ao conhecimento e a assegurar o acesso à informação.

Por fim, também em matéria de transparência, naquilo que é o diálogo mantido com a cidade, lamentar que a urgência invocada em setembro na aprovação do pacote de medidas de combate aos efeitos da inflação, se tenha revelado uma urgência propagandística e proclamatória e que 3 meses depois ainda não tenha chegado 1 euro, às pessoas e às empresas.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião Pública de 21 de dezembro de 2022, delibere que:

- Lisboa cumpra, pelo exemplo, o compromisso que deve assumir em matéria de transparência.

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (4 PS, 1 L, 1 BE e 1 Vereador Rui Franco), 6 votos contra (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP e 1 Ind. NTL) e 2 abstenções (PCP).]

- Deliberação n.º 842/CM/2022 (Proposta n.º 842/2022)
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida:

Aprovar a abertura de um período de discussão pública da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, relativa a parte do Bairro São João de Brito, em Alvalade

Pelouros: Planeamento e Urbanismo.

Serviço: Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Planeamento Urbano / Divisão do Plano Diretor Municipal.

Considerando que:

- 1 - Através da Deliberação n.º 175/CM/2020, de 30 de abril de 2020, a Câmara Municipal de Lisboa (CML), aprovou, por unanimidade, o início do procedimento de alteração

do Plano Diretor Municipal de Lisboa, que incide sobre a qualificação do solo prevista para parte do Bairro São João de Brito, aprovou os respetivos Termos de Referência e determinou a abertura de um período de participação pública preventiva da respetiva proposta, por um prazo de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º, em articulação com o n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

2 - A Câmara Municipal de Lisboa, pela mesma Deliberação, determinou que a alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, não fosse qualificada como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, com os fundamentos constantes dos Termos de Referência, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT e de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;

3 - O respetivo período de participação pública preventiva, para recolha de sugestões e para apresentação de informações, decorreu entre 30 de junho e 20 de julho de 2020, não tendo sido rececionadas quaisquer participações;

4 - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT, *ex vi* do n.º 2 do artigo 119.º do mesmo diploma legal, a 30 de setembro de 2020, através da Deliberação n.º 565/CM/2020, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, por unanimidade, a proposta preliminar de alteração da qualificação do solo prevista no Plano Diretor Municipal de Lisboa, relativa a parte do Bairro São João de Brito, para efeitos de envio à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), para Conferência Procedimental;

5 - No âmbito da Conferência Procedimental, a CCDR-LVT, elaborou o Documento n.º I13515-202012-DSOT/DOT, de 15 de dezembro de 2020, denominado «DOCUMENTO SÍNTESE DOS PARECERES EMITIDOS para efeitos de Conferência Procedimental prevista no artigo 86.º do RJIGT», tendo o parecer desta entidade sido desfavorável;

6 - A reunião de concertação, prevista no n.º 1 do artigo 87.º do RJIGT, realizou-se no dia 4 de fevereiro de 2021, não tendo sido possível determinar uma solução concertada;

7 - A 7 de março de 2022, houve lugar a nova reunião de concertação entre a Câmara Municipal de Lisboa e a CCDR-LVT, na sequência da qual a CML elaborou um relatório de concertação, cuja fundamentação obteve o consenso da CCDR-LVT;

8 - Como resultado da concertação, foram introduzidas alterações à proposta inicial, nomeadamente a rede limitação da área a sujeitar a alteração, por forma a restringir a alteração apenas à área efetivamente ocupada pelas construções existentes;

9 - Encontra-se concluída a fase de concertação, de acordo com o teor da Informação Técnica n.º INF/8/DPDM/DPU/DMU/CML/22, em anexo à presente proposta, devendo a proposta de alteração do plano, contendo peças desenhadas atualizadas e um relatório de proposta relativa à fase pós concertação, ser submetida a discussão pública.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Aprovar a abertura de um período de discussão pública da Proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, que incide sobre a qualificação do solo prevista para parte do Bairro São João de Brito, pelo prazo de 30 dias úteis, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º, todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Elementos anexos à proposta:

- Informação Técnica n.º INF/8/DPDM/DPU/DMU/CML/22 e respetivos Anexos.

(Aprovada por unanimidade.)



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete da Vereadora Joana Almeida

Informação: INF/8/DPDM/DPU/DMU/CML/22

Assunto: Proposta de deliberação de abertura de um período de discussão pública
- Alteração do Plano Diretor Municipal relativa a parte do Bairro São João de Brito, em Alvalade

CONCORDO. Submeta-se a Reunião de Câmara

Nos termos e com os fundamentos constantes na informação e despachos inseridos no sistema Gescor e que se anexam ao presente despacho.

A Vereadora

Joana Almeida

Por delegação e subdelegação de competências,
nos termos do Despacho nº 166/P/2021, publicado
no 1º Supl. ao BM nº 1446, de 4/11/2021, alterado
e republicado pelo Despacho nº 199/P/2021,
publicado no BM nº 1453, de 23/12/2021

Assinado por: **MARIA JOANA CORUCHE DE
CASTRO E ALMEIDA**
Data: 2022.11.10 23:56:48+00'00'





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

Processo: INF/8/DPDM/DPU/DMU/CML/22

Assunto: Proposta de deliberação de abertura de um período de discussão pública - Alteração do Plano Diretor Municipal relativa a parte do Bairro São João de Brito, em Alvalade

Exma. Sr.ª Diretora Municipal
Eng.ª Sofia Mourão

Presente a informação dos serviços relativa ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, com incidência sobre a qualificação do solo prevista para parte do Bairro São João de Brito, proponho que se submeta a deliberação de Câmara, a abertura de um período Discussão Pública, pelo prazo de 30 dias úteis, da Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal relativa a parte do Bairro São João de Brito nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 89º e em observância do Artigo 119º do RJIGT.
Junto em anexo todos o documentos que acompanham a informação de serviço.

O(A) Director(a) de Departamento

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE NEVES PARDELHA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.11.07 09:47:18+00'00'



(Paulo Pardelha (DMU/DPU))

Concordo com o proposto. Proponho que se submeta a deliberação do executivo da CML.
Assinado por: **SOFIA MARQUES SANTOS MOURÃO ROSA TROPA**
Data: 2022.11.07 16:17:04+00'00'

A Diretora Municipal do Urbanismo
Sofia Mourão



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Urbanismo
Departamento de Planeamento Urbano
Divisão de Plano Diretor Municipal

Exmo. Senhor
Chefe de Divisão de Plano Diretor Municipal
Eng.º Gonçalo Belo

Informação n.º
INF/8/DPDM/DPU/DMU/CML/22

Data
2022-11-03

Assunto: Proposta de deliberação de abertura de um período de discussão pública - Alteração do Plano Diretor Municipal relativa a parte do Bairro São João de Brito, em Alvalade

Informação

O início do procedimento da primeira alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, que incide sobre a qualificação do solo prevista para parte do Bairro São João de Brito e a respetiva abertura do período de participação pública preventiva, foi aprovado por unanimidade em Reunião de Câmara Municipal em 30 de abril de 2020, através da Proposta n.º 175/CM/2020, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1368, de 7 de maio de 2020.

A alteração em causa apenas afeta a Planta de Ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano, com a requalificação de uma área de *Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados* para *Espaços centrais e habitacionais a consolidar*; e a Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, com a alteração de *Espaços verdes* para *Espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas*.

De acordo com o disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 120.º do RJGT “as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente” de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de julho, sendo da competência da Câmara Municipal a sua qualificação para efeitos de AAE. A proposta qualifica a alteração como suscetível de não se prever com a sua implementação a probabilidade de efeitos significativos no ambiente, designadamente na avaliação ambiental efetuada em sede da revisão do PDM e, como tal, estarem reunidas as condições para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com a legislação aplicável.

O período de participação pública preventiva decorreu de 30 junho a 20 julho de 2020 (Aviso n.º 9544/2020, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 122, de 25 de junho de 2020), tendo este período estado suspenso até à publicação da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, que determinou o fim da suspensão dos prazos administrativos.

Despacho

Ex.mo Sr. Diretor
Departamento de Planeamento
Urbano

Concordo com o teor da
informação.

Proponho o agendamento
para reunião de câmara.

Assinado por: **GONÇALO MARQUES DOS SANTOS
BELO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.11.03 16:05:05+00'00"

Gonçalo Belo

Chefe de Divisão do Plano
Diretor Municipal

A participação pública terminou sem registos.

A Proposta preliminar da alteração da qualificação do solo relativa a parte do Bairro São João de Brito prevista no Plano Diretor Municipal de Lisboa, para efeitos de envio à CCDR-LVT, foi aprovada por unanimidade em Reunião de Câmara Municipal, no dia 30 de setembro de 2020, através da Proposta n.º 565/2020, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1389, de 1 de outubro de 2020.

Na fase de Conferência procedimental, a CCDR-LVT elaborou um “DOCUMENTO SÍNTESE DOS PARECERES EMITIDOS para efeitos de Conferência Procedimental prevista no artigo 86º do RJGT”, (Documento n.º: I13515-202012-DSOT/DOT de 15 de dezembro de 2020).

O parecer desta entidade foi desfavorável.

A Reunião de concertação realizou-se a 4 de fevereiro de 2021, não tendo sido possível determinar uma solução concertada, (conforme ata assinada, recebida em 6 de abril de 2021 por correio eletrónico, através do Documento CCDR-LVT n.º I13515-202012-DSOT/DOT).

Reunião para conclusão da concertação: Em 7 de março de 2022 realizou-se nova reunião entre a CML e a CCDR-LVT, com o objetivo continuar/concluir o processo em curso, na sequência da qual, em 12 de abril de 2022, a CCDR-LVT enviou um e-mail à CML a elencar os aspetos que fundamentam a sua posição e as matérias a serem consideradas para continuação do processo de alteração. Em resultado dessa reunião a CML elaborou, em junho de 2022, um Relatório de concertação com a justificação e fundamentação dos aspetos apresentados pela CCDR-LVT.

Em 12 de outubro de 2022, a CCDR-LVT comunicou à CML, através de email (referência S14172-202210-P), a aceitação da fundamentação apresentada no referido relatório.

Na sequência desta aceitação da fundamentação, atualizou-se a proposta anteriormente aprovada em Reunião de Câmara Municipal no dia 30 de setembro de 2020, nomeadamente através da redelimitação da área a sujeitar a alteração do PDM por forma a restringir a alteração apenas à área efetivamente ocupada pelas construções existentes, razão pela qual se apresentam agora peças desenhadas atualizadas e um Relatório de Proposta relativa à Fase Pós Concertação.

Assim, torna-se necessário desencadear o procedimento de discussão pública, colocando-se à consideração superior a oportunidade de deliberação, pela Câmara Municipal de Lisboa, da abertura de um **período de Discussão Pública da Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal relativa a parte do Bairro São João de Brito** nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 89º e em observância do Artigo 119º do RJGT.

Da presente proposta fazem parte os seguintes elementos, que se anexam:

- Relatório de Proposta – Fase Pós Concertação;
- Planta de Ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano;
- Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal;

Antecedentes:

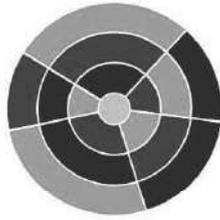
- Documento síntese – Conferência Procedimental (dezembro 2020);
- Ata da Reunião de Concertação (fevereiro 2021);
- Email da CCDR_LVT para conclusão da concertação (abril 2022);
- Relatório de Concertação (junho de 2022);
- Email da CCDR-LVT com a aceitação da proposta (outubro 2022).

A Técnica

Assinado por: **Maria de Fátima da Silva Leitão**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.11.03 11:28:57.166



Arqtª Paisagista Fátima Leitão



PDM
P L A N O
D I R E T O R
M U N I C I P A L
D E L I S B O A

RELATÓRIO DE PROPOSTA – FASE PÓS CONCERTAÇÃO

**ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL RELATIVA A
PARTE DO BAIRRO SÃO JOÃO DE BRITO, EM ALVALADE**

OUTUBRO de 2022

Índice

1.	INTRODUÇÃO.....
2.	OBJETIVO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
3.	ANTECEDENTES
4.	OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PDM.....
5.	ENQUADRAMENTO LEGAL.....
6.	ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE).....
7.	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM.....
8.	ENQUADRAMENTO HISTÓRICO DO BAIRRO SÃO JOÃO DE BRITO.....
9.	CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA ECOLÓGICA E PROGRAMAS TERRITORIAIS DO PDM
10.	REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO (RGR)
11.	CONCLUSÃO.....
12.	EQUIPA TÉCNICA
13.	CARTOGRAFIA.....

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a fundamentação técnica da proposta de alteração à qualificação do solo do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM) numa parte do Bairro São João de Brito, freguesia de Alvalade, na fase pós concertação.

Integra os resultados do processo de concertação, nomeadamente as justificações apresentadas no Relatório de Concertação, que se traduz na redelimitação da área a sujeitar a alteração do PDM, por forma a restringir a alteração apenas à área efetivamente ocupada pelas construções existentes.

2. OBJETIVO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo proceder à alteração da categoria de espaço numa parte do Bairro São João de Brito, na freguesia de Alvalade.

O Bairro São João de Brito, cuja área e qualificação se pretende agora alterar, está abrangido pelo Alvará de Loteamento n.º 2017/02 na área extrema a nascente, o mesmo não acontecendo na área da extrema poente, correspondente à Rua das Mimosas.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), os planos intermunicipais e municipais podem ser alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

Pretende-se com o presente relatório, atento o enquadramento jurídico supra, justificar e enquadrar a oportunidade da alteração ao PDM, integrando as matérias a considerar pela Câmara Municipal de Lisboa (CML) assinaladas pela Comissão de Coordenação Regional (CCDR-LVT) em fase de concertação, para que se proceda a discussão pública, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 89º e em observância do Artigo 119º do mesmo regime jurídico.



Bairro São João de Brito

-  Limite da operação de loteamento
-  Limite das obras de urbanização

Figura 1 – Localização do Loteamento Municipal São João de Brito e da Rua das Mimosas

3. ANTECEDENTES

Início do procedimento - O início do procedimento da primeira alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, que incide sobre a qualificação do solo prevista para parte do Bairro São João de Brito e a respetiva abertura do período de participação pública preventiva, foi aprovado por unanimidade em Reunião de Câmara Municipal em 30 de abril de 2020, através da Proposta n.º 175/CM/2020, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1368, de 7 de maio de 2020.

A proposta qualifica a alteração como suscetível de não se prever com a sua implementação a probabilidade de efeitos significativos no ambiente, designadamente na avaliação ambiental efetuada em sede da revisão deste instrumento de gestão territorial e, como tal, estarem reunidas as condições para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente a metodologia contida nos critérios do anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Participação pública - O período de participação pública preventiva decorreu de 30 junho a 20 julho de 2020 - cf. Aviso n.º 9544/2020, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 122, de 25 de junho de 2020 – tendo este período estado suspenso até à publicação da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, que determinou o fim da suspensão dos prazos administrativos, tendo a participação pública terminado sem registos.

Proposta preliminar - A Proposta preliminar da alteração da qualificação do solo relativa a parte do Bairro São João de Brito prevista no Plano Diretor Municipal de Lisboa, para efeitos de envio à CCDR-LVT, foi aprovada por unanimidade em Reunião de Câmara Municipal, no dia 30 de setembro de 2020, através da Proposta n.º 565/2020, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1389, de 1 de outubro de 2020.

O período de nomeação dos representantes das entidades decorreu de 19 de outubro a 13 de novembro de 2020, via Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), tendo o Processo ficado registado na CCDR-LVT com o n.º 150.10.400.00066.2020.

Conferência procedimental - Tendo em conta as circunstâncias excecionais no quadro das determinações das autoridades públicas, no âmbito da prevenção e mitigação do COVID-19, e as limitações dos meios técnicos/tecnológicos disponíveis na CCDR-LVT para realização de ligação em videoconferência, que impediram a realização da conferência procedimental nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT, cada entidade emitiu autonomamente a sua posição. Reunidos os pareceres emitidos, a CCDR-LVT elaborou, em alternativa à ata da Conferência procedimental, documento com a identificação das entidades e o sentido final das respetivas posições e a conclusão sobre a sequência do procedimento de alteração do plano, intitulado “DOCUMENTO SÍNTESE DOS PARECERES EMITIDOS para efeitos de Conferência Procedimental prevista no artigo 86º do RJIGT”- Documento n.º: I13515-202012-DSOT/DOT de 15 de dezembro de 2020, e disponibilizado a 21 de dezembro de 2020.

Nesse documento a CCDR-LVT emitiu parecer desfavorável e considerou “(...) não estarem reunidas as condições para ser colocada à Discussão Pública prevista no artigo 89.º do RJIGT, devendo a CML ponderar a realização da concertação, conforme disposto no artigo 87.º do RJIGT.”

Reunião de concertação - Face aos fundamentos do parecer desfavorável procedeu-se ao agendamento de reunião de concertação de modo a obter um consenso com a CCDR-LVT e ultrapassar as objeções suscitada. A reunião realizou-se em 4 de fevereiro de 2021, não tendo sido possível determinar uma solução concertada, conforme expresso em ata assinada, recebida em 6 de abril de 2021 por correio eletrónico, através do Documento CCDR-LVT n.º I13515-202012-DSOT/DOT.

Reunião para conclusão da concertação - Em 7 de março de 2022 realizou-se nova reunião entre a CML e a CCDR-LVT, enquadrada no procedimento de concertação, com o objetivo continuar/concluir o processo em curso, na sequência da qual, em 12 de abril de 2022, a CCDR-LVT enviou um e-mail à CML a elencar os aspetos que fundamentam a sua posição e as matérias que deveriam ser consideradas para continuação do processo de alteração em curso.

Relatório de concertação - Em resultado dessa reunião a CML elaborou, em junho de 2022, um Relatório de concertação da proposta de alteração com a justificação e fundamentação dos aspetos a considerar apresentados pela CCDR-LVT na Conferência Procedimental, na Reunião de Concertação, e na Reunião para conclusão da concertação (e sequentemente redigidos em e-mail).

Aceitação da fundamentação pela CCDR-LVT - Em 12 de outubro de 2022, a CCDR-LVT comunicou à CML, através de email (referência S14172-202210-P), a aceitação da fundamentação apresentada no referido relatório: *“Apesar de a mesma configurar uma alteração da estratégia para a área não se identificam situações de ilegalidade ou desconformidade, encontrando-se minimizada a afetação da Estrutura Ecológica Municipal. Carece, contudo, de confirmação a área objeto de alteração, nomeadamente no que respeita à anterior área edificada a nascente. Desta forma, aceita-se a fundamentação apresentada pela CM Lisboa e consideram-se cumpridos os artigos 115º e 118º do RJIGT.”*

4. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PDM

A 1.ª revisão do PDM, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11622/2012, tinha como pressuposto a reconversão da área ocupada pelo Bairro São João de Brito, com o realojamento da respetiva população residente.

Com base nessa premissa, o PDM não enquadrava a possibilidade de legalização das construções existentes (de autoconstrução) pelo que uma parte do Bairro, na zona envolvente à 2.ª Circular, foi qualificada como *Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados*.

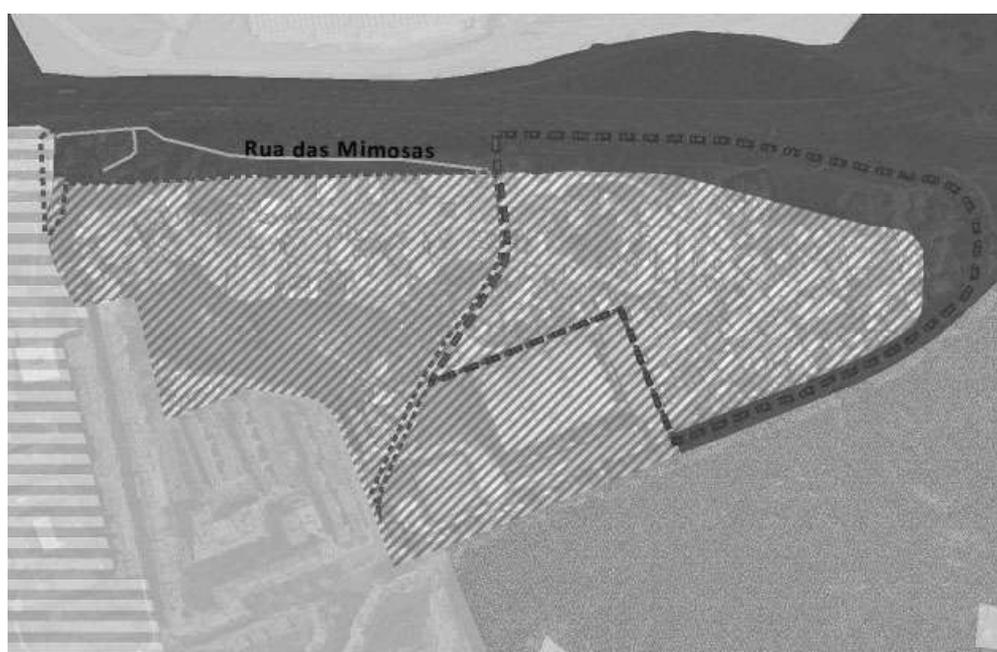
Entretanto, a estratégia relativa à intervenção no Bairro São João de Brito foi alterada, tendo sido decidida a legalização das construções existentes. Para o efeito foi encomendado um estudo de loteamento, o qual teve de se conformar com as condicionantes impostas pelo PDM em vigor.

A operação de loteamento do Bairro São João de Brito decorreu através do Processo nº 11/URB/2017, tendo sido aprovada, por unanimidade, em reunião pública de Câmara, realizada em 26 de julho de 2017, através da Deliberação nº 583/CM/2017, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1223, de 27 de julho de 2017, e emitido o Alvará de Loteamento n.º 2017/02.

Dos considerandos da referida proposta consta, nos pontos 10 e 11, que “(...) parte da zona periférica do bairro habitacional está localizada na qualificação de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias – Consolidado (...)” e “(...) esta qualificação de espaço abrange na totalidade 11 dos 113 lotes do loteamento, que não foram excluídos da área objeto do loteamento por corresponderem a remates de arruamentos e de zonas edificadas do bairro, em situação consolidada”.

Na alínea a) do ponto 13 dos mesmos considerandos refere-se a existência de “(...) três participações contestando a não inclusão da Rua das Mimosas na operação de loteamento, que se deve ao facto desta área estar integralmente qualificada como de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias – Consolidado”.

No âmbito do processo n.º 34/URB/2018 foi aprovada, por unanimidade, em reunião pública de Câmara realizada em 12 de novembro de 2020, através da Deliberação nº 676/CM/2020, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1397, de 26 de novembro de 2020, a primeira alteração ao Loteamento Municipal n.º 2017/02 (supra), mas que continua a não integrar a possibilidade de legalização das construções existentes na Rua das Mimosas, em obediência à qualificação do uso do solo prevista no PDM em vigor.



Bairro São João de Brito
 [Linha tracejada] Limite da operação de loteamento
 [Linha tracejada] Limite das obras de urbanização

Planta de qualificação - uso do solo
 [Hachuras] Espaços centrais e habitacionais a consolidar
 [Sombreado] Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados

Figura 2 - Excerto da Planta de ordenamento – Planta de qualificação do PDM e área do Loteamento Municipal

Através do Despacho n.º 8/GVMS/CML/18, de 30 de julho de 2018, foi determinada, pelo então Vereador com o Pelouro do Urbanismo, a alteração da “classe de espaço da zona da Rua das Mimosas, hoje classificada como espaços verdes de enquadramento a infraestruturas viárias – Consolidado, zona “non aedificandi”, com vista a permitir integrar esta zona no loteamento aprovado – Alvará n.º 2017/02 - para a restante área do Bairro São João de Brito em reunião pública de 26 de julho 2017, pelo Processo n.º 11/URB/2017.”

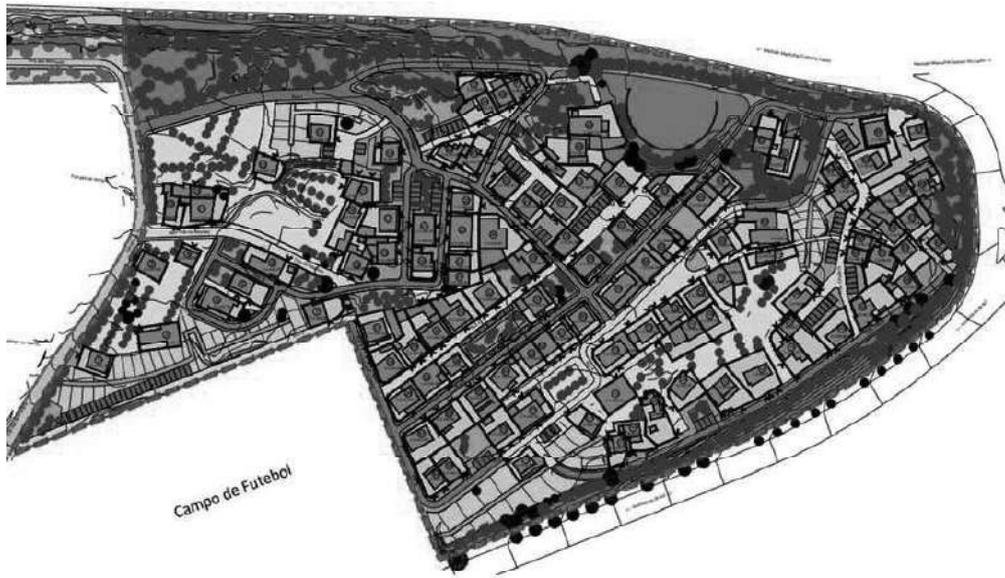


Figura 3 - Loteamento aprovado – julho de 2017, através da Deliberação nº 583/CM/2017

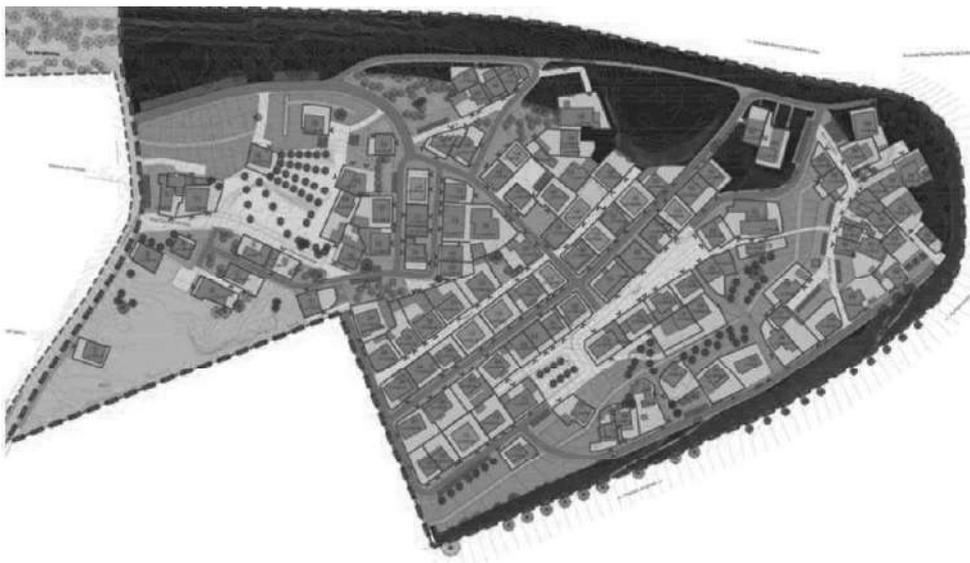


Figura 4 – Alteração ao Loteamento aprovado - novembro de 2020, através da Deliberação nº 676/CM/2020

Dando cumprimento a esta determinação, o Departamento de Planeamento Urbano / Divisão do Plano Diretor Municipal integrou esta alteração nos Termos de Referência de uma alteração ao PDM que incluía um conjunto vasto de matérias.

Não obstante, através do Despacho n.º 8/DMU/2020 da Senhora Diretora Municipal de Urbanismo é solicitada abertura de procedimento autónomo de alteração ao PDM, “(...) considerando que as demais alterações ao PDM ainda se encontram em ponderação e não se afiguram em condições de, nesta fase, serem propostas superiormente”.

Colocou-se assim a oportunidade de proceder à alteração da qualificação do solo de parte da área do Bairro São João de Brito, por forma a enquadrar a legalização das construções acima mencionadas.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL

A alteração à qualificação do solo do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM) numa parte do Bairro São João de Brito enquadra-se no regime de alteração previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 115º, no artigo 118.º e no artigo 119.º, todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT).

6. ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

A primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa, publicada através do Aviso n.º 11622/2012, na 2.ª série do Diário da República, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, foi objeto de um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e, neste âmbito, integrou medidas minimizadoras e diretrizes para mitigação dos potenciais efeitos negativos existentes e resultantes das intervenções do plano nos fatores ambientais.

De acordo com o disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 120.º do RJGT “as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente” de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de julho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, sendo da competência da Câmara Municipal a sua qualificação para efeitos de AAE.

Considera-se que a alteração proposta não altera as orientações estratégicas do PDM, designadamente a Avaliação Ambiental efetuada em sede da revisão deste instrumento de gestão territorial.

E, ainda, que a alteração não irá provocar alterações significativas ao quadro estabelecido pelo plano aprovado no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento de projetos e atividades no território abrangido. Também não é expectável que a alteração venha a afetar recursos nem se prevê a ocorrência de riscos acrescidos para o ambiente ou para a saúde humana decorrentes de acidentes naturais ou antrópicos, face à situação atual, atendendo que não se prevê um aumento de cargas para o território em causa, mas tão só a legalização da situação instalada há várias décadas no local.

De acordo com a metodologia contida nos critérios do anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, qualifica-se a alteração como suscetível de não se prever, com a sua implementação, a probabilidade de efeitos significativos no ambiente e, como tal, considera-se estarem reunidas as condições para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica para a presente alteração.

7. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO DO BAIRRO SÃO JOÃO DE BRITO

Na década de 60/70 do século passado, surgiu na “Quinta do Alto”, “Quinta do Correio Mor” e na “Quinta de S. João de Brito” um aglomerado de construções abarracadas as quais foram sendo transformadas, após 1975, em construções de alvenaria, originando o que hoje é denominado “Bairro de São João de Brito, ou Bairro do Pote de Água”.

A referida zona tem vindo a ser ocupada por população carenciada, a qual possui ali a sua habitação própria e permanente, tendo havido várias tentativas promovidas pela Associação de Moradores do Bairro de São João de Brito no sentido de legalizar as construções.

No ano de 2005, a área foi integrada no regime excecional de reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGIS), previu a sua posterior demolição, sendo que, após a redefinição da estratégia para reconversão das AUGIS, em 2008, esta área foi retirada daquele conjunto.

A primeira revisão do PDM, em 2012, tinha como pressuposto a reconversão da área ocupada pelo Bairro São João de Brito, com o realojamento dos agregados familiares ali residentes, razão pela qual não foi enquadrada a possibilidade de legalização das construções existentes, inclusive uma parte do Bairro de São João de Brito, na zona envolvente à 2ª Circular, foi qualificada como Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Consolidados.

A estratégia de intervenção no Bairro São João de Brito foi, entretanto, reavaliada tendo sido determinada a legalização de grande parte deste bairro, incluindo as construções existentes.

A área de intervenção do Bairro de São João de Brito que se pretendia reconverter urbanisticamente abrangia uma superfície de 90.584,82 m² dos quais, à data, cerca de 26.700 m² eram área ocupada, sendo que quase metade desta se encontra edificada com vários edifícios de autoconstrução.

A fim de dotar os munícipes ali residentes de condições de segurança e salubridade, o Município tem vindo ao longo dos anos a proceder a obras de conservação e manutenção do espaço público, tanto ao nível de pavimentação como de saneamento e iluminação.

Neste sentido, e por forma a reorganizar o espaço e solucionar os problemas manifestados, foi determinada, como oportunamente referido nos pontos anteriores, a elaboração de um procedimento de loteamento municipal visando, também, a futura alienação dos lotes aos ocupantes, há muito reclamada por estes, na sua maioria proprietários das construções que ali foram sendo erigidas ao longo do tempo.

A operação de loteamento do Bairro São João de Brito - Processo n.º 11/URB/2017- foi aprovada em 26 de julho de 2017 e emitido o Alvará de Loteamento n.º 2017/02.

Também nessa altura, mas em 10 de julho de 2017, por via de despacho do então Vereador do Urbanismo e do Património, Arquitecto Manuel Salgado, exarado na Informação n.º 799/DMGP/DGC/17, foi determinada a alienação dos futuros lotes a constituir no âmbito do processo de loteamento municipal, contudo, a Rua das Mimosas não foi incluída no loteamento municipal atenta a classificação do solo no PDM em vigor, estando sob a denominação de área não edificável.

Essa situação tão-pouco veio a ser alterada no processo n.º 34/URB/2018, em que se aprovou em 12 de novembro de 2020, a primeira alteração ao Loteamento Municipal n.º 2017/02 (supra), continuando a não integrar a possibilidade de legalização das construções existentes na Rua das Mimosas, em obediência à qualificação do uso do solo prevista no PDM em vigor, que agora se pretende alterar.

Esta circunstância tem condicionado a vida de diversas famílias, na medida em que se trata de vinte e duas construções excluídas do processo de requalificação tendente à futura legalização das construções, bem assim da possibilidade de adquirirem a parcela de terreno municipal sob a qual construíram a sua habitação própria permanente.

Destarte, a alteração do PDM que agora se pretende concretizar decorre claramente da evolução das condições económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentavam as opções definidas no plano, uma vez que, sob pena de, no limite, estar em causa a violação dos princípios da igualdade e de oportunidade, ao restringir-se sem justificação aos residentes na Rua das Mimosas o direito de acesso a uma habitação condigna e à qualidade de vida que foi disponibilizado e garantido aos restantes moradores do Bairro de São João de Brito.

Com a presente proposta de alteração pretende-se a reconfiguração do polígono correspondente ao denominado corredor verde, que não será eliminado, mas sim restringido no mínimo necessário a permitir a manutenção da atual extensão, acompanhando por exemplo o proposto pela APA no parecer apresentado, e garantindo ao mesmo tempo a permanência das construções existentes, *maxime* na Rua da Mimosa.

8. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM

Tendo em conta o exposto acima, nomeadamente no capítulo relativo à oportunidade de elaboração da alteração ao PDM, as alterações incidem unicamente em duas peças desenhadas, designadamente:

-Planta de Ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano, com requalificação de uma área de *Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados para Espaços centrais e habitacionais a consolidar*, por forma a enquadrar a legalização das construções existentes situadas numa parte do Bairro São João de Brito, em concreto na Rua das Mimosas, que se encontram qualificadas na categoria de *Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados* do PDM;

- Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal, com alteração de *Espaços verdes para Espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas*, acompanhando a alteração da Planta de Qualificação.

Estas duas peças desenhadas constituem o conteúdo documental e material da alteração do PDM em curso.

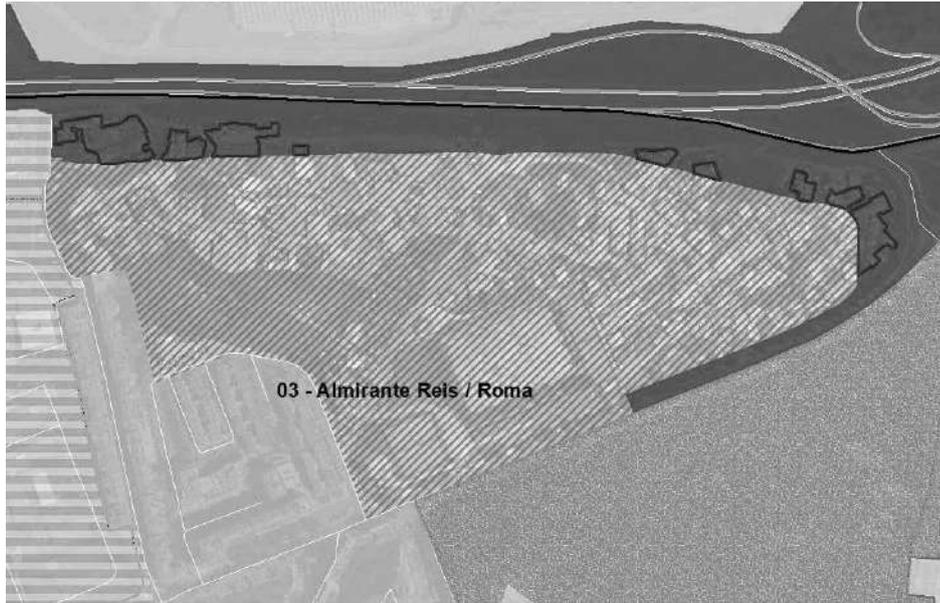


Figura 5 – excerto da Planta de ordenamento – Planta de qualificação do PDM

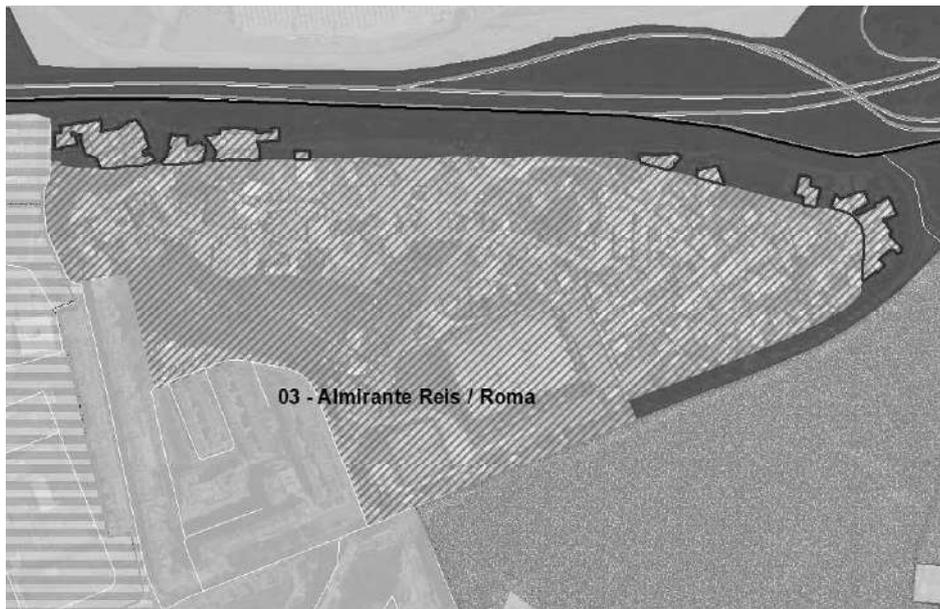


Figura 6 - excerto da Planta de ordenamento – Planta de qualificação do PDM

Proposta de alteração

-  Espaços centrais e habitacionais a consolidar
-  Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados

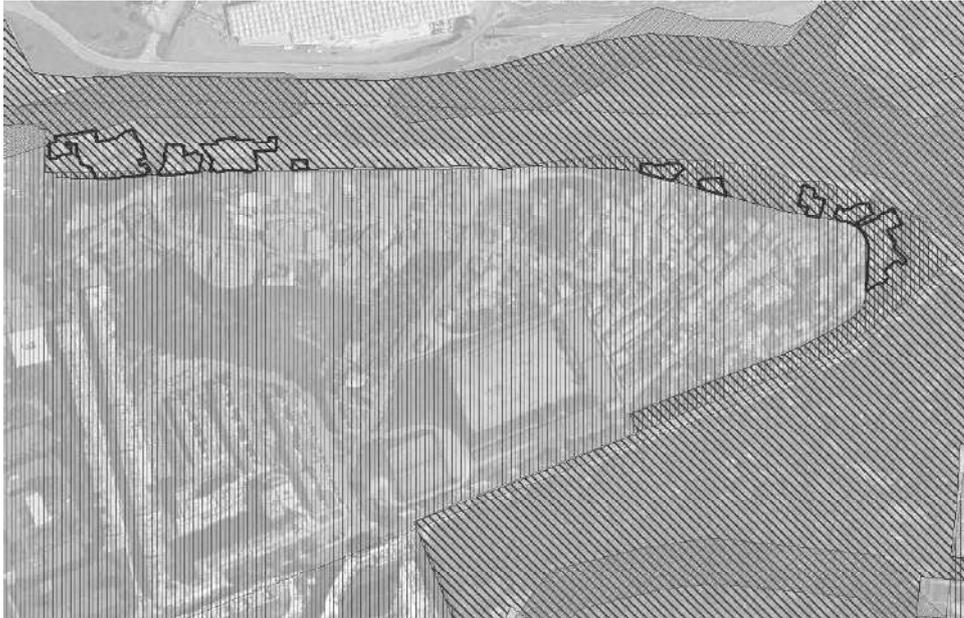


Figura 7 - excerto da Planta de ordenamento – Planta da estrutura ecológica municipal do PDM

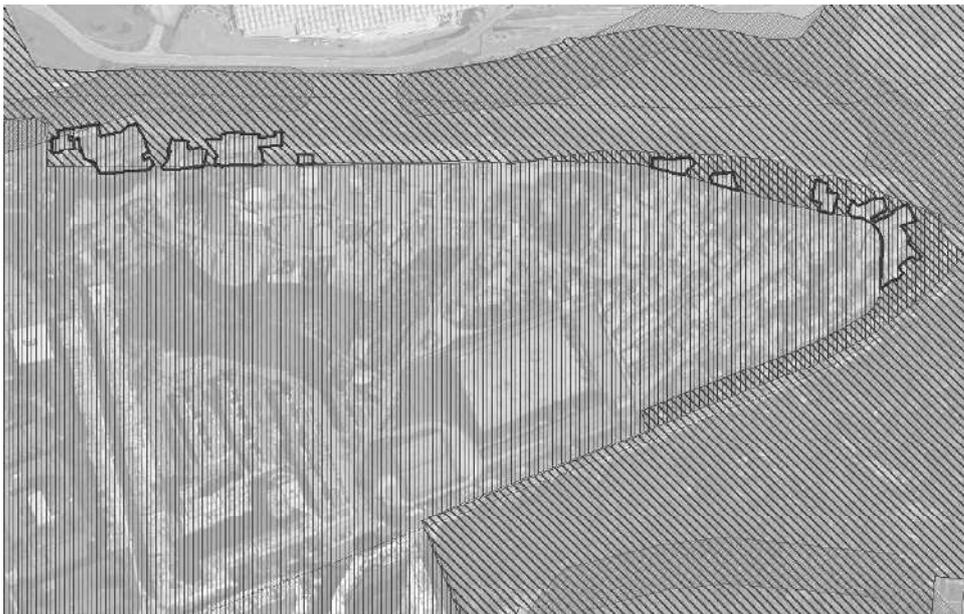


Figura 8 - excerto da Planta de ordenamento – Planta da estrutura ecológica municipal do PDM

Proposta de alteração

-  Espaços verdes
-  Espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas

9. CONFORMIDADE COM A ESTRUTURA ECOLÓGICA E PROGRAMAS TERRITORIAIS DO PDM

Projeto urbano da 2ª Circular e Programas territoriais existentes

O Projeto Urbano da 2ª Circular (Projeto Urbano Transversal) é identificado no artigo 81º do PDM enquanto Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) - UOPG 1 (Coroa Norte), na UOPG 2 (Oriental), na UOPG 3 (Almirante Reis / Roma) e na UOPG 5 (Benfica).

A UOPG 1 define o *“objetivo de diluir o efeito de fronteira da 2.ª Circular, soldando duas partes distintas da cidade”*, e a UOPG 3 o objetivo de *“Estruturar a área a norte da Av. do Brasil, emergente como polaridade urbana no eixo da 2.ª Circular e charneira na articulação entre o Alto do Lumiar, a Cidade Universitária e a Avenida Marechal Gomes da Costa”*. Também a UOPG 5 define o objetivo de *“Diminuir o impacto urbano dos grandes eixos viários: 2.ª Circular, Avenida Lusíada”*.

A Planta de Programação assinala o Projeto Urbano nº 19 – Projeto Urbano 2ª Circular, que tem como principais objetivos: *“Transformar a 2ª Circular numa via de carácter mais urbano, mais próximo do conceito de alameda urbana”* e *“Acentuar a 2ª Circular como uma coroa linear de polaridade urbana que se interliga com os polos de atividades económicas situados nos municípios de Loures, Amadora e Oeiras e radialmente com os restantes polos existentes na cidade de Lisboa”*.

A área sobre a qual se propõe a presente alteração do PDM é muito reduzida face ao polígono designado para o cumprimento deste objetivo. Não se prevê com esta alteração prejuízo algum para a concretização do Projeto Urbano preconizado para a 2ª Circular, nem alteração da estratégia do PDM.

Na redelimitação da área que agora se propõe, reduzindo-se a alteração da categoria de espaço exclusivamente aos edifícios existentes, ainda há margem para enquadrar a intenção de transformar a 2ª Circular numa via de carácter mais urbano.



19 - Projeto urbano da 2ª Circular

Figura 9 – Excerto da Planta da programação e execução do PDM com a área da proposta de alteração do PDM assinalada



19 - Projeto urbano da 2ª Circular

Figura 9 b) – Excerto da Planta da programação e execução do PDM com a área da proposta de alteração do PDM assinalada (a outra escala)

Estrutura ecológica municipal (EEM) e corredor verde

A Estrutura ecológica municipal de consagrada no PDM estabelece a matriz do Sistema de corredores estruturantes, que articulam as ligações existentes e definem reservas para as ligações a promover no âmbito de projetos ou planos.

No local em apreço, o Corredor central (Arco Interior) promove a articulação entre o Parque de Monsanto e a zona oriental através dos traçados centrais da cidade e integra, ao longo da Avenida do Brasil, as áreas do Campo Grande, Júlio de Matos, LNEC, Bairro de Alvalade e Mata de Alvalade, charneira de ligação com o Corredor Oriental (Vales de Chelas).

Na redelimitação da área que agora se faz, restrita às edificações já existentes no bairro, ainda há margem para garantir a continuidade da EEM, e promover o enquadramento paisagístico da infraestrutura e das habitações em causa, aproveitando o espaço remanescente do bairro. Seja através dos espaços intersticiais do próprio bairro, seja através do reforço do corredor da Avenida do Brasil ou do reforço das áreas de enquadramento paisagístico à 2ª Circular.

Refira-se, a este propósito, o parecer da APA em sede de Conferência Procedimental, que em nada obistou quanto à alteração proposta, sugerindo apenas restringi-la (e é este o caso) ao licenciamento das construções existentes e colmatação da malha urbana, o que permitirá manter a restante área ocupada por espaço verde urbano, cumprindo a função de corredor ecológico fundamental, de acordo com a planta do loteamento aprovado e com a Estrutura Ecológica aprovada e proposta.



	Sistema corredores estruturantes		Espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas
	Sistema húmido		Logadouros verdes permeáveis a preservar
	Espaços verdes		Eixos arborizados

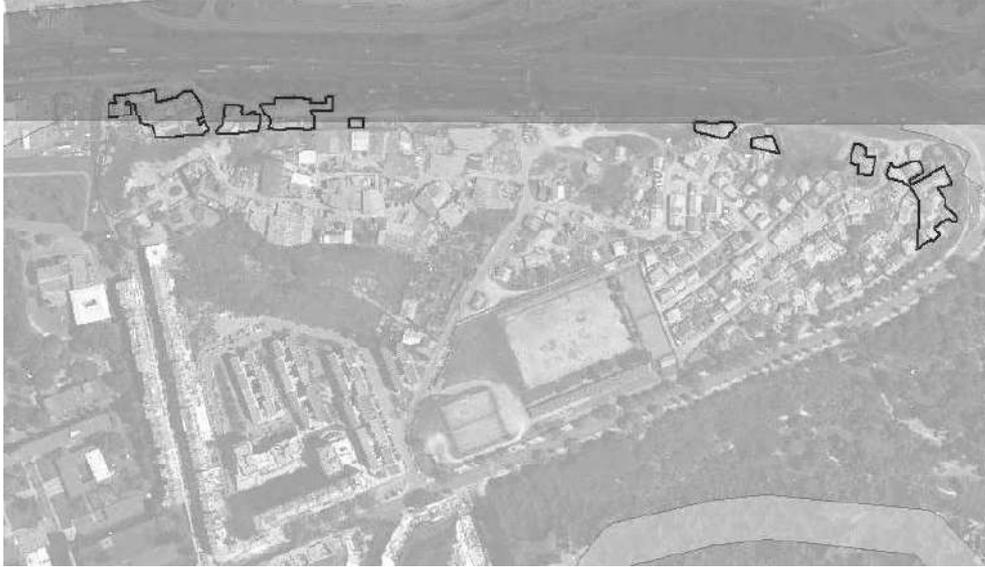
Figura 10 – Excerto da Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica municipal com a área da proposta de alteração do PDM

Vulnerabilidade a inundações

No que respeita ao risco de vulnerabilidade elevada às inundações, há uma pequena área de edifícios sobreposta a este risco, assinalado na Planta de Ordenamento - Planta de riscos naturais e antrópicos I.

Porém, uma vez que a alteração não contempla edificações novas mas apenas a legalização das já existentes, não se prevê qualquer agravamento desta situação que possa vir a decorrer da alteração proposta.

Acresce que a APA, entidade competente para apreciação deste tema, emitiu parecer favorável à proposta em sede de Conferência Procedimental, como referido no ponto acima (Estrutura ecológica municipal).



■ Vulnerabilidade às inundações - elevada

Figura 11 - Excerto da Planta de Ordenamento - Planta de riscos naturais e antrópicos I com a área da proposta de alteração do PDM.

Condicionantes legais incidentes no território

A proposta de alteração não derroga as condicionantes legais incidentes, nomeadamente as servidões, atendendo à pronúncia das entidades competentes para tal.

As servidões existentes na área da proposta de alteração são as seguintes:

- Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) - Servidão Aeronáutica do Aeroporto de Lisboa, Decreto n.º 48542, de 24-08-1968.

A ANAC não se pronunciou em sede de Conferência Procedimental.

- Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) – Servidões Militares - Base Aérea n.º1, Sintra (Decreto n.º 3/2007 de 2 de março), da Base Aérea n.º 6, Montijo (Decreto n.º 42090/59 de 07 janeiro) e do Aeródromo de Trânsito n.º1, Lisboa (Decreto n.º 48542/68 de 24 de agosto), emitiu parecer favorável em sede de Conferência Procedimental.

- Direção Geral do Património Cultural (DGPC) - Zona Especial de Proteção (ZEP) - Campus do LNEC – Avenida do Brasil, Portaria n.º 740-Z/2012, DR, 2ª série, n.º 248, (suplemento), de 24-12-2012), emitiu parecer Favorável Condicionado à atualização do Regulamento.

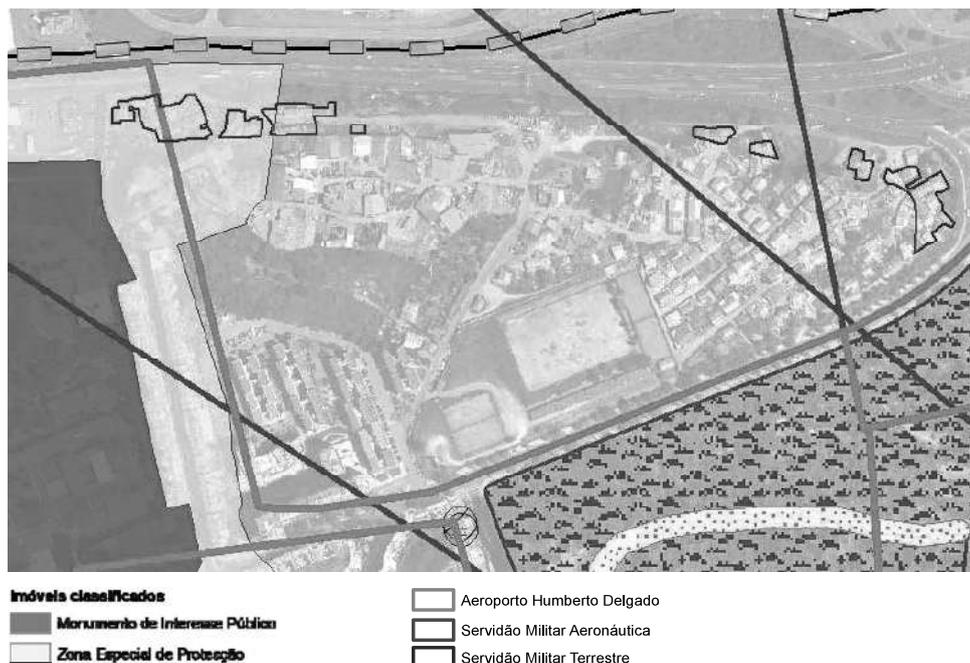


Figura 12 – Planta de condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade pública (SARUP) I e II com a área da proposta de alteração do PDM

10. REGULAMENTO GERAL DO RUIDO (RGR)

A alínea a) n.º 7 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR)¹ determina que podem ser excecionados “os novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas desde que essa zona seja abrangida por plano municipal de redução de ruído”.

Entende-se que a área a alterar integra esta disposição pelas seguintes razões:

Como já mencionado no Capítulo 4 - Oportunidade de elaboração da alteração do pdm, a 1.ª Revisão do PDM, em 2012, tinha como pressuposto a reconversão da área ocupada pelo Bairro São João de Brito, com o realojamento da respetiva população residente. Com base nessa premissa, o PDM não enquadrava a possibilidade de legalização das construções existentes, pelo que uma parte do Bairro, na zona envolvente à 2.ª Circular, foi qualificada como Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidadas.

A estratégia de intervenção no Bairro São João de Brito foi, entretanto, reavaliada, tendo sido determinada a legalização deste bairro, incluindo as construções existentes.

De acordo com esta ótica, a área de intervenção no Bairro São João de Brito constitui uma zona urbana consolidada, para efeitos de aplicação do RGR.

O Plano de Ação de Ruído de Lisboa está em vigor desde 2015, tendo sido aprovado em Assembleia Municipal, através da Proposta n.º 261/CM/2015, de 21 de julho de 2015.

¹ Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

A ANAC não se pronunciou em sede de Conferência procedimental pelo que, de acordo com o n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT, por remissão do n.º 3 do artigo 86.º, considera-se que as entidades que não manifestem fundamentadamente a sua discordância com as soluções propostas até à data da reunião, nada têm a opor à proposta apresentada.

No entanto, ressalva-se que esta entidade emitiu um parecer (Inf.º nº DINAV/IEA2020/0720 de 15/04/2020) à proposta de Alteração ao Loteamento Municipal do Bairro São João de Brito, tendo emitido parecer favorável, condicionado, nomeadamente à “*Não existência de qualquer outra expansão da área ocupada por edifícios habitacionais (...)*”, situação preconizada com esta alteração, que se restringe apenas à área efetivamente ocupada pelas construções existentes.

11. CONCLUSÃO

Face ao exposto ao longo deste relatório, que reformula o anterior Relatório da Proposta Preliminar, nomeadamente através da redelimitação da área a sujeitar a alteração do PDM por forma a restringir a alteração apenas à área efetivamente ocupada pelas construções existentes, e tendo em conta a aceitação da fundamentação apresentada pela Câmara Municipal à CCDR-LVT no Relatório de Concertação, estão reunidas as condições para prosseguir a tramitação da presente alteração através da fase de discussão pública da proposta de alteração do PDM, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 89º e em observância do Artigo 119º do RJIGT.

12. EQUIPA TÉCNICA

A alteração ao plano é coordenada pela Divisão do Plano Diretor Municipal, integrada no Departamento de Planeamento Urbano, da Direção Municipal de Urbanismo.

13. CARTOGRAFIA

Foi usada a seguinte base cartográfica:

Ortofotocartografia do concelho de Lisboa à escala 1:1.000, produzida por Municípa, E.M., S.A. - Cobertura de 2016; Sistema de Referenciação Planimétrica: ETRS 89; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator; Exatidão Planimétrica (e.m.q.) 18 cm; Processo de Homologação n.º 416, de 13 de julho de 2017; Entidade responsável pela homologação: Direção-Geral do Território; Precisão posicional nominal de reprodução: 5.19m; Propriedade: Câmara Municipal de Lisboa.

Informação oro-hidrográfica tridimensional do concelho de Lisboa à escala 1:1.000, produzida por Municípa, E.M., S.A. - Cobertura de 2016; Sistema de Referenciação: ETRS 89; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator - Datum Altimétrico Cascais; Exatidão Posicional Altimétrica 25 cm; Processo de Homologação n.º 416, de 13 de julho de 2017; Propriedade: Câmara Municipal de Lisboa.



Parte alterada

USO DO SOLO

ESPAÇOS CONSOLIDADOS

- Espaços Centrais e Habitacionais - Traçado Urbano A
- Espaços Centrais e Habitacionais - Traçado Urbano B
- Espaços Centrais e Habitacionais - Traçado Urbano C
- Espaços Centrais e Habitacionais - Traçado Urbano D
- Logradouros Verdes Permeáveis a Presença
- Espaços de Atividades Económicas
- Espaços Verdes de Recreio e Produção
- Espaços Verdes de Proteção e Conservação
- Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas
- Espaços Verdes Ribeirinhos
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos com Área Verde Associada
- Espaços de Uso Especial de Infraestruturas Estruturantes
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos Ribeirinho

ESPAÇOS A CONSOLIDAR

- Espaços Centrais e Habitacionais
- Espaços Centrais e Habitacionais - POLU
- Espaços de Atividades Económicas
- Espaços Verdes de Recreio e Produção
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos
- Espaços de Uso Especial de Equipamentos Ribeirinho

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO E GEOLÓGICO

- Geomonumentos com Área de Proteção
- Ocorrências Hidrominerais de Alfama com Área de Proteção
- Nivel Arqueológico I - Área / Restos das Cercas de Lisboa
- Nivel Arqueológico II
- Nivel Arqueológico III

- UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO
- LIMITE DO MUNICÍPIO / ZONA-PLANEAMENTO ACÚSTICO - Zona Mista

PATRIMÓNIO EDIFICADO E PAISAGÍSTICO

- Imóveis Classificados
- Imóveis em Vias de Classificação
- Objetos Singulares e Lojas de Referência Histórica e/ou Artística
- Imóveis
- Conjuntos Arquitetónicos
- Logradouros
- Património Paisagístico

REDE VIÁRIA existente prevista

- 1.º Nivel - Rede Rodoviária Nacional
- 1.º Nivel - Rede Rodoviária Municipal
- 2.º Nivel - Rede Rodoviária Nacional
- 2.º Nivel - Rede Rodoviária Municipal
- Túneis/Viadutos Ferroviários
- Paragens de Comboio existentes
- Estações de Metro existentes
- Estações de Metro em construção
- Estações de Metro previstas



CÁMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

ALTERAÇÃO
PLANTA DE ORDENAMENTO

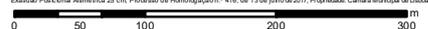
Plano Diretor Municipal de Lisboa, aprovado 24/07/2012 pela Deliberação n.º 36/AM/L/2012 e 47/AM/L/2012. Publicado pelo Aviso nº 11622/2012 no D.R., 2.ª Série - n.º 168 de 10/08/2012, na última versão dada pela Declaração de Retificação nº 703/2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série - n.º 202 de 16/10/2020.

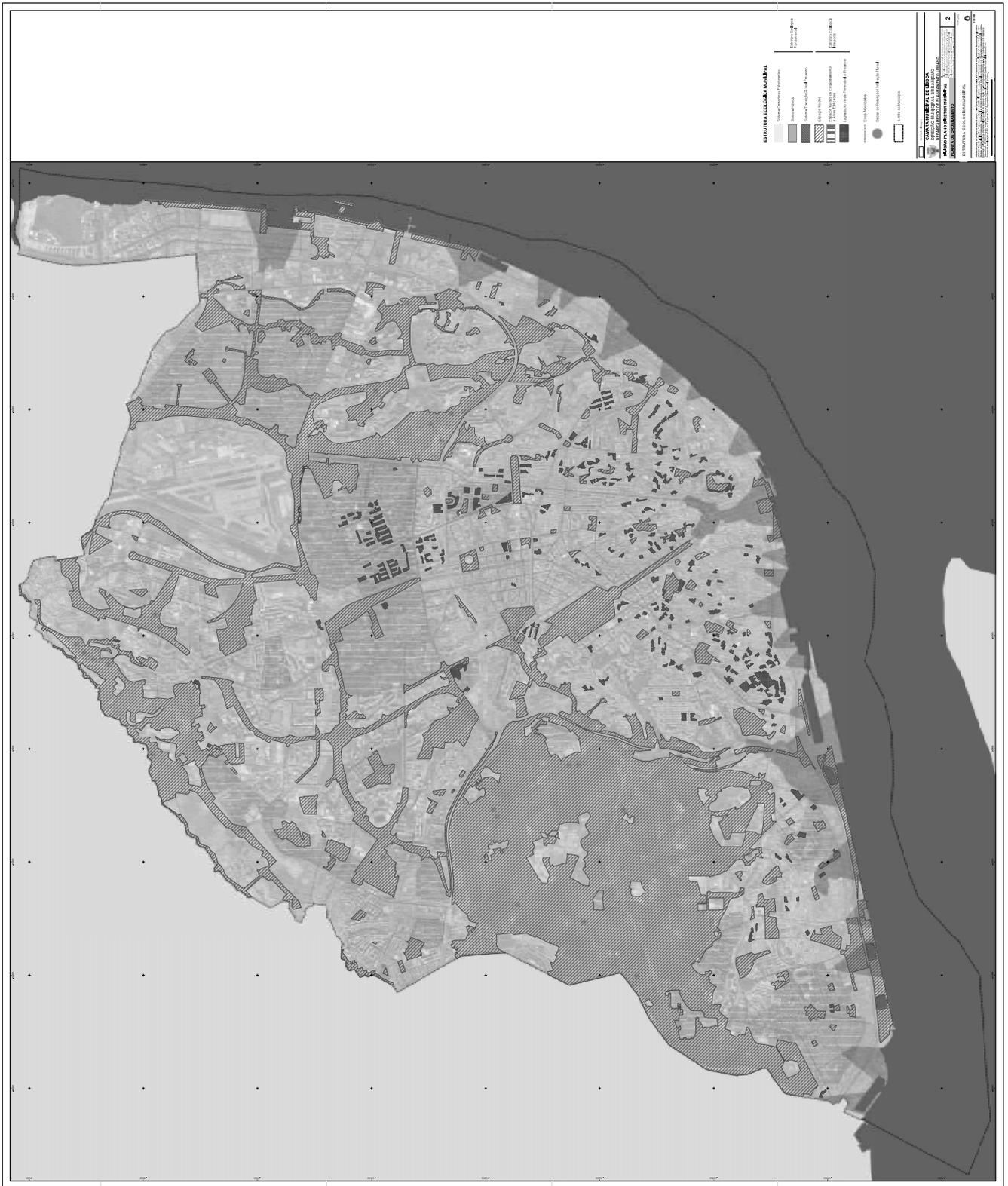
1

QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO EXTRATO parte do Bairro São João de Brito

Ortofotocartografia do concelho de Lisboa à escala 1:1 000, produzida por Município, E.M., S.A. - Cobertura de 2016. Sistema de Referência Planimétrica: ETRS 89; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator; Exatidão (Planimétrica) (m.u.): 18 cm. Processo de Homologação nº 4/16, de 13 de julho de 2017; Entidade responsável pela homologação: Direção-Geral do Território. Precisão posicional nominal de reprodução: 5:19; Propriedade: Câmara Municipal de Lisboa. Informação geográfica bidimensional do concelho de Lisboa à escala 1:1 000, produzida por Município, E.M., S.A. - Cobertura de 2016; Sistema de Referência: ETRS 89; Projeção cartográfica: Transversa de Mercator - Datum Altimétrico Cascais. Estado: Posicional Altimétrica 25 cm; Processo de Homologação nº 418, de 13 de julho de 2017; Propriedade: Câmara Municipal de Lisboa.

1:5 000







Parte alterada

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

- Sistema Corredores Estruturantes
- Sistema Húmido
- Sistema Transição Fluvial Estuarino
- Espaços Verdes
- Espaços Verdes de Enquadramento a Áreas Edificadas
- Logradouro Verde Permeável a Preservar
- Eixos Arborizados
- Bacias de Retenção/ Infiltração Pluvial
- Limite do Município

Estrutura Ecológica Fundamental

Estrutura Ecológica Integrada



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

ALTERAÇÃO
PLANTA DE ORDENAMENTO

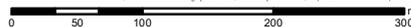
Plano Diretor Municipal de Lisboa, aprovado 24/07/2012 pelo Deliberação n.º 46/AMU/2012 e 47/08/2012. Publicado pelo Aviso n.º 11622/2012 no DJR, 2.ª Série - n.º 189 de 20/08/2012, no último verso dada pela Declaração de Publicação n.º 703/2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série - n.º 202 de 18/10/2020.

2

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL EXTRATO parte do Bairro São João de Brito

Ortofotocartografia do concelho de Lisboa à escala 1:1.000, produzida por Município, E.M. S.A., Cobertura de 2016. Sistema de Referência Planimétrica ETRS 89, Projeção cartográfica Transversa de Mercator, Datum Planimétrico (a.m.s.) 1980; Processo de Homologação n.º 436, de 13 de julho de 2017, Entidade responsável: Instituto Geográfico do Exército; Posição posicional nominal de reprodução: S. 19; Projeção: Câmara Municipal de Lisboa. Informação geográfica topométrica do concelho de Lisboa à escala 1:1.000, produzida por Município, E.M. S.A., Cobertura de 2016, Sistema de Referência ETRS 89, Projeção cartográfica Transversa de Mercator - Datum Altimétrico Cascais; Entidade: Posicional Altimétrica 2016; Processo de Homologação n.º 436, de 13 de julho de 2017; Projeção: Câmara Municipal de Lisboa.

1:5 000





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Documento n.º: I13515-202012-DSOT/DOT
Processo CCDR LVT n.º: 150.10.400.00066.2020

Assinado por: **CARLOS ALBERTO PINA NUNES**
Num. de Identificação: B1073060577
Data: 2020.12.17 15:40:46+00'00'

DOCUMENTO SÍNTESE DOS PARECERES EMITIDOS

Para efeitos de Conferência Procedimental prevista no artigo 86º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)

Procedimento - Alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa- Bairro S. João de Brito, Alvalade

Concelho - Lisboa

Data da Conferência Procedimental: 15 de dezembro de 2020

1. ENQUADRAMENTO

A Câmara Municipal de Lisboa (CML), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), solicitou à CCDR-LVT a marcação da conferência procedimental (CP) sobre a proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Lisboa na área do Bairro de S. João de Brito- Alvalade. Feita uma avaliação preliminar a CCDRLVT verificou não ter ainda sido solicitada a nomeação dos representantes das entidades a consultar bem como da necessidade de atentar nos conteúdos legalmente consagrados, o que foi transmitido à CML em 30/10/2019 através de mail remetido pela PCGT.

A 30 de outubro a CML inseriu na PCGT as peças da Proposta e deu seguimento aos pedidos de nomeação, tendo solicitado a realização da respetiva conferência procedimental.

Foram identificadas as seguintes entidades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT)
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG)
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
- Infraestruturas de Portugal (IP)
- Direção-Geral do Património Cultural (DGPC)
- Direção-Geral do Território (DGT)
- Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN)
- Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)

As circunstâncias excecionais no quadro das determinações das autoridades públicas no âmbito da prevenção e mitigação do COVID19 e as limitações dos meios técnicos/tecnológicos disponíveis na CCDRLVT para realização de ligação em videoconferência, impediram a realização da Conferência Procedimental nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Neste contexto a 13 de novembro, através da PCGT, a CCDR-LVT informou todas as entidades identificadas e a CML da impossibilidade da realização da CP e solicitou que emitissem a sua posição para os efeitos previstos no artigo 86º do RJIGT, acedendo à PCGT para consulta dos elementos disponibilizados pelo município e colocando nessa plataforma os respetivos pareceres escritos até ao dia 15 de dezembro de 2020. No caso da ANAC, DGPC e IP a convocatória foi efetuada via mensagem eletrónica através da PCGT dado não ter havido nomeação do respetivo representante. No caso da ANAC essa situação nunca foi regularizada, apesar das insistências da CCDR e da própria DGT, entidade gestora da plataforma.

Trata-se assim de uma tramitação adotada temporariamente e com carácter excecional, sendo elaborado este documento síntese dos pareceres em substituição da ata da Conferência Procedimental.

O LNEG enviou o seu parecer para a CCDRLVT em 14/12/2020 por correio eletrónico, alegando dificuldades técnicas em inserir na PCGT. Igualmente a IP através de mail de 16/12/2020 remeteu para a CCDRLVT o seu parecer datado de 14/12/2020, informando que por razões alheias a essa empresa não foi possível inserir os seus contributos diretamente na Plataforma PCGT.

Até à data indicada não houve pronúncia da ANAC. Face ao estipulado no n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT, por remissão do n.º 3 do artigo 86.º, considera-se que as entidades que não manifestaram, até à data indicada, a sua discordância fundamentada nada têm a opor à proposta de plano.

Reunidos os pareceres escritos emitidos pelas entidades, que ficarão anexos, esta CCDR elaborou o presente documento que colocará na PCGT.

2. APRECIACÃO

Trata-se de uma alteração exclusivamente de natureza cartográfica envolvendo as seguintes plantas:

- Planta de Ordenamento- Qualificação do Espaço Urbano, com requalificação de uma área de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas para a Espaços Centrais e Residenciais.
- Planta de Ordenamento- Estrutura Ecológica Municipal, com alteração de Espaços Verdes para Espaços Verdes de Enquadramento a Áreas Edificadas.

2.1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

A **CCDRLVT** considera que a fundamentação apresentada é deficiente no que respeita à identificação das alterações ocorridas posteriormente à entrada em vigor da revisão do PDM, exigível para estes procedimentos à luz dos artº 115º e 118º do RJIGT, e não pondera/avalia devidamente os efeitos da mesma no modelo consagrado na revisão do PDM, nomeadamente os objetivos subjacentes à criação do corredor verde, aos condicionalismos existentes na área e a eventuais conflitos com outras propostas.

Faz referência a algumas questões de conteúdo, a serem ponderadas pela autarquia, e aspetos a merecerem aprofundamento e correção, nomeadamente a planta da Estrutura Ecológica Municipal Alterada.

Como tal conclui não estar devidamente comprovado o cumprimento do disposto nos artºs 115º e 118º do RJIGT, com correspondente deficiência no conteúdo do Relatório, pelo que se pronuncia desfavoravelmente.

O **LNEG** informa nada ter a comentar, alertando para que caso houvesse a intenção de fomentar a construção de edifícios de maior porte tal implicaria uma abordagem na proposta de aspetos geotécnicos e sísmicos.

O **IMT** informa que a área de intervenção não se encontra abrangida por qualquer zona de servidão *non aedificandi* estabelecida nos termos das disposições legais constantes do EERRN.

A **DGRDN** conclui que se mantêm as condicionantes nos termos das servidões militares da Base Aérea nº1, Sintra (Decreto n.º 3/2007 de 2 de março), da Base Aérea nº 6, Montijo (Decreto n.º 42090/59 de 07 janeiro) e do Aeródromo de Trânsito nº1 , Lisboa (Decreto n.º 48542/68 de 24 de agosto).

A **DGPC** refere a não atualização do Anexo II ao Regulamento do Plano Diretor, permanecendo a referência 73283 identificada como Imóvel em vias de classificação - “Edifício Calouste Gulbenkian no LNEC, incluindo arruamentos e arranjos exteriores, no Campo LNEC” e Zona de Proteção a Imóvel em vias de classificação.

A **APA** alerta para deficiências na Planta da Estrutura Ecológica Municipal Alterada. Verifica que a área em apreço se encontra parcialmente abrangida na planta de Riscos Naturais e Antrópicos I do PDM de Lisboa, por zona inundável de risco elevado, pelo que alerta para que deverá aplicar-se o Art.º 22.º do Regulamento do PDM, em articulação com as disposições legalmente aplicáveis, nomeadamente as previstas no n.º 5 do art.º 40 da Lei da Água, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, onde se determina que os instrumentos de gestão territorial estabeleçam que “*as cotas dos pisos inferiores das edificações sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida (...)*”. Sugere que a ocupação da parcela seja restringida ao licenciamento das construções existentes e colmatação da malha urbana, mantendo a restante área ocupada por espaço verde urbano, cumprindo a função de corredor ecológico fundamental, de acordo com a planta do loteamento aprovado e com a Estrutura Ecológica Municipal aprovada e proposta.

A **DGT** informa quanto ao normativo aplicável nos domínios da Infraestrutura Geodésica Nacional, da Cartografia, dos Limites Administrativos e do Sistema de Submissão Automática (SSAIGT). Identifica uma deficiência na identificação dos limites administrativos, a corrigir.

A **ANEPC** não prevê a ocorrência de riscos naturais e antrópicos para a população, decorrentes da alteração proposta para o PDM de Lisboa; nem um aumento de cargas para o território abrangido, não identificando situações de incumprimento.

A **IP** refere que a área objeto de análise não tem interferência com rede sob gestão ou jurisdição dessa entidade, e, por conseguinte, inexistência de quaisquer intervenções planeadas na área em questão, pelo que nada tem a referir, incluindo em termos de ambiente sonoro (rodovia e ferrovia) e património. Tece contudo alguns comentários em termos de segurança rodoviária e ferroviária e alerta para que deverá atender-se às condicionantes decorrentes do regime de proteção do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN). Em complemento salvaguarda que caso haja lugar a intervenções/alterações que interfiram com a rede viária na jurisdição daquela empresa, as mesmas deverão ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor e, ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, S.A. enquanto concessionária geral desta rede. Acrescenta o facto de que a sua materialização carece igualmente de autorização desta empresa.

2.2. Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes

A **CCDR** considera que a proposta não contraria o disposto no PROTAML, não tendo havido mais nenhuma pronúncia neste âmbito.

Em síntese e no que respeita à proposta de alteração ao PDM de Lisboa - Bairro S. João de Brito, as entidades pronunciaram-se no seguinte sentido:

- **CCDR/LVT - Parecer Desfavorável**, tendo por fundamento, nomeadamente, não se encontrar comprovado o cumprimento do disposto nos artºs 115º e 118º do RJIGT.
- **APA - Parecer Favorável**, devendo ser tidos em conta os aspetos mencionados no seu parecer.
- **LNEG - Nada tem a comentar**
- **ANEPC - Parecer Favorável**
- **DGT - Parecer Favorável Condicionado** à correção do identificado relativamente aos limites administrativos.
- **DGPC - Parecer Favorável Condicionado** à atualização do Regulamento.

- **DGRDN** - Parecer favorável

- **IMT** - não há lugar à emissão de parecer

- **IP** - Nada tem a referir à proposta, contudo salienta dever atender-se às condicionantes decorrentes do regime de proteção do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), bem como as considerações feitas no seu documento

2.3 Avaliação Ambiental

Relativamente à decisão da Câmara Municipal de não qualificação do plano para efeitos de Avaliação Ambiental (AA) pronunciaram-se as seguintes Entidades:

- **CCDR LVT** - Parecer Favorável condicionado a aprofundamento de alguns aspetos no Relatório do Plano

- **APA** - Parecer Favorável.

- **LNEG** - Parecer Favorável.

- **DGPC** - Parecer Favorável

Em síntese, as entidades manifestaram-se na generalidade **em sentido favorável** à decisão de não qualificação do procedimento em causa para efeitos de Avaliação Ambiental.

CONCLUSÃO

Dos pareceres emitidos, resulta que a presente proposta ainda não reúne todas as condições para ser colocada à Discussão Pública prevista no artigo 89º do RJIGT. devendo a CMC ponderar a realização da concertação, conforme disposto no artigo 87º do RJIGT.

O sumário anterior dos pareceres emitidos **não substitui o conhecimento do seu conteúdo integral** para o seguimento adequado pela CML.

Atenta a proximidade ao aeroporto e à não pronuncia da ANAC sugere-se que a CML assegure junto da ANAC/ANA a sua concordância com a proposta.

O presente documento com os pareceres anexos, será colocado pela CCDRLVT na PCGT, no separador destinado à Ata da Conferência Procedimental.

ANEXOS (9 pareceres)

Parecer da CCDRLVT (I12707-202012-DSOT_DOT de 15/12/2020; 5pp)

Parecer da APA (S069812-202012-ARHTO.DPI, de 07/09/2020; 3pp)

Parecer do LNEG (Ofício LNEG nº 01577, de 09/12/2020; 3pp)

Parecer da ANEPC (parecer de 09/12/2020; 1pp)

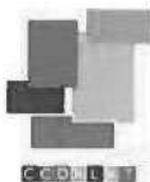
Parecer da IMT (Ofº nº 0791/ 2020/ DSEAP, de 11/12/2020; 1pp)

Parecer da DGRDN (Ofº nº 7607 de 04.012.2020, 1pp)

Parecer da DGT (Of. n.º S-DGT/2020/6139 de 13/11/2020; 9pp)

Parecer da DGPC (Inf. n.º S-2020/540162 (C.S:1477239) de 04/12/2020, 6pp e anexos; 3pp)

Parecer da IP (Ofº DRP-RI/2020/1663 de 14/12/2020; 5pp)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Documento n.º: I12707-202012-DSOT_DOT
Processo CCDR LVT n.º: 150.10.400.00066.2020

Assinado por: **CARLOS ALBERTO PINA NUNES**
Num. de Identificação: BI073060577
Data: 2020.12.15 17:52:06+00'00'

1 | 5

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LISBOA - Bº S. JOÃO DE BRITO, ALVALADE (PCGT - ID 260)

Parecer da CCDR LVT

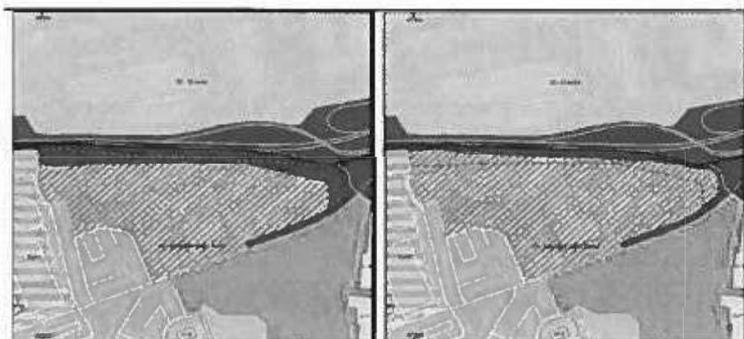
(n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT))

Através da plataforma PCGT foi apresentada pela Câmara Municipal de Lisboa uma proposta de alteração ao seu Plano Diretor Municipal (PDM) na área do Bairro de S. João de Brito.

A proposta de alteração submetida na plataforma é composta por Relatório e peças cartográficas - Plantas de Ordenamento- Qualificação do Espaço Urbano e Estrutura Ecológica Municipal (atuais e alteradas) e Planta da Situação Existente.

Trata-se de uma alteração exclusivamente de natureza cartográfica envolvendo as seguintes plantas:

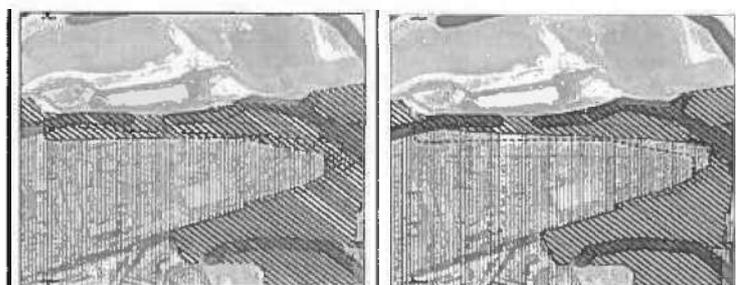
- Planta de Ordenamento- Qualificação do Espaço Urbano, com requalificação de uma área de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas para a Espaços Centrais e Residenciais.
- Planta de Ordenamento- Estrutura Ecológica Municipal, com alteração de Espaços Verdes para Espaços Verdes de Enquadramento a Áreas Edificadas.



Planta de Ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano

Atual

Proposta



Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal

Atual

Proposta

Trata-se de uma área de génese ilegal bastante desqualificada, parcialmente edificada. A área é contígua à 2ª circular e ao aeroporto de Lisboa.



De acordo com o PDM a área encontra-se ainda abrangida por Sistemas de Vista - subsistema de ângulos de visão, identificada como de vulnerabilidade elevada às inundações e de vulnerabilidade sísmica dos solos elevada, interfere com áreas sujeitas a servidões militares e de servidão ao aeroporto de Lisboa, confina com sistema de drenagem da Rede Principal e interfere a poente com zona especial de proteção a Monumento de Interesse Público. Por sua vez segundo a Planta de Ordenamento- Estrutura Ecológica Municipal a área, para além de identificada como Espaços Verdes, integra-se em Estrutura Ecológica Fundamental - Sistema Corredores Estruturantes, que se mantém.

APRECIÇÃO

As alterações de PDM devem reger-se pelo disposto nos artºs 115º e 118º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), podendo incidir sobre o normativo e/ou parte da respetiva área de intervenção. Os planos municipais podem ser alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos. De acordo com o artº 119º as alterações seguem procedimento idêntico, com as devidas adaptações, ao aplicado à elaboração e revisão dos PDM, exceto no que respeita ao acompanhamento que se rege pelo artº 86º (PU e PP).

O RJIGT não especifica o conteúdo da Proposta, nem o âmbito da apreciação para as alterações a PDM, pelo que se tem tido por base os aspetos indicados no seu artigo 85.º, nomeadamente:

- a) *Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;*
- b) *Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.*

A) Cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis

No que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis importará ter em conta o RJIGT e o RJAA.

RJIGT

Relativamente ao conteúdo documental deverá atentar-se no artº 97º, com as devidas adaptações. Tratando-se de uma alteração cartográfica considera-se que a proposta dá maioritariamente satisfação ao referido neste âmbito. Dado estar em causa a futura qualificação urbanística da área, incluindo a sua infraestruturação, deverá ser verificado pela CM se com o acréscimo pretendido o Plano de Execução e Plano de Financiamento, oportunamente definidos, continuam válidos ou se há necessidade da respetiva alteração para acolher as futuras intervenções.

Neste domínio importa atentar no disposto para a informação a incluir no Relatório o qual, sem prejuízo das devidas adaptações, deve explicitar a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem

<https://www.ccdr-lvt.pt> · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zefelino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 978
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981

como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução.

Quanto ao conteúdo material afigura-se que a generalidade das situações não se aplica à presente situação, importando contudo acautelar o disposto nas alíneas a) e m) do artº 96º do RJIGT, nomeadamente:

a) A caracterização, ou a sua atualização, económica, social e biofísica, incluindo a identificação dos valores culturais, do sistema urbano e das redes de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de gás, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;

m) A identificação de condicionantes de carácter permanente, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como as necessárias à concretização dos planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal;

Acréscie ainda que à luz dos artº 118º do RJIGT uma alteração ao PDM deve ser fundamentada na evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes.

Da análise dos elementos verifica-se que:

- em primeiro lugar a alteração deverá ser devidamente fundamentada à luz dos artºs 115º e 118º do RJIGT, a constar do Relatório. De acordo com a CML a mesma é assumida como decorrente de alterações económicas e sociais.

Segundo a CML quando da 1ª revisão do PDML previa-se que a reconversão da área ocupada pelo Bairro São João de Brito incluisse o realojamento da respetiva população residente e não enquadrar a possibilidade de legalização das construções existentes, pelo que uma parte do Bairro foi qualificada como espaços verdes de enquadramento a infraestruturas. Entretanto a estratégia política municipal relativa à intervenção no Bairro São João de Brito foi alterada e foi decidida a legalização das construções existentes, tendo sido desenvolvida uma operação de loteamento (Processo n.º 11/URB/2017) aprovado em 26 de julho de 2017. No entanto a mesma não pode abranger a legalização das edificações nos Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias, pretendendo-se agora viabilizar a legalização das construções situadas na Rua das Mimosas, que não foram consideradas no âmbito da operação de loteamento aprovada.

De acordo com a Planta de Ordenamento e do Regulamento, a estratégia do atual PDM assenta na definição de faixas de verde urbano associadas a vias principais e com a função reconhecida de enquadramento paisagístico e de áreas tampão às áreas habitacionais contíguas, para além de promoverem a continuidade da EEM. No presente caso a concretização dessa estratégia pressupõe a retirada das edificações, conforme definido à data para a área.



A fundamentação da alteração do PDM apresentada pela CML assenta numa referência a uma decisão de alteração de estratégia da câmara municipal no domínio da habitação, em dissonância com o seu PDM.

<https://www.ccdr-lvt.pt> - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 - 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zeferino Brandão - 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 978
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981

Constata-se que o Relatório não especifica quais as condições económicas e sociais em concreto que se alteraram e quais as razões efetivas que justificam essa alteração de estratégia para a área. Nada é referido quanto à impossibilidade de aplicação da estratégia consagrada no PDM, pelo menos parcialmente, com a devida realocação de algumas situações e a não inclusão de espaços livres, nem em que medida a alteração permite assegurar as condições urbanísticas adequadas atentos os constrangimentos da área.

Acresce que esta fundamentação é de particular relevância no que respeita às áreas não edificadas e à área a poente, onde se está perante áreas de proteção a imóveis classificados e áreas de risco - vulnerabilidade elevada às inundações, cujas implicações não são avaliadas.



Por sua vez não é também claro o critério de delimitação da área em causa pois encontra-se parcialmente livre de edificações.

Será ainda de referir que a revisão do PDM visa a transformação da 2ª circular em avenida urbana, reforçada por um corredor ecológico, questionando-se se a atual proposta, manutenção das edificações e eventuais alterações, não comprometerá a concretização integral desta proposta.

Considera-se que esta área verde tem um papel de continuidade da EEM e, quando concretizada integralmente, é relevante enquanto enquadramento de vias estruturantes e geradoras de volumes de tráfego elevados, contribuindo de modo positivo para a melhoria da qualidade de vida das populações. A revisão do PDM reconhece e realça a relevância destes espaços para o enquadramento paisagístico das infraestruturas e para a diminuição dos seus impactos sobre as áreas urbanas confinantes e defende a promoção da sua continuidade física. Estas questões não são abordadas na fundamentação apresentada, não havendo qualquer avaliação face ao modelo consagrado no PDM, que é o que está em causa e não a situação existente.

Importa alertar para que o disposto no artigo 12.º do RGR, referente ao controlo prévio das operações urbanísticas, se mantém aplicável, interditando o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite. Uma vez que a zona se encontra abrangida por um plano municipal de redução de ruído, excetuam-se da interdição os novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas (cf. nº 6 e 7).

- nada é referido quanto à identificação das condicionantes legais incidentes no território e de que modo não serão afetadas/comprometidas. Deverá ter-se em conta que se previa a retirada das edificações e afetação a espaços verdes, o que foi alterado estando-se agora perante área habitacionais, cuja legalização e alteração se rege pelo disposto para a categoria de espaço em causa. Considera-se esta questão omissa, carecendo de ser sanada, sem prejuízo de a sua apreciação competir às entidades competentes.

RJAA -Avaliação Ambiental

A CML vem enquadrar a alteração nos nº1 e 2 do artº 120º do RJIGT, segundo o qual as pequenas alterações aos IGT só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. A CM considera que a alteração não altera as orientações estratégicas do PDM e que não irá provocar alterações significativas no que respeita à localização, natureza, dimensão e

<https://www.ccdr-lvt.pt> - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 - 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zeferino Brandão - 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 976
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981

condições de funcionamento de projetos e atividades no território abrangido nem vai afetar recursos ou acréscimo de riscos para o ambiente ou a saúde humana face à situação atual, dado se estar apenas perante a legalização de existências à décadas no local.

Considera-se contudo que a CM assenta numa premissa errada, partindo das existências e não do modelo de ordenamento consagrado na revisão do PDM segundo o qual não deveriam existir habitações nesta área, sendo essa situação que deve ser avaliada.

No entanto atendendo à natureza e em particular dimensão da área e desde que não sejam identificados impactes relevantes pelas diversas entidades, e no Relatório seja devidamente integrada uma análise face aos riscos de inundações e continuidade/coerência da EEM, concorda-se com a decisão da CML de não sujeitar a proposta de alteração a procedimento de avaliação ambiental.

B) Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

O Relatório é omissivo quanto a esta análise, o que deveria ser sanado.

Caberá às diversas entidades aferir da adequação da proposta com os IGT da sua competência.

No que respeita à CCDRLVT releva um enquadramento face ao PROTAML, verificando-se que a área se integra em Área Urbana a Articular e/ou Qualificar e não faz parte da Rede Ecológica Metropolitana, embora seja contígua a nascente a uma Área Vital. Tendo como objetivo último a requalificação de uma área e não comprometendo áreas/corredores ecológicos de importância regional, considera-se que a alteração não contraria o disposto no PROTAML.

Não poderá deixar de se questionar o referido na pg 20 do Relatório quando se faz referência à inclusão na operação de loteamento de áreas verdes e a consequente legalização das edificações ao abrigo do nº 3 do artº 52º que exige elaboração de PP e PU, o que não se encontra assegurado, carecendo de melhor esclarecimento a inclusão destas áreas de verde na operação de loteamento.

Verifica-se que a planta da Estrutura Ecológica Municipal Alterada apresenta incorreções, encontrando-se incompleta.

Em síntese, considera-se que a fundamentação apresentada é deficiente no que respeita à identificação das alterações ocorridas posteriormente à entrada em vigor da revisão do PDM, exigível para estes procedimentos à luz dos artº 115º e 118º do RJIGT, e não pondera/avalia devidamente os efeitos da mesma no modelo consagrado na revisão do PDM, nomeadamente os objetivos subjacentes à criação do corredor verde, aos condicionalismos existentes na área e a eventuais conflitos com outras propostas.

Assim, não se considera devidamente comprovado o cumprimento do disposto nos artºs 115º e 118º do RJIGT, com correspondente deficiência no conteúdo do Relatório, pelo que se emite **parecer desfavorável**. A CCDR-LVT mostra a sua disponibilidade para em sede de concertação avaliar as melhorias que a CM entenda de produzir.

No que respeita à Avaliação Ambiental concorda-se com a proposta de isenção, devendo, contudo, assegurar-se um aprofundamento do Relatório nos termos do acima referido.

DSOT/DOT, 15 de dezembro de 2020

<https://www.ccdr-lvt.pt> : geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 978
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981



CCDR LVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano 37
1250-009 LISBOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S069812-202012-ARHTO.DPI	
	Proc.		
Assunto:	PCGT - ID 260 - PDM - LISBOA - Alteração - Convocatória para conferência procedimental - Envio de Parecer		

No âmbito da alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Lisboa foi remetida a estes serviços, pela CCDR LVT, via plataforma PCGT, a versão final da proposta de Alteração do PDM para efeitos e nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) (art.º 86.º do Decreto de Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), para emissão de parecer na qualidade de Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) e/ou Entidade Representativa de Interesses Públicos (ERIP).

Como instrução do processo, foram disponibilizados para consulta na PCGT os seguintes documentos: Aviso n.º9544/2020, de 25 de junho, (relativo à deliberação municipal para a Alteração do Plano Diretor Municipal de parte do Bairro do São João de Brito; fundamentação da dispensa de AAE e abertura do período de discussão pública preventiva), Proposta Preliminar de alteração do PDM, Deliberação n.º 175/CM/2020 (Proposta n.º 175/2020), e peças desenhadas/Plantas de Qualificação do Solo e Estrutura Ecológica Municipal da proposta de alteração.

Foi consultado o PDM em vigor disponível no SNIT, na sua versão atual.

Âmbito da análise e parecer

O presente parecer é emitido pela APA/ARH Tejo e Oeste na qualidade de Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) e/ou Entidade Representativa de Interesses Públicos (ERIP), no âmbito da alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Lisboa.

A ARH Tejo e Oeste tem como atribuição a gestão dos recursos hídricos, pelo que a análise efetuada e o conseqüente parecer a emitir incidem objetivamente sobre as matérias relacionadas com estes recursos.

Parecer à Isenção de Avaliação Ambiental - ERAE

No que diz respeito à Isenção de Avaliação Ambiental, considera-se que os efeitos ambientais resultantes da aplicação da alteração ao Plano não serão significativos no ambiente, pelo que se emite parecer favorável à não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, concordando-se com a fundamentação apresentada pelo município de Lisboa, "*que a alteração proposta não altera as orientações estratégicas do PDM, designadamente a Avaliação Ambiental efetuada em sede de revisão deste instrumento de gestão territorial*", uma vez que a intervenção proposta se limita à reabilitação de uma pequena área já parcialmente comprometida.

Assim, e no seguimento do exposto emite-se parecer favorável à não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica da alteração ao PDM em análise.

Parecer à Alteração ao Plano - ERIP

A presente proposta de alteração do PDM de Lisboa abrange o polígono que representa o “Limite da Alteração” e que inclui parte do Bairro São João de Brito. Neste, pretende a Câmara Municipal de Lisboa efetuar a alteração da planta de qualificação do solo de “Espaço Verdes de Enquadramento a Infraestruturas” para “Espaços Centrais e Habitacionais”, na continuidade da parcela adjacente. Pretende ainda a alteração da Estrutura Ecológica Municipal, retirando desta área a classificação como “Espaço verde”, mantendo-se a classificação como “Espaços Verdes de Enquadramento a Áreas Edificadas” e incluído no “Sistema de corredores estruturantes”.

Verifica-se que a planta da Estrutura Ecológica Municipal Alterada, submetida, retira a trama da classe de “Espaço Verde” em todo o município, depreende-se que esta alteração terá sido um lapso, uma vez que se considera que o âmbito da presente alteração se restringe ao polígono que representa o “Limite da Alteração”, conforme apresentado na figura 4 da Proposta Preliminar.

Verifica-se ainda que na área em apreço não se encontra cartografado qualquer curso de água na Carta Militar do IGEO 1:25000 e que, consultados os ortofotomapas, não se verifica a existência de cursos de água na áreas de abrangência do polígono alvo da proposta em apreço.

Constata-se ainda, por consulta aos ortofotomapas de 2020, que a área se encontra maioritariamente desocupada e apenas parcialmente ocupada por habitação.

Consultadas as plantas do PDM de Lisboa em vigor disponível no SNIT, verifica-se que a área em apreço se encontra parcialmente abrangida, na planta de Riscos Naturais e Antrópicos I do PDM de Lisboa, por zona inundável de risco elevado, não se propondo porém qualquer alteração a esta planta ou apresentando qualquer fundamentação de que não se trata efetivamente de uma zona inundável.

Será ainda de salientar que nas áreas abrangidas por zona de inundação elevada deverá aplicar-se o Art.º 22.º do Regulamento do PDM, em articulação com as disposições legalmente aplicáveis, nomeadamente as previstas no n.º 5 do art.º 40 da Lei da Água, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, onde se determina que os instrumentos de gestão territorial estabeleçam que *“as cotas dos pisos inferiores das edificações sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida (...)”*.

No seguimento do exposto, considera-se nada haver a obstar à proposta de alteração ao PDM de Lisboa, sugerindo-se que a ocupação da parcela seja restringida ao licenciamento das construções existentes e colmatação da malha urbana, mantendo a restante área ocupada por espaço verde urbano, cumprindo a função de corredor ecológico fundamental, de acordo com a planta do loteamento aprovado e com a Estrutura Ecológica Municipal aprovada e proposta.

Conclusão

Neste contexto, a APA/ARHTO considera que a proposta de Alteração ao PDM, está em condições de merecer parecer favorável, devendo ser tidos em conta os aspetos mencionados no presente parecer.

Mais se considera de emitir parecer favorável à não sujeição da proposta de alteração a AAE.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

Susana Fernandes

Susana Fernandes



Exma. Senhora
Dra. Isabel Rodrigues
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, nº37

1250 -009 LISBOA

Sua referência
Mail Plataforma PCGT –ID 260

Sua comunicação de
2020 11 13

Nossa referência
Ofício LNEG nº 01577

Data
2020 12 09

Assunto: **PCGT – ID 260**

Projeto: **PDM de Lisboa – Alteração à qualificação do solo relativa a parte do Bairro São João de Brito, Alvalade**
- Envio de Parecer

Na sequência do mail de V. Exa. mencionado em epígrafe, relativo no PDM de Lisboa – Alteração à qualificação do solo relativa a parte do Bairro São João de Brito, Alvalade, junto se envia o Parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

Mário Rui Machado Leite

Digitally signed by Mário Rui Machado
Leite
Date: 2020.12.10 00:36:32 Z

Machado Leite

Anexo: O mencionado

Mário Rui Machado Leite  Digitally signed by Mário Rui
Machado Leite
Date: 2020.12.10 00:35:44 Z

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE LISBOA
E VALE DO TEJO**

Mail Plataforma PCGT de 13 de novembro de 2020

Assunto: **PCGT – ID 260**

Projeto: **PDM de Lisboa – Alteração à qualificação do solo relativa a parte
do Bairro São João de Brito, Alvalade**

Nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) / Unidade de Investigação

Doutor Paulo Hagendorn Alves / Unidade de Geologia, Hidrogeologia
Geologia Costeira

Dezembro | 2020

PARECER

No âmbito do acompanhamento da Alteração ao Plano Diretor Municipal de Lisboa, que incide sobre a qualificação do solo prevista para parte do Bairro São João de Brito, na freguesia de Alvalade, foi solicitada ao LNEG pronúncia sobre os elementos apresentados.

Trata-se do procedimento pelo qual a Câmara Municipal de Lisboa (CML) pretende propor à CCDR-LVT a mudança de categoria de uma área de 23.000 m², qualificada como espaços verdes de enquadramento a infraestruturas, para a categoria de espaços centrais e residenciais.

Esta alteração contribuirá para a legalização de construções e habitações existentes na zona da Rua das Mimosas, anteriormente não consideradas no âmbito de uma operação de loteamento e destinadas a reconversão, com realojamento da respetiva população residente, aspeto que agora a CML pretende alterar.

Esta área de 23.000 m² constitui uma faixa muito estreita e paralela ao longo da Segunda Circular, a sul desta, perto do Terminal 2 do Aeroporto de Lisboa.

Em termos de enquadramento geológico está situada sobre formações do topo do Burdigaliano (Miocénico).

Avalia-se o fator ambiental Geologia e, neste âmbito, o LNEG considera que não se justifica a apresentação de quaisquer questões relacionadas com a alteração da categoria de uso do solo agora proposta, exceto no caso de haver intenção de fomentar a construção de edifícios de maior porte, o que implicaria então a abordagem de aspetos geotécnicos e sísmicos, objetivo esse que, pela consulta da documentação disponibilizada, não foi apresentado.

Conclusão

Analisados os elementos disponibilizados e tendo em consideração, também, quer o objetivo proposto quer o facto de se tratar de matérias não diretamente associáveis a áreas da competência do LNEG, informa-se que nada há a comentar sobre a alteração de categoria do solo proposta.

De referir ainda que o LNEG concorda com a não sujeição a avaliação ambiental estratégica da alteração proposta.



AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Parecer relativo a proposta de alteração do PDM de Lisboa

Da a análise dos Termos de Referência – Alteração à qualificação do solo relativa a parte do Bairro de São João de Brito, prevista no Plano Diretor Municipal de Lisboa, ressalta que: (i) não se prevê a ocorrência de riscos naturais e antrópicos para a população, decorrentes da alteração proposta para o PDM de Lisboa; (ii) não se prevê um aumento de cargas para o território abrangido pela proposta de alteração, mas apenas a legalização de estruturas existentes. Nesse sentido o parecer da ANEPC é favorável.

Lisboa, 9 dezembro de 2020

Henrique Vicêncio



AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

COMANDO DISTRIAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LISBOA
Complexo Desportivo do Alto do Lumiar - Rua Victor Cunha Rego | 1750-377 Lisboa | Portugal
Tel.: +351 21 880 0010 | www.pncs.pt

À Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do
Tejo

Rua Alexandre Herculano, 37
1269-053 Lisboa

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
Pcgt.apoio@dgtterritorio.pt PCGT – 260	13/11/2020	Of.: 0791/2020/DSEAP 046200162796516 Proc. N.º 09.02.118.DSEAP	11.12.2020

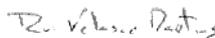
Assunto: PCGT - ID 260 - Alteração do Plano Director Municipal de Lisboa - Bº S. João de Brito – Alvalade
Convocatória Conferência Procedimental - art.º 86º do RJIGT

Na sequência da V/ comunicação supra referenciada e após análise dos documentos da Alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa - Bº S. João de Brito – Alvalade, disponibilizados para o efeito, informa-se o seguinte:

1. A área de intervenção a via rodoviária designada pela 2ª circular, que integra a rede municipal, não estando incluída na Rede Rodoviária Nacional (RRN), definida no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo DL n.º 222/98, de 17 de julho, com as ulteriores alterações ¹, não se encontra abrangida pelas disposições legais constantes no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (doravante designado por EERRN), aprovado, em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, conforme dispõe os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º ².
2. Pelo que, e em razão de localização, verifica-se que a área de intervenção não se encontra abrangida por qualquer zona de servidão *non aedificandi*, estabelecida nos termos das disposições legais constantes do EERRN.

Face ao exposto, o IMT, I.P., no que se refere às matérias da sua estrita competência, considera **não haver lugar a parecer à proposta de alteração do Plano em apreço.**

Com os melhores cumprimentos,


Rui Velasco Martins
Diretor de Serviços de
Estudos, Avaliação e prospetiva

DSEAPAC34M

¹ DL n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Reificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-lei n.º 152/2003, de 16 de agosto;

² ... ¹ - As disposições do presente Estatuto aplicam-se às estradas que integram a rede rodoviária nacional.

2 - As disposições do presente Estatuto são igualmente aplicáveis:

a) As estradas regionais (ER);

b) As estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios;

c) As ligações à rede rodoviária nacional, em exploração à data da entrada em vigor do presente Estatuto...

Exma. Senhora

Arqta Teresa Almeida
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do
Tejo
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250-009 Lisboa

SUA REFERÊNCIA: V/mail de 13nov20	NOSSA REFERÊNCIA N.º: 7607 PROC. N.º:	DATA 4 de Dezembro de 2020 SERVIÇO DPTM-AF
ASSUNTO:	Alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa - Bairro de S. João de Brito, Alvalade	

Na sequência da Alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, em que a Câmara Municipal de Lisboa pretende proceder à *alteração da qualificação do solo numa parte do Bairro de S. João de Brito, na freguesia de Alvalade*, analisados os elementos que nos foram submetidos a apreciação, informa-se que a proposta de apresentada está em condições de merecer o parecer favorável desta Direção Geral, tendo presente que se mantêm as condicionantes nos termos das servidões militares da Base Aérea nº1, Sintra (Decreto n.º 3/2007 de 2 de março), da Base Aérea nº 6, Montijo (Decreto n.º 42090/59 de 07 janeiro) e do Aeródromo de Trânsito nº1 , Lisboa (Decreto n.º 48542/68 de 24 de agosto).

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-geral
Alberto
António
Rodrigues
Coelho
Assinado de forma digital por Alberto António Rodrigues Coelho
Dados: 2020.12.04 17:37:10Z
Alberto Coelho



Exm^o. Senhor
Presidente da CCDR-LVT
A/C Dr.^a Isabel Rodrigues
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

Nossa ref ^a /Our ref.: DSGCIG-DCart	Sua ref ^a /Your ref.: Email de Isabel Rodrigues - CCDR-LVT via PCGT APOIO
Of. N ^o : S-DGT/2020/6139 04/12/2020	13-11-2020

**Assunto: Parecer da DGT – PCGT – 260 – PDM de Lisboa – Alteração.
- Conferência Procedimental**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada na Plataforma PCGT, informa-se que a DGT emitiu Parecer Favorável Condicionado.

O referido Parecer é apresentado no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação
conforme Despacho n^o 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série, n^o 109, em 06/06/2019

Mário Caetano

M
O
D
E
L
O

Anexo: - Parecer da DGT acima referido.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DA AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral do Território
Rua Artilharia Úm. n.º 107. 1099-052 Lisboa. Portugal



I-DGT/2020/1864

26-11-2020

PARECER DA DGT

PDM – LISBOA – alteração
PCGT n.º 260

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas que constituem a proposta de alteração do PDM de Lisboa.

Na sequência da solicitação através da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada nos Acompanhamento para Conferência Procedimental, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	NA

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RGNAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.
- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.

NA – Não se aplica

NA – Dentro do limite da área sujeita à alteração do PDM não existem vértices geodésicos.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: <ul style="list-style-type: none"> • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	S
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	S
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	S
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo: <ul style="list-style-type: none"> • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 5	S

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.8.	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> • A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; • A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta. 	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
Na legenda rótulo deve constar a seguinte informação:			
2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		S
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		N (1)
2.15	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição; 		
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		S
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		NA
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;	S	

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		S

NA – Não se aplica;

A avaliação incidiu sobre as plantas disponibilizadas sem que tenham sido indicadas como plantas de condicionantes e de ordenamento

N (1) - apenas se encontra representado o limite de concelho. Não se encontram representados os limites de freguesia nem existe referência à CAOP utilizada.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		N
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		N
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	N
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		N

NA – Não se aplica

N - apenas se encontra representado o limite de concelho. Não se encontram representados os limites de freguesia nem existe referência à CAOP utilizada.

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3 de janeiro de 2019):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAIGT_Area_de_Apoio2018.pdf

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável condicionado à correção do identificado em 3. Limites Administrativos.

ANEXO I

Conformação do conteúdo documental do POM com os requisitos e condições do SSAIGT
validação prévia

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF descompactado; imagens JPG; Tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementam e suportam a publicação do SSAIGT (se referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art.º 17.º do SSAIGT)				
Peças escritas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* MANUAL DE APOIO SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações.

A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, segundo a norma técnica sobre o modelo de dados para o POM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM00S.

- Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;

- Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx

- Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:

- ficheiro vetorial (shape file)

- ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa

- ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMONIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

Assunto : Alteração ao PDM de Lisboa - Conferência procedimental

Requerente : CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Local : -

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2020/540162 (C.S.:1477239)

N.º Proc.: DRL-DS/2002/11-06/6350/PDM/503 (C.S.:213654)

Cód. Manual

Data Ent. Proc.: 04/12/2020

Subdiretor - Geral João Carlos Santos a 09/12/2020

Aprovo nos termos propostos

Diretora do DBC Maria Catarina Coelho a 09/12/2020

Concordo com o despacho do Chefe da DSPA. À consideração superior.

Chefe de Divisão da DSPA Carlos Bessa a 07/12/2020

Concordo. Proponho a Aprovação da presente alteração do PDM em assunto, Condicionada nos termos do ponto 4.1. c) do parecer. Em momento oportuno, deverá ser apresentado o necessário Plano de Reabilitação Urbana e das edificações a legalizar, situações na área em causa, por forma a integrarem-se adequadamente do ponto de vista patrimonial na ZEP do imóvel classificado.

À consideração superior.

INFORMAÇÃO n.º 2034/DSPA/2020

data: 09.12.2020

cs: 213654

processo n.º: DRL-DS/2002/11-06/6350/PDM/503

PCGT n.º: PCGT 260 Processo CCDRLVT: 150.10.400.00066.2020

assunto: "Alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa - Bº S. João de Brito – Alvalade"

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

- Zona Especial de Proteção: Campus do LNEC, Portaria n.º 740-Z/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, alterado pelo D.L. n.º 102/2015, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, alterada pela Portaria n.º 263/2019, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4/11, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, na sua versão atual.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

PARECER TÉCNICO

ANTECEDENTES

2011/01/11 - aprovação condicionada da Proposta de Revisão do PDM de novembro de 2010, nos termos do despacho do Director do IGESPAR sobre o parecer final conjunto IGESPAR/DRCLVT (Inf. n.º 010, P 91/1(294) e Inf. n.º 116/DRCLVT/2011, P 91/23-6(20)).

ANÁLISE TÉCNICA

1. Enquadramento

A CCDRLVT convocou a DGPC (Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas - ERAE e Entidade Representativa dos Interesses a Ponderar - ERIP) para a conferência procedimental, destinada à emissão do parecer final sobre a "Alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa - B.º S. João de Brito – Alvalade" - PCGT 260 Processo CCDRLVT: 150.10.400.00066.2020., a realizar-se no dia 15/12/2020 e substituída, no quadro das determinações das autoridades públicas no âmbito da prevenção e mitigação da COVID-19 e das limitações tecnológicas da CCDRLVT, pela emissão de parecer e sua inserção na plataforma PCGT até àquela data.

A presente informação técnica decorre da apreciação dos documentos disponibilizados através da plataforma PCGT – ID 260:

- Proposta preliminar¹;
- Planta da Situação Existente, mar2020
- Planta de Ordenamento 1. Qualificação do Espaço Urbano – actual, mar2020;
- Planta de Ordenamento 1. Qualificação do Espaço Urbano – alterada, mar 2020;
- Planta de Ordenamento 2. Estrutura Ecológica Municipal – actual, mar 2020;
- Planta de Ordenamento 2. Estrutura Ecológica Municipal – alterada, mar 2020;

2. Caracterização da proposta

Primeira alteração ao Plano Director Municipal² destinada a “enquadrar a legalização das construções situadas na Rua das Mimosas, que não foram consideradas no âmbito da operação de loteamento aprovada através da Deliberação n.º 583/CM/2017” (Bairro São João de Brito, na freguesia de Alvalade), através da alteração da qualificação do solo: de espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados para espaços centrais e habitacionais a consolidar.

Esta proposta decorre da modificação da estratégia política municipal sobre o Bairro São João de Brito (edificado no final da década de 60 do século XX, em autoconstrução, sobre propriedade municipal), promovendo-se a legalização das construções em detrimento do realojamento da população e reconversão da área com a inerente faixa verde de enquadramento à 2ª circular prevista em 2012.

Está enquadrada pelo art.º 118º do RJIGT e é considerada como reunindo condições para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica.

As alterações afectarão apenas parte do conteúdo documental do plano: Planta de Ordenamento – Qualificação do Espaço Urbano e Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal.

3. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

3.1. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 97.º do RJIGT, o conjunto documental que constitui os planos directores municipais inclui o relatório ambiental, documento resultante do procedimento de avaliação ambiental estratégica definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental.

A fundamentação para a dispensa de AAE, apresentada no ponto IV.3, baseia-se na consideração de que a implementação das alterações propostas não implicará efeitos adicionais significativos, face aos que foram equacionados no processo de revisão do plano director, publicado através do Aviso n.º 11622/2012, no Diário da República n.º 168, Série II, de 30 de Agosto de 2012.

3.2. Face ao exposto, propõe-se que esta Direcção-Geral emita parecer favorável à isenção de Avaliação Ambiental Estratégica.

4. Proposta de alterações ao plano

4.1. A área territorial sobre a qual incide a alteração proposta é parcialmente abrangida pela Zona Especial de Protecção (ZEP) ao Campus do LNEC, fixada através da Portaria n.º 740-Z/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012 (em anexo), data posterior à entrada em vigor do actual Plano Director Municipal (Aviso n.º 11622/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012).

¹ Deliberação da CML sobre a Proposta n.º 565/2020 (Subscrita pelo Vereador Ricardo Veludo) - Aprovou a Proposta Preliminar da Alteração da qualificação do solo relativa a parte do Bairro São João de Brito, prevista no Plano Director Municipal de Lisboa, para efeitos de envio à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, nos termos da proposta, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1389 de 1 de outubro de 2020

² As alterações em vigor realizaram-se no âmbito de alterações por adaptação, alterações simplificadas, correcções materiais e rectificações.



Atlas do Património Classificado e em Vias de Classificação (<https://www.atcgis.com/app/webroot/ptw/index.html?id=7f7d1674790f1184791a000000000000>)

De acordo com as disposições do art.º 26.º/nº 4, a)³ do Regulamento do PDM, esta nova Zona Especial de Protecção terá integrado automaticamente a Planta de servidões administrativos e restrições de utilidade pública II, “constituindo deste modo servidão administrativa eficaz”.

Não existindo menção na Proposta Preliminar a este facto, verificou-se:

- a) A representação da ZEP e sua identificação na Planta de Condicionantes – Património Classificado, obtida através da aplicação LxPlantas (em anexo);
- b) A representação do limite do imóvel classificado (73283) na Planta de Ordenamento – Qualificação do Espaço Urbano.
- c) A não actualização do Anexo II ao Regulamento do Plano Director, permanecendo a referência 73283 identificada como Imóvel em vias de classificação - “Edifício Calouste Gulbenkian no LNEC, incluindo arruamentos e arranjos exteriores, no Campus LNEC” e Zona de protecção a Imóvel em vias de classificação.

Existindo diferenças sensíveis entre o imóvel em vias de classificação à data da entrada em vigor do PDM e o efectivamente classificado, o Anexo II - Imóveis e sítios classificados e em vias de classificação (a que faz referência o artigo 8.º) do Regulamento do PDM deverá ser actualizado em conformidade.

³ Artigo 26.º Âmbito e princípios

“4 — A Carta Municipal do Património é uma listagem aberta, podendo ser incluídos novos bens e retirados outros do Anexo III, nos seguintes termos:

a) Todos os imóveis que venham a ser objeto de classificação, ou de alteração da mesma, ou relativamente aos quais se inicie o respectivo processo de classificação, após o entrada em vigor do presente PDML, passam a integrar automaticamente a Planta de servidões administrativos e restrições de utilidade pública II, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz verificando-se o inverso nas situações dos imóveis que venham a ser objeto de desclassificação;”

4.2. A ZEP em causa foi fixada visando “salvaguardar a envolvente urbana do Campus, de forma a manter a lógica intrínseca do local em termos históricos, técnicos, arquitectónicos e urbanísticos”, sendo fundamental, face ao objectivo da alteração proposta – reconhecimento de ocupação existente e sua legalização – a apreciação da subsequente e necessária requalificação ambiental, urbanística e do edificado, tendo em vista essa salvaguarda.

Não estando previstas alterações ao Regulamento do PDM, mantêm-se em vigor as disposições relativas às servidões administrativas do Património Cultural⁴ e a sujeição a emissão de parecer, quanto a intervenções abrangidas pelas mesmas, por parte da entidade competente, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

4.3. Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável, condicionado à actualização referida no ponto 4.1.

À consideração superior,

Ana Luísa Freitas, arquitecta

Maria José Sequeira, arqueóloga

⁴ Artigo 8.º Património cultural

“1 — Os imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção, mencionados na alínea j) do n.º 1 do artigo anterior, encontram-se assinalados na Planta de servidões administrativas e restrições de utilidade pública II e na Planta de qualificação do espaço urbano e identificados no Anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — As intervenções permitidas e medidas de proteção relativas aos imóveis constantes do número anterior e respetivas servidões administrativas são as que decorrem da aplicação da legislação em vigor sobre esta matéria.”

Portaria n.º 740-X/2012

A Casa e Quinta da Igreja, em Santa Lucrécia de Algeriz, concelho de Braga, foi edificada no início do século XVIII e constitui um bom exemplo da variada arquitetura residencial barroca no norte do país. O seu nome advirá da primitiva igreja paroquial da localidade, sobre a qual a propriedade foi possivelmente construída.

Do conjunto destaca-se a torre do solar, de marcada verticalidade, e a capela de grandes dimensões, situada à direita da fachada principal. Diversos elementos decorativos, como alguma talha barroca da capela e os painéis de azulejos do interior, possuem igualmente interesse.

A classificação da Casa e Quinta da Igreja reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o carácter matricial do bem, o seu valor estético e material intrínseco e a sua concepção arquitectónica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente próxima do imóvel, bem como as atuais servidões e instrumentos de gestão do território que a abrangem. A sua fixação visa salvaguardar o enquadramento da Casa e Quinta da Igreja, ainda bastante preservado na sua composição original (terrenos agrícolas).

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

São classificadas como monumento de interesse público a Casa e Quinta da Igreja, na Rua Quinta da Igreja, Santa Lucrécia de Algeriz, freguesia de Santa Lucrécia de Algeriz, concelho e distrito de Braga, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

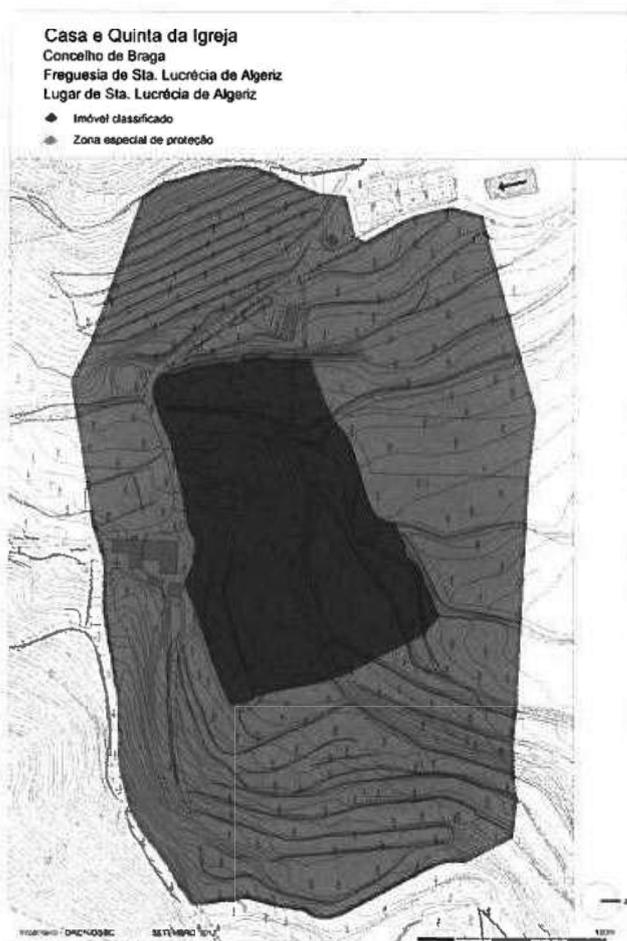
Artigo 2.º

Zona Especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



24482012

Portaria n.º 740-Z/2012

O Campus do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) inclui atualmente um conjunto de imóveis de variado interesse arquitectónico e cronologias distintas, mas funcional e formalmente homogêneo.

Inaugurado em 1952, nele se destaca o edifício Calouste Gulbenkian, concluído na década seguinte e integrando-se de forma equilibrada no

mesmo espaço do edifício sede, projetado em finais da década de 40 pelo arquiteto Porfírio Pardal Monteiro. O edifício Gulbenkian, de Januário Godinho e João Andersen, assume uma rentabilização moderna e racional dos espaços destinados a diversos domínios da investigação científica, onde a sobriedade formal se adequa perfeitamente com a função.

O atual conjunto de construções distribui-se de forma equilibrada pelo terreno ajardinado segundo projeto modernista, com arruamentos

que articulam com desenvoltura os vários serviços, resultando num programa global bem sucedido e cujos resultados práticos influenciaram largamente o progresso da engenharia civil a nível nacional.

A classificação do Campus do LNEC reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, a sua concepção arquitetónica e urbanística e a sua importância do ponto de vista da investigação científica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração os condicionamentos impostos pela natureza do local enquanto unidade científica funcional, bem como a importância que o projeto assume no panorama da arquitetura nacional, a sua dimensão urbanística, e a relação visual direta que partilha com os restantes edifícios e conjuntos destacáveis no perímetro urbano. A sua fixação visa salvaguardar a envolvente urbana do Campus, de forma a manter a lógica intrínseca do local em termos históricos, técnicos, arquitetónicos e urbanísticos.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Campus do LNEC, na Avenida do Brasil, Lisboa, freguesia de São João de Brito, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



24442012

Portaria n.º 740-AA/2012

A Igreja de Santa Justa foi edificada entre 1710 e 1724, substituindo o antigo templo medieval situado no Terreiro da Erva. De tipologia barroca, o edifício integra elementos da igreja primitiva, como a fachada maneirista, de estrutura retabular, rasgada por um conjunto de janelões e ladeada por duas grandes torres sineiras, que integra esculturas de São Francisco, Santa Rufina, Santa Justa e um Santo Bispo.

A planta é composta por nave, capela-mor, sacristia e anexos. O espaço único da nave, dividido em tramos por pilastras, é precedido pelo coro-alto. No interior destacam-se os retábulos laterais de gosto rococó e joanino, policromos e de talha dourada, e o retábulo-mor em talha joanina.

A classificação da Igreja de Santa Justa, incluindo o adro e escadaria fronteiros, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei

n.º 107/2001, de 8 de setembro: interesse do bem como testemunho religioso; valor estético e técnico do bem; concepção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) visa salvaguardar o enquadramento arquitetónico do imóvel, ligada à Rua da Sofia e que se confronta com o espaço do Terreiro da Erva, bem como a relação particular que este detém com a área urbana envolvente, uma unidade coerente e de importância histórica no crescimento da cidade.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Santa Justa, incluindo o adro e escadaria fronteiros, na Ladeira de Santa Justa, entre a Rua da Sofia e a Rua da Figueira da Foz, Coimbra, freguesia de Santa Cruz, concelho e distrito de Coimbra, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



24412012

Portaria n.º 740-AB/2012

O Palácio Real de D. João V, em Vendas Novas, foi mandado construir por este monarca para acomodar o séquito real nas viagens entre Lisboa e Badajoz, aquando da célebre troca das princesas D. Maria Bárbara de Bragança e D. Mariana Vitória de Bourbon na fronteira do Caia, em substituição da pousada da Casa de Bragança que aí existia desde o século XVI.



Património Classificado *

Requerente: DGPC
Morada: Bairro São de Brito / Rua Jorge Colaço
Fracção:
Freguesia: Alvalade
Escala 1:5000
Data de Emissão: 29/11/2020

Número: 65029-2020



Sistema de Projecção de Coordenadas: ETRS89 PT-TM06 (EPSG: 3763)

Resultados da Intersecção Geográfica

Zona Especial de Protecção
Nome: Campus do LNEC
Condicionante: Zona Especial de Protecção

Entidades a consultar:
DGPC - Direção Geral do Património Cultural

■ Monumento de Interesse Público
■ Zona Especial de Protecção



Direção Serviços da Rede e Parcerias
Departamento de Relacionamento Institucional Central

Exma. Senhora
Dr.ª Isabel Rodrigues
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, n. 37
1250-009 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	ANTECEDENTE	SAÍDA	DATA
PCGT- ID240	13-11-2020	DRP-RI/2020/1663	22845663-008	2868203-007	2020-12-14

Assunto: Alteração ao Plano Diretor Municipal de Lisboa – Bairro S. João de Brito - Alvalade

Exma. Senhora,

No seguimento da disponibilização dos elementos para consulta no âmbito da proposta de alteração ao Plano Diretor de Lisboa, junto se envia para consideração de V/Exa. o parecer da IP, S.A.

A versão editável do presente parecer foi remetida via correio eletrónico para os serviços dessa CCDR-LVT, com conhecimento à Câmara Municipal de Lisboa.

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor

António Rodrigues

(Ao abrigo da Decisão n.º 1/2019- DRP)

"Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

IP.MOD.006 | V03

Anexo: o mencionado
RP-RI/sg

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 212 951 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt · www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 503 933 813
Capital Social 7.840.525.000,000 €



PARECER

**Alteração do Plano Diretor Municipal de
Lisboa**



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer resulta da análise efetuada aos elementos disponibilizados no âmbito da alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa.

De acordo com a informação analisada, constata-se que o local em questão se encontra fora da Rede Rodoviária Nacional e, conseqüentemente, fora da concessão da IP.

A proposta preliminar apresentada pelo município de Lisboa diz respeito à alteração de uma parte do Bairro São João de Brito, Freguesia de Alvalade, na zona envolvente à 2.ª Circular (Avenida Marechal Craveiro Lopes) e abrange uma área aproximada de 23000m².

Na sequência da Deliberação n.º 175/CM/2020, de 30 de abril de 2020, procedeu-se à alteração da qualificação do solo do PDM através da alteração da categoria de espaço numa parte do Bairro São João de Brito, de "Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados" para "Espaços centrais e habitacionais a consolidar", por forma a enquadrar a legalização das construções situadas na Rua das Mimosas, que não foram consideradas no âmbito da operação de loteamento aprovada através da Deliberação n.º 583/CM/2017.

No que respeita à Planta da Estrutura Ecológica Municipal, a área em alteração deixa de estar representada como Espaços verdes e passa a estar representada na sua totalidade como Espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas.

2. ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS

Da análise da documentação disponibilizada, no âmbito da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, verifica-se que a área objeto de análise não tem interferência com rede sob gestão ou jurisdição da IP, S.A., e, por conseguinte, inexistência de quaisquer intervenções planeadas na área em questão, pelo que nada há a referir.

3. AMBIENTE SONORO - RODOVIA

A proposta de alteração do PDM de Lisboa diz respeito à alteração da categoria da qualificação do solo de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Consolidadas para Espaços centrais e habitacionais a consolidar, tendo em vista o enquadramento e legalização das construções localizadas na Rua das Mimosas. Uma vez que esta rua se encontra sob jurisdição da Câmara Municipal de Lisboa, não há nada a referir em termos de ambiente sonoro rodoviário.

4. AMBIENTE SONORO - FERROVIA

A alteração proposta ao PDM de Lisboa refere-se a uma zona na proximidade da Segunda Circular e do Aeroporto Humberto Delgado pelo que, não se afigura necessário tecer qualquer comentário na vertente do ruído ferroviário.

5. PATRIMÓNIO

Mediante a análise efetua aos elementos disponibilizados, informa-se que nada há a referir relativamente à área do Património.

6. SEGURANÇA RODOVIÁRIA

Considerando que a rede rodoviária em análise se encontra fora da concessão da IP, a título de recomendação, sugere-se apenas que seja garantida na área adjacente à faixa de rodagem da Segunda Circular (Avenida Marechal Craveiro Lopes), uma "*Largura suficiente para desaceleração de veículos*", nos termos do exposto no Decreto Regulamentar n.º 3/2005, de 10 de maio, face ao limite geral de velocidade do trecho de estrada, ou uma largura necessária para eventual beneficiação da via em questão.

7. SEGURANÇA FERROVIÁRIA

Da análise aos elementos disponibilizados, verifica-se que apesar de estar representada a rede viária do Concelho, não há menção à localização das PN existentes.

O Concelho de Lisboa tem nove (9) Passagens de Nível (PN) distribuídas pelas Linhas de Cintura, Matinha, Cascais e Ramal de Xabregas.

Sendo a Autarquia a gestora rodoviária da rede viária do município e fazendo as PN sua parte integrante, o PDM deve localizá-las por forma a permitir a identificar eventuais conflitos de tráfego e poder elaborar soluções de mitigação e de supressões.

8. CONCLUSÃO

Face ao exposto e de acordo com a análise da informação disponibilizada, considera-se de salientar que o Plano Municipal de Lisboa deverá atender às condicionantes decorrentes do regime de proteção do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), bem como as considerações feitas no presente documento.

Complementarmente, salvaguarda-se que caso haja lugar a intervenções/alterações que interfiram com a rede viária na jurisdição desta empresa, as mesmas deverão ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor e, ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, S.A. enquanto concessionária geral destas rede. Acresce o facto de que a sua materialização carece igualmente de autorização desta empresa.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO
Divisão de Plano Diretor Municipal

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Data: 4 de fevereiro de 2021

Hora: 15h

Local: Plataforma Microsoft Teams

Designação - Reunião de Concertação - Alteração do PDM de Lisboa, Bairro de São João de Brito, Alvalade - Processo CCDRLVT n.º 150.10.400.00066.2020

Concelho - Lisboa

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Na sequência do parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), sobre a proposta de “Alteração do PDM de Lisboa, Bairro de São João de Brito, Alvalade - Processo CCDRLVT n.º 150.10.400.00066.2020”, produzido no âmbito da Conferência Procedimental realizada em 15 de dezembro de 2020 (cfr. documento n.º I13515-202012-DSOT/DOT, disponibilizado na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) no dia 21 de dezembro de 2020, substituindo a ata da conferência procedimental, realizou-se a presente reunião de concertação, entre os serviços municipais e os serviços da CCDR-LVT, ao abrigo do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação - aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

2. ENTIDADES PRESENTES

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), representada pelo Dr. Carlos Pina e Eng.ª Isabel Rodrigues.

Câmara Municipal de Lisboa (CML), representada pelo Arq.º Paulo Pais, Eng.º Gonçalo Belo, Dr.ª Inês Raposo.

3. POSIÇÕES DAS ENTIDADES

A CML deu início à reunião, esclarecendo que depois de ponderado pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa (CML) o parecer emitido pela CCDRLVT, pretendia alcançar uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas no referido parecer.

O parecer da CCDRLVT considera que a fundamentação apresentada é deficiente no que respeita à identificação das alterações ocorridas posteriormente à entrada em vigor da revisão do PDM, exigível para estes procedimentos, ao abrigo dos artigos 115º e 118º do RJIGT, e não pondera/avalia os objetivos subjacentes à criação do corredor verde, aos condicionalismos existentes na área e a eventuais conflitos com outras propostas.

A CML esclareceu que esta alteração se fundamenta na alínea a) do n.º 2 do artigo 115º do RJIGT, fundada numa alteração da estratégia municipal relativa à intervenção no Bairro São João de Brito. Enquanto a estratégia contida no PDM em vigor pressupunha uma reconversão global da área, com o realojamento dos moradores, a Câmara Municipal evolui na sua posição no sentido de decidir pela legalização das construções existentes neste Bairro, ponderando questões de ordem sociológica, ligadas ao apego dos moradores ao lugar.

Com base nessa nova orientação, a CML promoveu um loteamento com vista à legalização das construções do Bairro, o qual não abrangeu as situadas na Rua das Mimosas, por falta de enquadramento no PDM em vigor, facto que motivou o processo de alteração em causa.

Nesse pressuposto, a CML esclareceu que esta alteração fundamenta-se em razões de evolução das condições sociais previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT.

A CCDRLVT contrapôs, invocando a falta de argumentos objetivos quanto às condições alteradas e de avaliação dos impactos desta alteração de estratégia no modelo consagrado na revisão do PDM, nomeadamente em face dos objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas, para o modelo de organização espacial, designadamente na concretização do corredor ecológico estruturante, que ficará significativamente reduzido neste troço com esta proposta de alteração.

Considera ainda que a atual proposta de manutenção das edificações e eventuais alterações, deve ser avaliada do ponto de vista do comprometimento da concretização integral da "transformação da 2ª circular em avenida urbana, reforçada por um corredor ecológico", conforme o PDM em vigor visa.

Por outro lado, a CCDRLVT chamou a atenção que a área é abrangida por riscos naturais e antrópicos, risco de inundação e alerta também que se trata de uma área sujeita a impactes de ruído rodoviário e aéreo, que se assumem como condicionalismos à função habitacional preconizada e não avaliados.

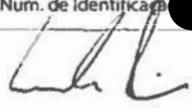
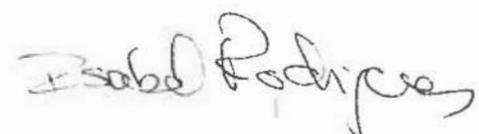
Considera que a fundamentação apresentada pela CML assenta numa referência a uma decisão de alteração de estratégia da CML no domínio da habitação, em dissonância com o seu PDM.

4. CONCLUSÃO E SEQUÊNCIA

A CML deu a reunião por concluída, sem que se tenha encontrada uma solução concertada, informando que irá enviar a respetiva ata para aprovação e assinatura dos presentes.

A CML colocará a Ata assinada na PCGT.

5. ASSINATURAS

ENTIDADE	REPRESENTANTE (S)	ASSINATURA
	Paulo Pais (DMU/DPU)	Assinado por: PAULO MANUEL DA COSTA AMARAL PRAZERES PAIS Num. de Identificação: [REDACTED]
CML	Gonçalo Belo (DMU/DPU/DPDM)	Assinado por: GONÇALO MARQUES DOS SANTOS BELO Num. de Identificação: [REDACTED]
	Inês Raposo (DMU/DPU)	Assinado por: INÉS FILIPA QUEIMADO DA SILVA RAPOSO Num. de Identificação: [REDACTED]
CCDR LVT	Carlos Pina	
	Isabel Rodrigues	

De: Presidência CCDR LVT <presidencia@ccdr-lvt.pt>

Enviada: 12 de abril de 2022 12:07

Para: Gabinete da Vereadora Joana Almeida <ver.joana.almeida@cm-lisboa.pt>; Gabinete da Vereadora Filipa Roseta <ver.filipa.roseta@cm-lisboa.pt>

Cc: 'Carlos Pina' <carlos.pina@ccdr-lvt.pt>

Assunto: Alteração PDM Lisboa - Bairro S. João de Brito, Alvalade - I06915-202204-DSOT

#PROC:150.10.400.00066.2020#

ATENÇÃO: Este email teve origem fora da CML. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Cara Vereadora Joana Almeida

Cara Vereadora Filipa Roseta,

Na sequência da reunião havida no passado dia 7 de março, enquadrada no procedimento de concertação, enviamos os aspetos que fundamentam a nossa posição e as matérias a considerar pela CM na continuação/conclusão da concertação com a CCDR-LVT.

Alteração em causa:

- Planta de Ordenamento- Qualificação do Espaço Urbano, com requalificação de uma área de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas para Espaços Centrais e Residenciais.
- Planta de Ordenamento- Estrutura Ecológica Municipal, com alteração de Espaços Verdes para Espaços Verdes de Enquadramento a Áreas Edificadas.

Posição da CCDR:

A CCDRLVT considera que a fundamentação apresentada é deficiente no que respeita à identificação das alterações ocorridas posteriormente à entrada em vigor da revisão do PDM, exigível para estes procedimentos à luz dos artº 115º e 118º do RJIGT, e não pondera/avalia devidamente os efeitos da mesma no modelo consagrado na revisão do PDM, nomeadamente os objetivos subjacentes à criação do corredor verde, aos condicionalismos existentes na área e a eventuais conflitos com outras propostas.

Contudo, está disponível para aceitar o enquadramento da permanência, em contexto de proposta de alteração, das edificações já existentes, desde que devidamente justificadas conforme se expõe:

Aspetos fundamentais a atender pela CM na fase de concertação:

- não é claro o critério de delimitação da área em causa pois encontra-se parcialmente livre de edificações, devendo a alteração restringir-se à área já edificada e com as respetivas características/dimensões, não abrindo a possibilidade de novas edificações nem ampliações. Pode, e deve, ser relacionado com a necessidade de não colocar em causa a resposta a necessidades de habitação permanente;

- o PDM aposta na transformação da 2ª circular em avenida urbana, reforçada por um corredor ecológico, devendo ser ponderado de que forma a atual proposta não compromete a concretização integral desta proposta, ou se estamos perante um novo conceito para todo este eixo (2ª circular) correspondendo à alteração de uma estratégia do PDM. Neste último caso, sendo legítima a opção por parte da CM não é este o enquadramento adequado devendo a mesma ser ponderada num procedimento de revisão;
- ainda relacionado com o ponto anterior, a área verde abrangida por esta proposta de alteração tem um papel de continuidade da EEM e, quando concretizada integralmente, é relevante enquanto enquadramento de vias estruturantes e geradoras de volumes de tráfego elevados, contribuindo de modo positivo para a melhoria da qualidade de vida das populações. Estas questões não são abordadas na fundamentação apresentada, não havendo qualquer avaliação face ao modelo consagrado no PDM, que é o que está em causa e não a situação existente, ou seja, de que forma estes princípios são colocados, ou não, em causa com esta proposta (considerando a sua dimensão e solução proposta, por exemplo).

Outros aspetos a atender pela CM na fase de concertação:

- conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes;
- vulnerabilidade elevada às inundações, cujas implicações não são avaliadas (se este aspeto já foi aferido/validado com a APA deve ser aproveitado para esta justificação);
- nada é referido quanto à identificação das condicionantes legais incidentes no território e de que modo não serão afetadas/comprometidas.
- na pg 20 do Relatório é feita referência a inclusão na operação de loteamento de áreas verdes e a consequente legalização das edificações ao abrigo do nº 3 do artº 52º que exige elaboração de PP e PU, o que não se encontra assegurado, carecendo de melhor esclarecimento a inclusão destas áreas de verde na operação de loteamento.

Desde já nos colocamos à disposição para eventuais ações de concertação que venham a considerar necessárias.

Com os melhores cumprimentos,

TERESA ALMEIDA

Presidente

CCDR LVT

Rua Alexandre Herculano, 37

1250-009 Lisboa

T: +351 213 847 902

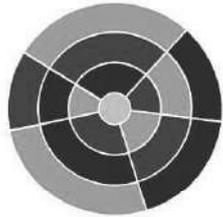
teresa.almeida@ccdr-lvt.pt

<http://www.ccdr-lvt.pt/>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL



PDM
P L A N O
D I R E T O R
M U N I C I P A L
D E L I S B O A

RELATÓRIO DE CONCERTAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LISBOA

Alteração da qualificação do solo relativa a parte do Bairro São João de Brito, Alvalade

junho de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO | DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO | DIVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Índice

1.	INTRODUÇÃO
2.	OBJETIVO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
3.	ANTECEDENTES
4.	CRONOLOGIA DA TRAMITAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PDM
5.	CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL
5.1	PARECERES EMITIDOS PELAS ENTIDADES E RESPECTIVAS JUSTIFICAÇÕES E/OU CORREÇÕES EFETUADAS.....
6.	REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
7.	REUNIÃO ENTRE A CML E A CCDR-LVT PARA CONTINUAÇÃO/CONCLUSÃO DA CONCERTAÇÃO
8.	ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES APRESENTADAS PELA CCDR-LVT
8.1	FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PDM À LUZ DO PREVISTO NOS ARTIGOS 115º E 118º DO RJIGT
8.2	CRITÉRIO DE DELIMITAÇÃO
8.3	PROJETO URBANO DA 2ª CIRCULAR E PROGRAMAS TERRITORIAIS EXISTENTES
8.4	ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL (EEM) E CORREDOR VERDE.....
8.5	VULNERABILIDADE A INUNDAÇÕES.....
8.6	CONDICIONANTES LEGAIS INCIDENTES NO TERRITÓRIO
8.7	REFERÊNCIA AO Nº 3 DO ARTIGO 52º DO RPDM SOBRE ELABORAÇÃO DE PU E PP
8.8	REGULAMENTO GERAL DO RUIDO (RGR)
9.	CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório de concertação da proposta de alteração à qualificação do solo do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM) numa parte do Bairro São João de Brito, freguesia de Alvalade, designadamente, da Rua das Mimosas

Integra a síntese dos pareceres emitidos pelas entidades, bem como a fundamentação e aspetos a considerar apresentados pela CCDR-LVT, na sequência dos seguintes momentos: Conferência Procedimental realizada em 15 de dezembro de 2020;

- Reunião de Concertação entre a CML e a CCDR-LVT, realizada em 04 de fevereiro de 2021;
- Reunião entre a CML e a CCDR-LVT, realizada em 07 de março de 2022, para continuação/conclusão do processo de Concertação.

Procede-se, também, à redelimitação da área a sujeitar a alteração do PDM, por forma a restringir a alteração apenas à área efetivamente ocupada pelas construções existentes, conforme sugerido pela CCDR-LVT e pela APA.

2. OBJETIVO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Este relatório tem como objetivo aperfeiçoar a proposta preliminar anteriormente elaborada, no âmbito do processo de concertação em curso, tendo em conta as observações proferidas pelas entidades e pela CCDR-LVT.

A alteração incide sobre a Planta de Ordenamento - Qualificação do Espaço Urbano, com requalificação de uma área de *Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados* para *Espaços centrais e habitacionais a consolidar*, e sobre a Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal, com alteração de *Espaços verdes* para *Espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas*, por forma a enquadrar a legalização das construções existentes situadas numa parte do Bairro São João de Brito, em concreto na Rua das Mimosas, que se encontram qualificadas na categoria de *Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados* do PDM.



Bairro São João de Brito

-  Limite da operação de loteamento
-  Limite das obras de urbanização

Figura 1 – Localização do Loteamento Municipal São João de Brito e da Rua das Mimosas

O Bairro São João de Brito, cuja área e qualificação se pretende agora alterar, está abrangido pelo Alvará de Loteamento n.º 2017/02 na área extrema a nascente, o mesmo não acontecendo na área da extrema poente, correspondente à Rua das Mimosas.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações em vigor - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - os planos intermunicipais e municipais podem ser alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

Pretende-se com o presente relatório, atento o enquadramento jurídico supra, justificar e enquadrar a oportunidade da alteração ao PDM aqui proposta.

3. ANTECEDENTES

A 1.ª revisão do PDM, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11622/2012, tinha como pressuposto a reconversão da área ocupada pelo Bairro São João de Brito, com o realojamento da respetiva população residente.

Com base nessa premissa, o PDM não enquadrava a possibilidade de legalização das construções existentes (de autoconstrução) pelo que uma parte do Bairro, na zona envolvente à 2.ª Circular, foi qualificada como *Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados*.

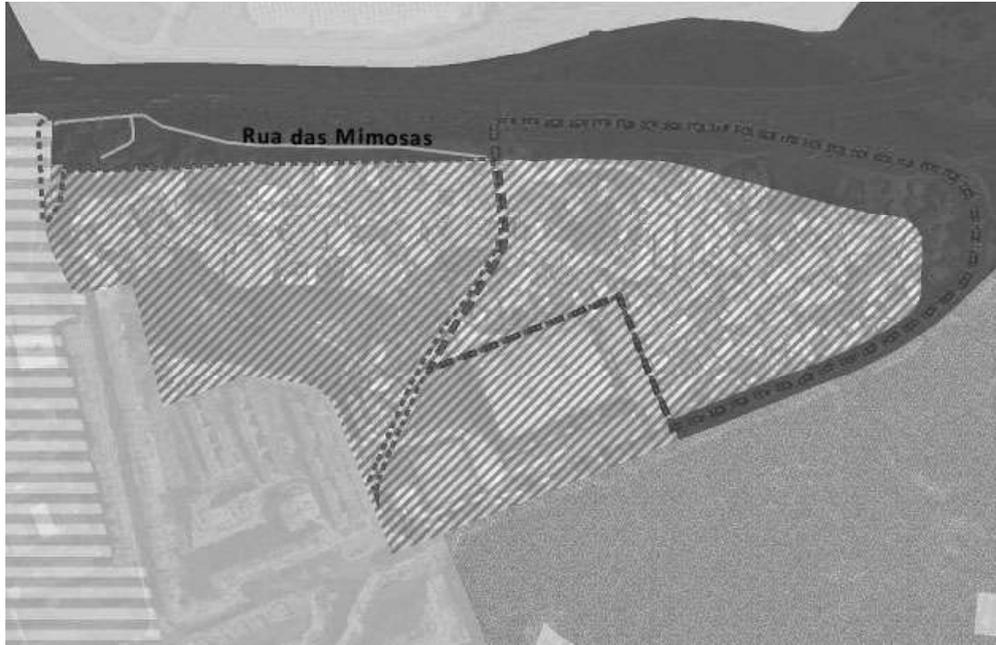
Entretanto, a estratégia relativa à intervenção no Bairro São João de Brito foi alterada, tendo sido decidida a legalização das construções existentes. Para o efeito foi encomendado um estudo de loteamento, o qual teve de se conformar com as condicionantes impostas pelo PDM em vigor.

A operação de loteamento do Bairro São João de Brito decorreu através do Processo nº 11/URB/2017, tendo sido aprovada, por unanimidade, em reunião pública de Câmara, realizada em 26 de julho de 2017, através da Deliberação nº 583/CM/2017, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1223, de 27 de julho de 2017, e emitido o Alvará de Loteamento n.º 2017/02.

Dos considerandos da referida proposta consta, nos pontos 10 e 11, que “(...) *parte da zona periférica do bairro habitacional está localizada na qualificação de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias – Consolidado (...)*” e “(...) *esta qualificação de espaço abrange na totalidade 11 dos 113 lotes do loteamento, que não foram excluídos da área objeto do loteamento por corresponderem a remates de arruamentos e de zonas edificadas do bairro, em situação consolidada*”.

Na alínea a) do ponto 13 dos mesmos considerandos refere-se a existência de “(...) *três participações contestando a não inclusão da Rua das Mimosas na operação de loteamento, que se deve ao facto desta área estar integralmente qualificada como de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias – Consolidado*”.

No âmbito do processo n.º 34/URB/2018 foi aprovada, por unanimidade, em reunião pública de Câmara realizada em 12 de novembro de 2020, através da Deliberação nº 676/CM/2020, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1397, de 26 de novembro de 2020, a primeira alteração ao Loteamento Municipal n.º 2017/02 (supra), mas que continua a não integrar a possibilidade de legalização das construções existentes na Rua das Mimosas, em obediência à qualificação do uso do solo prevista no PDM em vigor.



Bairro São João de Brito



Limite da operação de loteamento

Limite das obras de urbanização

Planta de qualificação - uso do solo



Espaços centrais e habitacionais a consolidar



Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados

Figura 2 - Excerto da Planta de ordenamento – Planta de qualificação do PDM e área do Loteamento Municipal

Através do Despacho n.º 8/GVMS/CML/18, de 30 de julho de 2018, foi determinada, pelo então Vereador com o Pelouro do Urbanismo, a alteração da “*classe de espaço da zona da Rua das Mimosas, hoje classificada como espaços verdes de enquadramento a infraestruturas viárias – Consolidado, zona “non aedificandi”, com vista a permitir integrar esta zona no loteamento aprovado – Alvará n.º 2017/02 - para a restante área do Bairro São João de Brito em reunião pública de 26 de julho 2017, pelo Processo n.º 11/URB/2017.*”

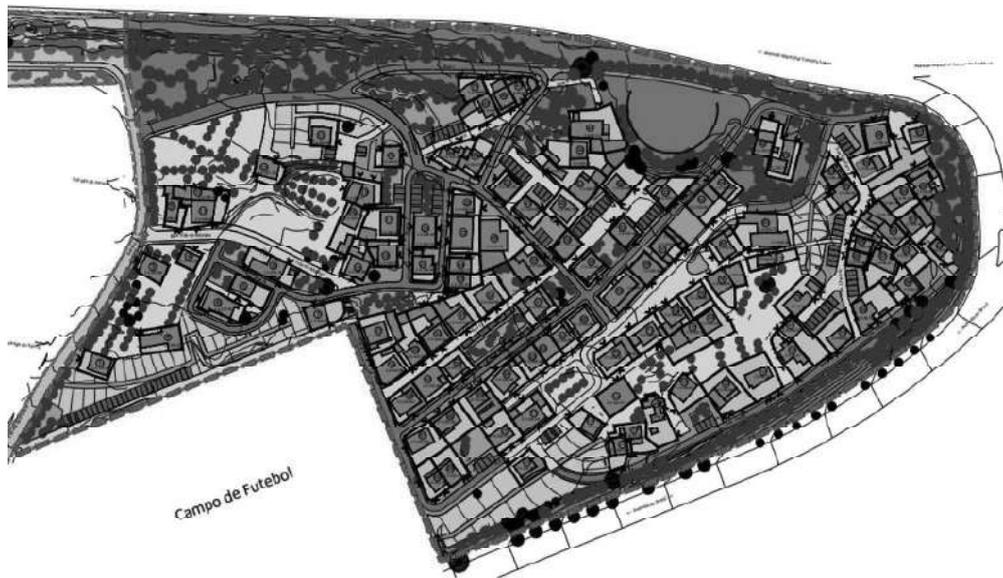


Figura 3 - Loteamento aprovado – julho de 2017, através da Deliberação nº 583/CM/2017

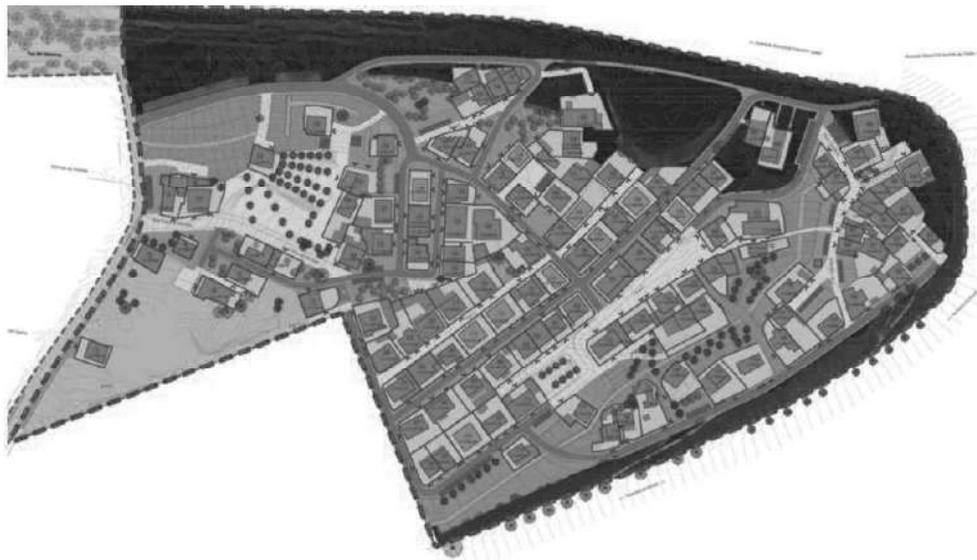


Figura 4 – Alteração ao Loteamento aprovado - novembro de 2020, através da Deliberação nº 676/CM/2020

Dando cumprimento a esta determinação, o Departamento de Planeamento Urbano / Divisão do Plano Diretor Municipal integrou esta alteração nos Termos de Referência de uma alteração ao PDM que incluía um conjunto vasto de matérias, nomeadamente: (i) a nova delimitação territorial que veio ampliar os limites administrativos do Município de Lisboa, (ii) a necessidade de efetuar a correspondência dos limites das nove unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) consagradas no PDM ao novo mapa de gestão do território, resultante da reforma da Orgânica dos Serviços Municipais, que foi organizado em cinco unidades de intervenção territorial (UIT), (iii) a proposta de alteração da

delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), (iv) as alterações legislativas decorrentes da aprovação da nova Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, (v) a necessidade de atualização da Planta de Ordenamento, bem como (vi) o acerto pontual de incorreções cartográficas e ainda (vii) a reformulação de alguns aspetos regulamentares detetados no âmbito da gestão urbanística.

Não obstante, através do Despacho n.º 8/DMU/2020 da Senhora Diretora Municipal de Urbanismo é solicitada abertura de procedimento autónomo de alteração ao PDM, “(...) considerando que as demais alterações ao PDM ainda se encontram em ponderação e não se afiguram em condições de, nesta fase, serem propostas superiormente”.

Colocou-se assim a oportunidade de proceder à alteração da qualificação do solo de parte da área do Bairro São João de Brito, por forma a enquadrar a legalização das construções acima mencionadas.

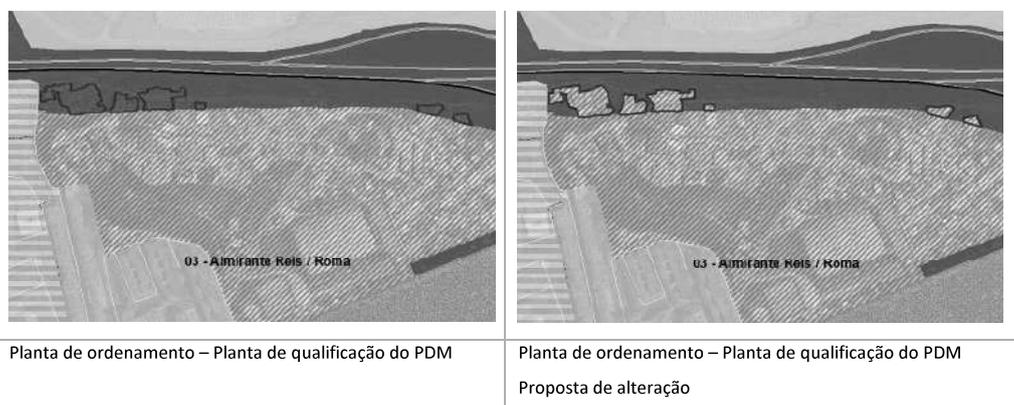


Figura 5 – Excerto da Planta de ordenamento – Planta de qualificação do PDM e proposta de alteração

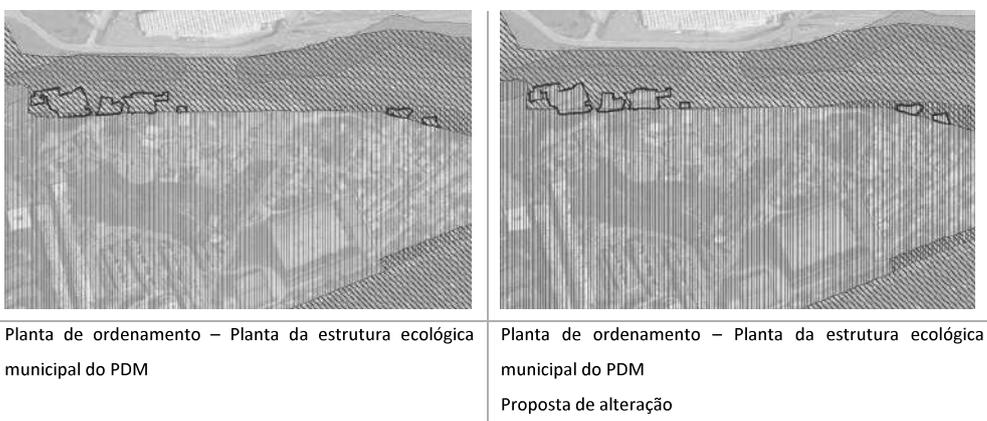


Figura 6 – Excerto da Planta de ordenamento – Planta da estrutura ecológica municipal e proposta de alteração

4. CRONOLOGIA DA TRAMITAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PDM

O início do procedimento da primeira alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa, que incide sobre a qualificação do solo prevista para parte do Bairro São João de Brito e a respetiva abertura do período de participação pública preventiva, foi aprovado em Reunião de Câmara Municipal em 30 de abril de 2020, através da Proposta n.º 175/CM/2020, aprovada por unanimidade e publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1368, de 7 de maio de 2020.

A proposta qualifica a alteração como suscetível de não se prever com a sua implementação a probabilidade de efeitos significativos no ambiente, designadamente na avaliação ambiental efetuada em sede da revisão deste instrumento de gestão territorial e, como tal, estarem reunidas as condições para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente a metodologia contida nos critérios do anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

O período de participação pública preventiva decorreu de 30 junho a 20 julho de 2020 - cf. Aviso n.º 9544/2020, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 122, de 25 de junho de 2020 – tendo este período estado suspenso até à publicação da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, que determinou o fim da suspensão dos prazos administrativos.

A participação pública terminou sem registos.

A Proposta Preliminar da alteração da qualificação do solo relativa a parte do Bairro São João de Brito prevista no Plano Diretor Municipal de Lisboa, para efeitos de envio à CCDR-LVT, foi aprovada por unanimidade em Reunião de Câmara Municipal, no dia 30 de setembro de 2020, através da Proposta n.º 565/2020, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1389, de 1 de outubro de 2020, tendo decorrido de 19 de outubro a 13 de novembro de 2020, via Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), o período de nomeação dos representantes das entidades.

Sucede que as circunstâncias excecionais no quadro das determinações das autoridades públicas, no âmbito da prevenção e mitigação do COVID-19, e as limitações dos meios técnicos/tecnológicos disponíveis na CCDR-LVT para realização de ligação em videoconferência impediram a realização da conferência procedimental, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do RJGT, razão pela qual cada entidade emitiu autonomamente a sua posição.

Reunidos os pareceres emitidos, a CCDR-LVT elaborou, em alternativa à ata da Conferência Procedimental, documento com a identificação das entidades e o sentido final das respetivas posições e a conclusão sobre a sequência do procedimento de alteração do plano, que disponibilizou no dia 21 de dezembro de 2020.

Nesse documento a CCDR-LVT emitiu parecer desfavorável e considerou “(...) *não estarem reunidas as condições para ser colocada à Discussão Pública prevista no artigo 89.º do RJIGT, devendo a CML ponderar a realização da concertação, conforme disposto no artigo 87.º do RJIGT.*”

Face aos fundamentos do parecer desfavorável procedeu-se ao agendamento de reunião de concertação de modo a obter um consenso com aquela entidade e ultrapassar as objeções suscitadas, o que veio a ocorrer em 4 de fevereiro de 2021, não tendo sido possível determinar uma solução concertada, conforme expresso em ata assinada, recebida em 6 de abril de 2021 por correio eletrónico.

Em 7 de março de 2022 realizou-se nova reunião entre a CML e a CCDR-LVT, enquadrada no procedimento de concertação, com o objetivo continuar/concluir o processo em curso, na sequência da qual, em 12 de abril de 2022, foi enviado pela Exma. Senhora Presidente da CCDR-LVT, Arquiteta Teresa Almeida, às Senhoras Vereadoras Engenheira Joana Almeida e Arquiteta Filipa Roseta, e-mail a elencar os aspetos que fundamentam a posição desta entidade e as matérias que deveriam ser consideradas pela CML na continuação/conclusão do processo de alteração em curso.

5. CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

5.1 Pareceres emitidos pelas entidades e respetivas justificações e/ou correções efetuadas

Recorde-se que, na sequência da Conferência Procedimental promovida pela CCDR-LVT em 15 de dezembro de 2020, esta entidade disponibilizou na PCGT, em 21 de dezembro, enviando também à Divisão do Plano Diretor Municipal, o “*DOCUMENTO SÍNTESE DOS PARECERES EMITIDOS para efeitos de Conferência Procedimental prevista no artigo 86º do RJIGT*”- Documento n.º: I13515-202012-DSOT/DOT- Processo CCDR LVT n.º: 150.10.400.00066.2020 de 15 de dezembro de 2020.

O referido documento síntese concluiu não estarem reunidas “*todas as condições para ser colocada à Discussão Pública prevista no artigo 89º do RJIGT, devendo a CML ponderar a realização da concertação, conforme disposto no artigo 87º do RJIGT.*”

À data foram consultadas as seguintes entidades: CCDR-LVT, Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT), Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG), Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), Infraestruturas de Portugal (IP), Direcção-Geral do Património Cultural (DGPC), Direcção-Geral do Território (DGT), Direcção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Destas entidades, a CCDR-LVT emitiu parecer desfavorável, a DGT e a DGPC emitiram parecer favorável condicionado às correções/atualizações solicitadas.

A APA emitiu parecer favorável, referindo dever “*ser tidos em conta os aspetos mencionados no respetivo parecer*”.

As restantes entidades emitiram parecer favorável, ou consideraram não haver lugar a parecer ou comentário.

A ANAC não se pronunciou.

No que respeita à decisão da CML de não qualificação do plano para efeitos de Avaliação Ambiental (AA), pronunciaram-se a CCDR-LVT, a APA, o LNEG e a DGPC, emitindo parecer favorável à decisão da CML.

Em relação aos pareceres da APA, DGT e DGPC, CCDR-LVT e ANAC (não pronúncia):

i) Agência Portuguesa do Ambiente (APA):

- Alerta que *a planta da Estrutura Ecológica Municipal alterada retira a trama da classe de “Espaço Verde” em todo o município, depreendendo que terá sido um lapso.*

- Analisada a situação, conclui-se que foi um lapso, já corrigido na proposta de alteração da Planta da Estrutura ecológica municipal.

- Sugere que “*(...) a ocupação da parcela seja restringida ao licenciamento das construções existentes e colmatção da malha urbana, mantendo a restante área ocupada por espaço verde urbano, cumprindo a função de corredor ecológico fundamental, de acordo com a planta do loteamento aprovado e com a Estrutura Ecológica aprovada e proposta*”.

- A Alteração ao Loteamento Municipal do Bairro São João de Brito prevê 11 novos lotes (um deles foi por divisão em 2 de um lote já existente), todos situados na categoria *Espaços centrais e habitacionais a consolidar* do PDM.

Na área do loteamento que se sobrepõe com a área qualificada como *Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas viárias*, procede-se à legalização das construções existentes, não estando previstas edificações novas nesta categoria de espaço. Na restante área de *Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas viárias* integrada no loteamento, nas áreas onde não há edificações existentes, mantém-se esta categoria de espaço.

ii) Direção-Geral do Território (DGT):

- Emitiu parecer favorável *condicionado à correção de questões relacionadas com os Limites Territoriais (CAOP), nomeadamente com a necessidade de representação dos limites administrativos nas plantas, bem como a respetiva simbologia na legenda, uma vez que apenas se representa o limite do concelho e não se representam os limites das freguesias.* Chama ainda a atenção *para a utilização da CAOP mais recente e incluir na legenda a respetiva versão e data.*

- Justifica-se que não se assinalem os limites das freguesias por uma questão de leitura das plantas, tal como já havia acontecido na Revisão do PDM de 2012, nomeadamente na Planta de qualificação do espaço urbano que, além de toda a simbologia representada, ainda assinala os limites de 9 UOPG's, tornando difícil uma leitura clara do respetivo conteúdo caso se incluíssem os limites das freguesias.

iii) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC):

- *Salienta a não atualização do Anexo II ao Regulamento do Plano Diretor, permanecendo a referência 73283 identificada como Imóvel em vias de classificação – “Edifício Calouste Gulbenkian no LNEC, incluindo arruamentos e arranjos exteriores, no Campo LNEC” e Zona de Proteção a Imóvel em vias de classificação.*

- A Proposta Preliminar da Alteração da Qualificação do Solo relativa a parte do Bairro São João de Brito, prevista no Plano Diretor Municipal de Lisboa foi aprovada na reunião pública de CM de 30 de setembro de 2020, tendo sido enviado o OF/15/DPU/DMU/CML/20 em 12 de outubro de 2020 para a CCDR-LVT para promoção da Conferência Procedimental.

Nesta data decorria o procedimento de Alteração por adaptação do PDM de Lisboa, tendo, entretanto, sido publicada pela Declaração n.º 70/2020, no DR, 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2020, retificada através da Declaração de Retificação n.º 703/2020, publicada no DR, 2.ª Série – n.º 202 de 16 de outubro de 2020.

Os Anexos II e III foram atualizados nesta alteração por adaptação do PDM de Lisboa.

Como tal, o referido imóvel já integra os Anexos II e III como Monumento de Interesse Público e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP) - Campus do LNEC – Avenida do Brasil, Portaria nº 740-Z/2012, DR, 2ª série, nº 248, (suplemento), de 24-12-2012). A área da proposta de alteração está parcialmente abrangida pela Zona Especial de Proteção (ZEP) ao Campus do LNEC. Este Imóvel está assinalado no Anexo II e também no Anexo III do PDM.

A DGPC propõe a emissão de parecer favorável, condicionado à atualização referida, que está efetuada.

v) ANAC

- Não se pronunciou.

Nesta situação, e de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT, por remissão do n.º 3 do artigo 86.º, considera-se que as entidades que não manifestem fundamentadamente a sua discordância com as soluções propostas até à data da reunião, nada têm a opor à proposta de plano diretor municipal.

Apesar desta condição legal, a CCDR-LVT entendeu chamar a atenção que *“Atenta a proximidade ao aeroporto e à não pronúncia da ANAC a CML assegure junto da ANAC/ANA a sua concordância com a proposta.”*

- Ressalve-se, porém, que a ANAC emitiu um parecer (Informação nº DINAV/IEA-2020/0720 de 15/04/2020) à proposta de Alteração ao Loteamento Municipal do Bairro São João de Brito (anteriormente referido).

Por ser uma matéria relevante para a alteração em curso, transcreve-se o trecho do parecer favorável condicionado ao cumprimento das seguintes situações:

- *“As cotas altimétricas das novas edificações são limitadas às cotas altimétricas das novas edificações são limitadas às cotas altimétricas das edificações existentes;*
- *As obras que vierem a ser executadas ficarão condicionadas à aplicação de isolamento acústico adequado;*
- *As novas edificações destinam-se aos moradores do bairro;*
- *Não existência de qualquer outra expansão da área ocupada por edifícios habitacionais e ainda de que a instalação de qualquer atividade económica estará sujeita ao parecer prévio desta Autoridade.”*

iv) CCDR-LVT

Optou-se por responder aos aspetos observados pela CCDR-LVT no capítulo 8, associando os temas abordados nos três momentos - Conferência Procedimental, Reunião de Concertação e Reunião para continuação/conclusão do processo de Concertação.

De qualquer modo, apresenta-se a síntese da apreciação efetuada em fase de Conferência Procedimental:

- A CCDR-LVT emite Parecer Desfavorável, tendo por fundamento, nomeadamente, *não se encontrar comprovado o cumprimento do disposto nos artigos 115.º e 118.º do RJIGT.*
- Considera a CCDR-LVT que *“a presente proposta ainda não reúne todas as condições para ser colocada à Discussão Pública prevista no artigo 89.º do RJIGT, devendo a CML ponderar a realização da concertação, conforme disposto no artigo 87.º do RJIGT.”*

- Mais considera que *não está devidamente comprovado o cumprimento do disposto nos artigos 115.º e 118.º do RJIGT, com correspondente deficiência no conteúdo do Relatório, bem como considera que a fundamentação apresentada é deficiente no que respeita à identificação das alterações ocorridas posteriormente à entrada em vigor da revisão do PDM, exigível para estes procedimentos à luz dos artigos 115.º e 118.º do RJIGT e não pondera/avalia devidamente os efeitos da mesma no modelo consagrado na revisão do PDM, nomeadamente: os objetivos subjacentes à criação do corredor verde, aos condicionalismos existentes na área e a eventuais conflitos com outras propostas.*
- A informação a incluir no Relatório deve *explicitar a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial” adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a “respetiva fundamentação técnica, suportada nas condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução.*
- A CML deve fundamentar devidamente a alteração à luz dos artigos 115.º e 118.º do RJIGT, a constar no Relatório.
- Deve a CML especificar no Relatório *quais as condições económicas e sociais em concreto que se alteraram e quais as razões efetivas que justificam essa alteração de estratégia para a área. Nada é referido quanto à impossibilidade de aplicação da estratégia consagrada no PDM, pelo menos parcialmente, com a devida realocização de algumas situações e a não inclusão de espaços livres, nem em que medida a alteração permite assegurar as condições urbanísticas adequadas aos constrangimentos da área.*
- Considera a CCDR-LVT que a *fundamentação apresentada pela CML assenta numa referência a uma decisão de alteração de estratégia da CML no domínio da habitação, em dissonância com o seu PDM.*
- Salaria que na área poente, onde se está perante áreas de proteção a imóveis classificados e áreas de risco – vulnerabilidade elevada às inundações, não foram avaliadas pela CML, referindo não ser claro o critério de delimitação da área em causa pois encontra-se parcialmente livre de edificações.
- A CML deverá incluir a *referência quanto à identificação das condicionantes legais incidentes no território e de que modo não serão afetadas/comprometidas. Deverá ter-se em conta que se previa a retirada das edificações e afetação a espaços verdes, considera esta questão omissa, carecendo de ser sanada, sem prejuízo da sua apreciação competir às entidades competentes.*

- Questiona se a *atual proposta, manutenção das edificações e eventuais alterações não comprometerá a concretização integral da transformação da 2ª Circular em avenida urbana, reforçada por um corredor ecológico, conforme a revisão do PDM visa*. Considera que *as questões relacionadas com o enquadramento paisagístico da infraestrutura e diminuição de impactes nas áreas urbanas confinantes não são abordadas na fundamentação apresentada, não havendo qualquer avaliação face ao modelo consagrado no PDM*.
- Alerta para que *o disposto no artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR) referente ao controlo prévio das operações urbanísticas se mantém aplicável, interditando o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais (...) enquanto se verifique violação dos valores limite, excetuando-se da interdição os novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas (cf. nº 6 e 7) por a zona se encontrar abrangida por um plano municipal de redução de ruído (...)*.
- Deve a CML esclarecer *a inclusão destas áreas de verde na operação de loteamento*. A página 20 do Relatório da CML faz referência ao nº 3 do artigo 52.º do RPDM, que exige elaboração de PP e PU, o que não se encontra assegurado.
- Deve a CML verificar se *com o acréscimo pretendido, o Plano de Execução e Plano de Financiamento continuam válidos ou se há necessidade da respetiva alteração para acolher as futuras intervenções*.
- Deve ser sanada, no Relatório, a omissão quanto à análise dos programas territoriais existentes.

6. REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

A Reunião de Concertação entre a CML e a CCDR-LVT realizou-se em 4 de fevereiro de 2021, estando presentes o Dr. Carlos Pina e a Eng.ª Isabel Rodrigues em representação da CCDR-LVT, e o Arq.º Paulo Pais, o Eng.º Gonçalo Belo e Dr.ª Inês Raposo, em representação da CML, não se tendo chegado a uma solução concertada, conforme expresso em ata assinada, recebida a 6 de abril de 2021 por correio eletrónico:

“Considerando que a pronúncia apresentada pela APA, DGT e DGPC no documento síntese é passível de correção ou de justificação simples, optou-se por não despoletar reuniões de concertação com estas entidades.

Já a pronúncia apresentada pela CCDR-LVT, que remete para o cumprimento de normas legais aplicáveis, as quais se fundamentam em questões de estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial, com implicações ao nível do enquadramento e fundamentação da opção política que esteve na origem desta alteração, motivou um pedido por parte do Departamento de Planeamento Urbano da CML à Direção de Serviços de Ordenamento do Território da CCDR-LVT, para a marcação de uma reunião de concertação, ao abrigo do artigo 87.º do RJIGT.

O parecer da CCDR-LVT considera que a fundamentação apresentada é deficiente no que respeita à identificação das alterações ocorridas posteriormente à entrada em vigor da revisão do PDM, exigível para estes procedimentos, ao abrigo dos artigos 115.º¹ e 118.º² do RJIGT, e não pondera/avalia os objetivos subjacentes à criação do corredor verde, aos condicionalismos existentes na área e a eventuais conflitos com outras propostas.

A CML esclareceu que esta alteração se fundamenta na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, fundada numa alteração da estratégia municipal relativa à intervenção no Bairro São João de Brito. Enquanto a estratégia contida no PDM em vigor pressupunha uma reconversão global da área, com o realojamento dos moradores, a Câmara Municipal evoluiu na sua posição, no sentido de decidir pela legalização das construções existentes neste Bairro, ponderando questões de ordem sociológica, ligadas ao apego dos moradores ao lugar.

Com base nessa nova orientação, a CML promoveu um loteamento com vista à legalização das construções do Bairro, o qual não abrangeu as situadas na Rua das Mimosas, por falta de enquadramento no PDM em vigor, facto que motivou o processo de alteração em causa.

Nesse pressuposto, a CML esclareceu que esta alteração se fundamenta em razões de evolução das condições sociais previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT.

A CCDR-LVT contrapôs, invocando a falta de argumentos objetivos quanto às condições alteradas e de avaliação dos impactos desta alteração de estratégia no modelo consagrado na revisão do PDM, nomeadamente em face dos objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas, para o modelo de organização espacial, designadamente na concretização do corredor ecológico estruturante, que ficará significativamente reduzido neste troço com esta proposta de alteração.

¹ A alínea a) n.º 2 do art.º 115º do RJIGT dispõe: “A alteração dos programas e dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e decorre: a) Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano”.

² O art.º 118.º do RJIGT refere: “Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos”

Considera ainda que a atual proposta de manutenção das edificações e eventuais alterações, deve ser avaliada do ponto de vista do comprometimento da concretização integral da “transformação da 2ª circular em avenida urbana, reforçada por um corredor ecológico”, conforme o PDM em vigor visa.

Por outro lado, a CCDR-LVT chamou a atenção que a área é abrangida por riscos naturais e antrópicos, risco de inundação e alerta também que se trata de uma área sujeita a impactes de ruído rodoviário e aéreo, que se assumem como condicionalismos à função habitacional preconizada e não avaliados.

Considera que a “fundamentação apresentada pela CML assenta numa referência a uma decisão de alteração de estratégia da CML no domínio da habitação, em dissonância com o seu PDM.”

7. REUNIÃO ENTRE A CML E A CCDR-LVT PARA CONTINUAÇÃO/CONCLUSÃO DA CONCERTAÇÃO

Em 7 de março de 2022 realizou-se nova reunião entre a CML e a CCDR-LVT, enquadrada no procedimento de concertação, que teve como objetivo continuar/concluir o processo de concertação culminando com uma comunicação da CCDR-LVT, por correio eletrónico de 12 de abril de 2022, em que se identificam os aspetos que fundamentam a sua posição e as matérias a considerar pela CML na continuação/conclusão da concertação, a saber:

- A CCDRLVT considera que a fundamentação apresentada é deficiente no que respeita à identificação das alterações ocorridas posteriormente à entrada em vigor da revisão do PDM, exigível para estes procedimentos à luz dos artigos 115.º e 118.º do RJIGT, e não pondera/avalia devidamente os efeitos da mesma no modelo consagrado na revisão do PDM, nomeadamente os objetivos subjacentes à criação do corredor verde, aos condicionalismos existentes na área e a eventuais conflitos com outras propostas.

Contudo, está disponível para aceitar o enquadramento da permanência, em contexto de proposta de alteração, das edificações já existentes, desde que devidamente justificadas conforme se expõe:

- Aspetos fundamentais a atender pela CM na fase de concertação:

- não é claro o critério de delimitação da área em causa pois encontra-se parcialmente livre de edificações, devendo a alteração restringir-se à área já edificada e com as respetivas características/dimensões, não abrindo a possibilidade de novas edificações nem ampliações. Pode, e deve, ser relacionado com a necessidade de não colocar em causa a resposta a necessidades de habitação permanente;

- o PDM aposta na transformação da 2ª Circular em avenida urbana, reforçada por um corredor ecológico, devendo ser ponderado de que forma a atual proposta não compromete a concretização integral desta proposta, ou se estamos perante um novo conceito para todo este eixo (2ª Circular) correspondendo à alteração de uma estratégia do PDM. Neste último caso, sendo legítima a opção por parte da CM não é este o enquadramento adequado devendo a mesma ser ponderada num procedimento de revisão;

- ainda relacionado com o ponto anterior, a área verde abrangida por esta proposta de alteração tem um papel de continuidade da EEM e, quando concretizada integralmente, é relevante enquanto enquadramento de vias estruturantes e geradoras de volumes de tráfego elevados, contribuindo de modo positivo para a melhoria da qualidade de vida das populações. Estas questões não são abordadas na fundamentação apresentada, não havendo qualquer avaliação face ao modelo consagrado no PDM, que é o que está em causa e não a situação existente, ou seja, de que forma estes princípios são colocados, ou não, em causa com esta proposta (considerando a sua dimensão e solução proposta, por exemplo).

- Outros aspetos a atender pela CM na fase de concertação:

- conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes;
- vulnerabilidade elevada às inundações, cujas implicações não são avaliadas (se este aspeto já foi aferido/validado com a APA deve ser aproveitado para esta justificação);
- nada é referido quanto à identificação das condicionantes legais incidentes no território e de que modo não serão afetadas/comprometidas;
- na pg. 20 do Relatório é feita referência a inclusão na operação de loteamento de áreas verdes e a conseqüente legalização das edificações ao abrigo do n.º 3 do artigo 52.º que exige elaboração de PP e PU, o que não se encontra assegurado, carecendo de melhor esclarecimento a inclusão destas áreas de verde na operação de loteamento.

8. ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES APRESENTADAS PELA CCDR-LVT

Optou-se por responder neste capítulo aos aspetos observados pela CCDR-LVT, associando por tema os assuntos que foram abordados nos três momentos - Conferência Procedimental, Reunião de Concertação e Reunião para continuação/conclusão do processo de Concertação e já apresentados nos capítulos 6, 7 e 8 deste documento.

8.1 Fundamentação da alteração ao PDM à luz do previsto nos artigos 115º e 118º do RJGT

A CCDRLVT considera que:

- i) *“(…) A fundamentação apresentada é deficiente no que respeita à identificação das alterações ocorridas posteriormente à entrada em vigor da revisão do PDM, exigível para estes procedimentos à luz dos artigos 115.º e 118.º do RJGT, e não pondera/avalia devidamente os efeitos da mesma no modelo consagrado na revisão do PDM, nomeadamente os objetivos subjacentes à criação do corredor verde, aos condicionalismos existentes na área e a eventuais conflitos com outras propostas;*
- ii) *A CML deve fundamentar devidamente a alteração à luz dos artigos 115º e 118.º do RJGT, a constar no Relatório;*
- iii) *A informação a incluir no Relatório deve explicitar a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada nas condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução.*
- iv) *A CML deve especificar no Relatório “quais as condições económicas e sociais em concreto que se alteraram e quais as razões efetivas que justificam essa alteração de estratégia para a área. Nada é referido quanto à impossibilidade de aplicação da estratégia consagrada no PDM, pelo menos parcialmente, com a devida realocização de algumas situações e a não inclusão de espaços livres, nem em que medida a alteração permite assegurar as condições urbanísticas adequadas aos constrangimentos da área”;*
- v) *a fundamentação apresentada pela CML assenta numa referência a uma decisão de alteração de estratégia da CML no domínio da habitação, em dissonância com o seu PDM.”*

No que a este ponto diz respeito, importa fazer um pequeno enquadramento histórico-cultural da génese e do desenvolvimento desta zona da cidade, em particular quanto ao agora denominado Bairro de São João de Brito, que permitirá, espera-se, compreender a abordagem necessariamente dinâmica, conciliadora, justa e adaptativa com que o Município tem intervindo a bem do interesse da população residente e do interesse da cidade.

Na década de 60/70 do século passado, surgiu na “Quinta do Alto”, “Quinta do Correio Mor” e na “Quinta de S. João de Brito” um aglomerado de construções abarracadas as quais foram sendo transformadas, após 1975, em construções de alvenaria, originando o que hoje é denominado “Bairro de São João de Brito, ou Bairro do Pote de Água”.

A referida zona tem vindo a ser ocupada por população carenciada, a qual possui ali a sua habitação própria e permanente, tendo havido várias tentativas promovidas pela Associação de Moradores do Bairro de São João de Brito no sentido de legalizar as construções.

No ano de 2005, a área foi integrada no regime excecional de reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGIS), previu a sua posterior demolição, sendo que, após a redefinição da estratégia para reconversão das AUGIS, em 2008, esta área foi retirada daquele conjunto.

A primeira revisão do PDM, em 2012, tinha como pressuposto a reconversão da área ocupada pelo Bairro São João de Brito, com o realojamento dos agregados familiares ali residentes, razão pela qual não foi enquadrada a possibilidade de legalização das construções existentes, inclusive uma parte do Bairro de São João de Brito, na zona envolvente à 2ª Circular, foi qualificada como Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Consolidados.

A estratégia de intervenção no Bairro São João de Brito foi, entretanto, reavaliada tendo sido determinada a legalização de grande parte deste bairro, incluindo as construções existentes.

A área de intervenção do Bairro de São João de Brito que se pretendia reconverter urbanisticamente abrangia uma superfície de 90.584,82 m² dos quais, à data, cerca de 26.700 m² eram área ocupada, sendo que quase metade desta se encontra edificada com vários edifícios de autoconstrução.

A fim de dotar os munícipes ali residentes de condições de segurança e salubridade, o Município tem vindo ao longo dos anos a proceder a obras de conservação e manutenção do espaço público, tanto ao nível de pavimentação como de saneamento e iluminação.

Neste sentido, e por forma a reorganizar o espaço e solucionar os problemas manifestados, foi determinada, como oportunamente referido nos pontos anteriores, a elaboração de um procedimento de loteamento municipal visando, também, a futura alienação dos lotes aos ocupantes, há muito reclamada por estes, na sua maioria proprietários das construções que ali foram sendo erigidas ao longo do tempo.

A operação de loteamento do Bairro São João de Brito - Processo nº 11/URB/2017- foi aprovada em 26 de julho de 2017 e emitido o Alvará de Loteamento n.º 2017/02.

Também nessa altura, mas em 10 de julho de 2017, por via de despacho do então Vereador do Urbanismo e do Património, Arquiteto Manuel Salgado, exarado na Informação n.º 799/DMGP/DGC/17, foi determinada a alienação dos futuros lotes a constituir no âmbito do processo de loteamento municipal, contudo, a Rua das Mimosas não foi incluída no loteamento municipal atenta a classificação do solo no PDM em vigor, estando sob a denominação de área não edificável.

Essa situação tão-pouco veio a ser alterada no processo n.º 34/URB/2018, em que se aprovou em 12 de novembro de 2020, a primeira alteração ao Loteamento Municipal n.º 2017/02 (supra), continuando a não integrar a possibilidade de legalização das construções existentes na Rua das Mimosas, em obediência à qualificação do uso do solo prevista no PDM em vigor, que agora se pretende alterar.

Esta circunstância tem condicionado a vida de diversas famílias, na medida em que se trata de vinte e duas construções excluídas do processo de requalificação tendente à futura legalização das construções, bem assim da possibilidade de adquirirem a parcela de terreno municipal sob a qual construíram a sua habitação própria permanente.

Destarte, a alteração do PDM que agora se pretende concretizar decorre claramente da evolução das condições económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentavam as opções definidas no plano, uma vez que, sob pena de, no limite, estar em causa a violação dos princípios da igualdade e de oportunidade, ao restringir-se sem justificação aos residentes na Rua das Mimosas o direito de acesso a uma habitação condigna e à qualidade de vida que foi disponibilizado e garantido aos restantes moradores do Bairro de São João de Brito.

Com a presente proposta de alteração pretende-se a reconfiguração do polígono correspondente ao denominado corredor verde, que não será eliminado, mas sim restringido no mínimo necessário a permitir a manutenção da atual extensão, acompanhando por exemplo o proposto pela APA no parecer apresentado, e garantindo ao mesmo tempo a permanência das construções existentes, *maxime* na Rua da Mimosa.

8.2 Critério de delimitação

Para a CCDR-LVT não é claro o critério de delimitação da área em causa pois encontra-se parcialmente livre de edificações, devendo a alteração restringir-se à área já edificada e com as respetivas características/dimensões, não abrindo a possibilidade de novas edificações nem ampliações. Pode, e deve, ser relacionado com a necessidade de não colocar em causa a resposta a necessidades de habitação permanente.

- A CML reformulou a delimitação da área a alterar, de forma a restringir a alteração apenas às edificações existentes na categoria de Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados.

8.3 Projeto urbano da 2ª Circular e Programas territoriais existentes

Para a CCDR-LVT: *o PDM aposta na transformação da 2ª circular em avenida urbana, reforçada por um corredor ecológico, devendo ser ponderado de que forma a atual proposta não compromete a concretização integral desta proposta, ou se estamos perante um novo conceito para todo este eixo (2ª Circular) correspondendo à alteração de uma estratégia do PDM. Neste último caso, sendo legítima a opção por parte da CM não é este o enquadramento adequado devendo a mesma ser ponderada num procedimento de revisão.*

Deve haver conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

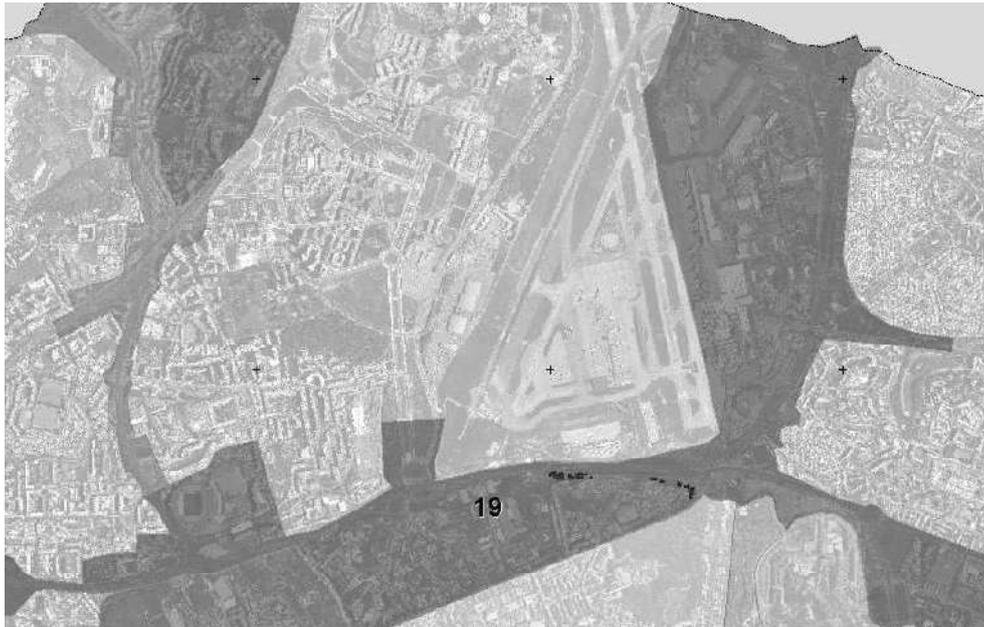
- O Projeto Urbano da 2ª Circular (Projeto Urbano Transversal) é identificado no artigo 81º do PDM enquanto Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) - UOPG 1 (Coroa Norte), na UOPG 2 (Oriental), na UOPG 3 (Almirante Reis / Roma) e na UOPG 5 (Benfica).

A UOPG 1 define o “*objetivo de diluir o efeito de fronteira da 2ª Circular, soldando duas partes distintas da cidade*”, e a UOPG 3 o objetivo de “*Estruturar a área a norte da Av. do Brasil, emergente como polaridade urbana no eixo da 2ª Circular e charneira na articulação entre o Alto do Lumiar, a Cidade Universitária e a Avenida Marechal Gomes da Costa*”. Também a UOPG 5 define o objetivo de “*Diminuir o impacto urbano dos grandes eixos viários: 2ª Circular, Avenida Lusíada*”.

A Planta de Programação assinala o Projeto Urbano nº 19 – Projeto Urbano 2ª Circular, que tem como principais objetivos: “*Transformar a 2ª Circular numa via de carácter mais urbano, mais próximo do conceito de alameda urbana*” e “*Acentuar a 2ª Circular como uma coroa linear de polaridade urbana que se interliga com os polos de atividades económicas situados nos municípios de Loures, Amadora e Oeiras e radialmente com os restantes polos existentes na cidade de Lisboa*”.

A área sobre a qual se propõe a presente alteração do PDM é muito reduzida face ao polígono designado para o cumprimento deste objetivo. Não se prevê com esta alteração prejuízo algum para a concretização do Projeto Urbano preconizado para a 2ª Circular, nem alteração da estratégia do PDM.

Na redelimitação da área que agora se propõe, reduzindo-se a alteração da categoria de espaço exclusivamente aos edifícios existentes, ainda há margem para enquadrar a intenção de transformar a 2ª Circular numa via de carácter mais urbano.



19 - Projeto urbano da 2ª Circular

Figura 7 – Excerto da Planta da programação e execução do PDM com a área da proposta de alteração do PDM assinalada



19 - Projeto urbano da 2ª Circular

Figura 7 b) – Excerto da Planta da programação e execução do PDM com a área da proposta de alteração do PDM assinalada (a outra escala)

8.4 Estrutura ecológica municipal (EEM) e corredor verde

Para a CCDR-LVT ainda relacionado com o ponto anterior, a área verde abrangida por esta proposta de alteração tem um papel de continuidade da EEM e, quando concretizada integralmente, é relevante enquanto enquadramento de vias estruturantes e geradoras de volumes de tráfego elevados, contribuindo de modo positivo para a melhoria da qualidade de vida das populações. Estas questões não são abordadas na fundamentação apresentada, não havendo qualquer avaliação face ao modelo consagrado no PDM, que é o que está em causa e não a situação existente, ou seja, de que forma estes princípios são colocados, ou não, em causa com esta proposta (considerando a sua dimensão e solução proposta, por exemplo).

- A Estrutura ecológica municipal de consagrada no PDM estabelece a matriz do Sistema de corredores estruturantes, que articulam as ligações existentes e definem reservas para as ligações a promover no âmbito de projetos ou planos.

No local em apreço, o Corredor central (Arco Interior) promove a articulação entre o Parque de Monsanto e a zona oriental através dos traçados centrais da cidade e integra, ao longo da Avenida do Brasil, as áreas do Campo Grande, Júlio de Matos, LNEC, Bairro de Alvalade e Mata de Alvalade, charneira de ligação com o Corredor Oriental (Vales de Chelas).

Na redelimitação da área que agora se faz, restrita às edificações já existentes no bairro, ainda há margem para garantir a continuidade da EEM, e promover o enquadramento paisagístico da infraestrutura e das habitações em causa, aproveitando o espaço remanescente do bairro. Seja através dos espaços intersticiais do próprio bairro, seja através do reforço do corredor da Avenida do Brasil ou do reforço das áreas de enquadramento paisagístico à 2ª Circular.

Refira-se, a este propósito, o parecer da APA em sede de Conferência Procedimental, que em nada obstou quanto à alteração proposta, sugerindo apenas restringi-la (e é este o caso) ao licenciamento das construções existentes e colmatação da malha urbana, o que permitirá manter a restante área ocupada por espaço verde urbano, cumprindo a função de corredor ecológico fundamental, de acordo com a planta do loteamento aprovado e com a Estrutura Ecológica aprovada e proposta.

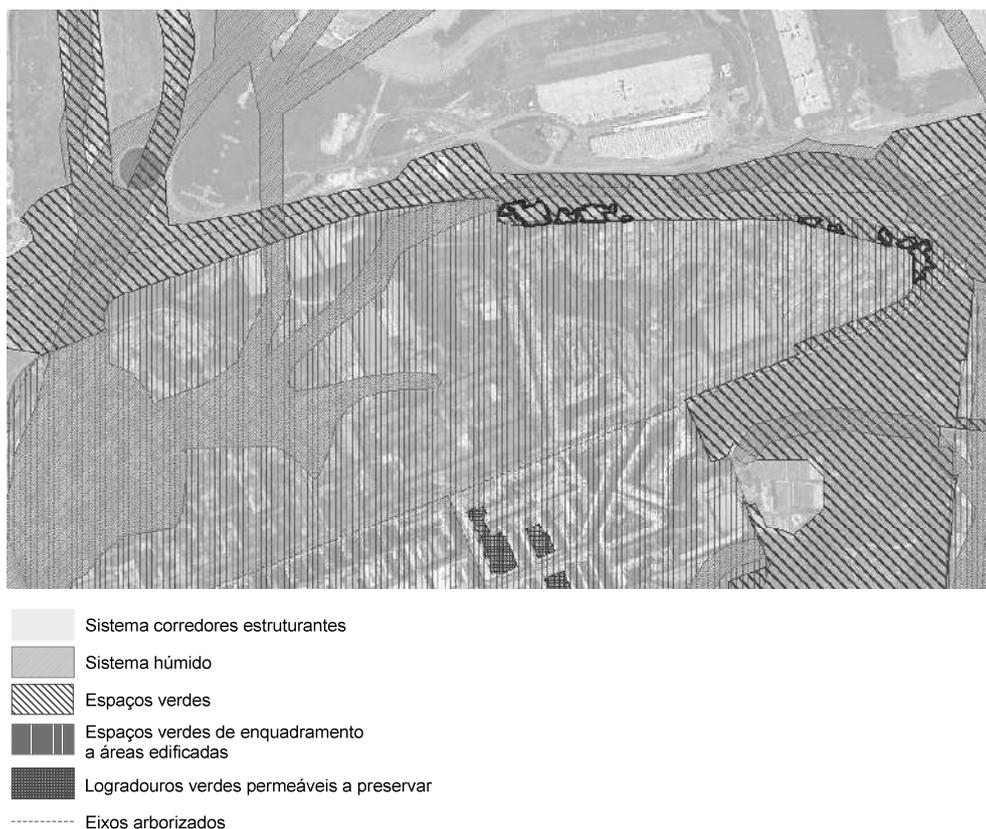


Figura 8 – Excerto da Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica municipal com a área da proposta de alteração do PDM

8.5 Vulnerabilidade a inundações

Para a CCDR-LVT existirá *vulnerabilidade elevada às inundações, cujas implicações não são avaliadas (se este aspeto já foi aferido/validado com a APA deve ser aproveitado para esta justificação)*.

- No que respeita ao risco de vulnerabilidade elevada às inundações, há uma pequena área de edifícios existentes sobreposta a este risco, assinalado na Planta de Ordenamento - Planta de riscos naturais e antrópicos I.

Porém, uma vez que a alteração não contempla edificações novas mas apenas a legalização das já existentes, não se prevê qualquer agravamento desta situação que possa vir a decorrer da alteração proposta.

Acresce que a APA, entidade competente para apreciação deste tema, emitiu parecer favorável à proposta, como referido no ponto acima (Estrutura ecológica municipal) e também referido no capítulo 5 – Conferência Procedimental.



■ Vulnerabilidade às inundações - elevada

Figura 9 - Excerto da Planta de Ordenamento - Planta de riscos naturais e antrópicos I com a área da proposta de alteração do PDM.

8.6 Condicionantes legais incidentes no território

Para a CCDR-LVT *nada é referido quanto à identificação das condicionantes legais incidentes no território e de que modo não serão afetadas/comprometidas.*

- A proposta de alteração não derroga as condicionantes legais incidentes, nomeadamente as servidões, atendendo à pronúncia das entidades competentes para tal.

As servidões existentes na área da proposta de alteração são as seguintes:

- Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) - Servidão Aeronáutica do Aeroporto de Lisboa, Decreto n.º 48542, de 24-08-1968.

A ANAC não se pronunciou em sede de Conferência Procedimental.

- Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) – Servidões Militares - Base Aérea nº1, Sintra (Decreto n.º 3/2007 de 2 de março), da Base Aérea nº 6, Montijo (Decreto n.º 42090/59 de 07 janeiro) e do Aeródromo de Trânsito nº1, Lisboa (Decreto n.º 48542/68 de 24 de agosto), emitiu parecer favorável em sede de Conferência Procedimental.

- Direção Geral do Património Cultural (DGPC) - Zona Especial de Proteção (ZEP) - Campus do LNEC – Avenida do Brasil, Portaria nº 740-Z/2012, DR, 2ª série, nº 248, (suplemento), de 24-12-2012), emitiu parecer Favorável Condicionado à atualização do Regulamento.

Em relação à servidão da DGPC, no Capítulo 5 – Conferência Procedimental, esclarece-se a questão levantada por esta entidade em relação à atualização do Anexo II do Regulamento do PDM relativamente ao imóvel *Campus do LNEC*.

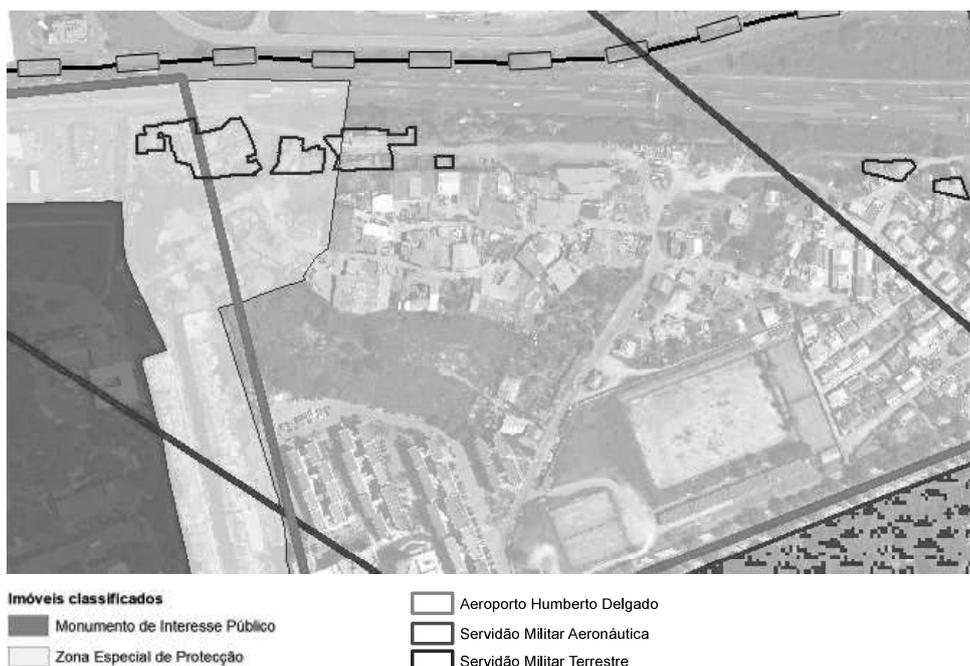


Figura 10 – Planta de condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade pública (SARUP) I e II com a área da proposta de alteração do PDM

8.7 Referência ao nº 3 do artigo 52º do RPDM sobre elaboração de PU e PP

- Para a CCDR-LVT na página 20 do Relatório é feita referência a inclusão na operação de loteamento de áreas verdes e a consequente legalização das edificações ao abrigo do n.º 3 do artigo 52.º que exige elaboração de PP e PU, o que não se encontra assegurado, carecendo de melhor esclarecimento a inclusão destas áreas de verde na operação de loteamento.

- Uma vez que o Relatório da proposta de alteração apresentado pela CML não tem uma página 20, pois é composto por 12 páginas, deduzimos que a CCDR se refira a uma citação efetuada na página 5 do mesmo, sobre a proposta de operação de Loteamento apresentada em reunião de CML:

“A operação de loteamento do Bairro São João de Brito decorreu através do Processo nº 11/URB/2017, tendo sido aprovada por unanimidade, em reunião pública de Câmara, realizada em 26 de julho de 2017, através da Deliberação n.º 583/CM/2017, publicada no Boletim Municipal nº 1223 – 3.º suplemento, de 27 de julho de 2017.

Dos considerandos da referida proposta consta, nos pontos n.º 10 e 11, que “parte da zona periférica do bairro habitacional está localizada na qualificação de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias - Consolidado, onde se admite, desde que enquadrado por plano de urbanização ou de pormenor, a construção pontual de edifícios para quebrar o efeito de seccionamento provocado pelo espaço canal e criar condições de coesão do espaço urbano, de acordo com os parâmetros definidos para as categorias de solo confinantes” e “esta qualificação de espaço abrange na totalidade 11 dos 113 lotes do loteamento, que não foram excluídos da área objeto do loteamento por corresponderem a remates de arruamentos e de zonas edificadas do bairro, em situação consolidada”.

Na alínea a) do ponto 13 dos mesmos considerandos refere-se a existência de “três participações contestando a não inclusão da Rua das Mimosas na operação de loteamento, que se deve ao facto desta área estar integralmente qualificada como de Espaços Verdes de Enquadramento a Infraestruturas Viárias – Consolidado.”

Este texto é uma citação da proposta de Loteamento apresentada em reunião da CML em julho de 2017, em que se fazia referência ao disposto no artigo 52.º do RPDM referente a Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados, onde se localizam algumas das edificações existentes.

Uma vez que o loteamento não prevê a construção *pontual* de edifícios na referida categoria, e para não suscitar o tipo de dúvida que a CCDRLVT agora levanta, opta-se por retirar parte desta citação no capítulo de enquadramento dos antecedentes, sendo que o documento em causa poderá sempre ser consultado, uma vez que se encontra publicado no Boletim Municipal n.º 1223 – 3.º suplemento, de 27 de julho de 2017.

8.8 Regulamento Geral do Ruído (RGR)

Na Conferência Procedimental a CCDR-LVT alerta para que o disposto no artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR) referente ao controlo prévio das operações urbanísticas se mantém aplicável, interditando o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais (...) enquanto se verifique violação dos valores limite, excetuando-se da interdição os novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas (cf. n.º 6 e 7) por a zona se encontrar abrangida por um plano municipal de redução de ruído.”

- A alínea a) n.º 7 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR)³ determina que podem ser excecionados “os novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas desde que essa zona seja abrangida por plano municipal de redução de ruído”.

³ Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Entende-se que a área a alterar integra esta disposição pelas seguintes razões:

- Como já mencionado no Capítulo 3 – Antecedentes, a 1.ª Revisão do PDM, em 2012, tinha como pressuposto a reconversão da área ocupada pelo Bairro São João de Brito, com o realojamento da respetiva população residente. Com base nessa premissa, o PDM não enquadrava a possibilidade de legalização das construções existentes, pelo que uma parte do Bairro, na zona envolvente à 2.a Circular, foi qualificada como Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados.

A estratégia de intervenção no Bairro São João de Brito foi, entretanto, reavaliada, tendo sido determinada a legalização deste bairro, incluindo as construções existentes.

De acordo com esta ótica, a área de intervenção no Bairro São João de Brito constitui uma zona urbana consolidada, para efeitos de aplicação do RGR.

O Plano de Ação de Ruído de Lisboa está em vigor desde 2015, tendo sido aprovado em Assembleia Municipal, através da Proposta n.º 261/CM/2015, de 21 de julho de 2015.

A este propósito, ver ainda o excerto do parecer da ANAC ao Loteamento Municipal, no capítulo 5 do presente relatório.

9. CONCLUSÃO

Face ao exposto ao longo deste relatório do processo de Concertação, é entendimento da Câmara Municipal de Lisboa que as observações e sugestões efetuadas pelas entidades e pela CCDR-LVT estão corrigidas ou justificadas, encontrando-se, no momento, a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa - Alteração da qualificação do solo relativa a parte do Bairro São João de Brito, em condições de continuar o procedimento de tramitação.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Exma. Senhora
Vereadora Joana Almeida
Câmara Municipal de Lisboa
Campo Grande 25 - 7º E
1749-099 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S14172-202210-P	11/10/2022
		150.10.400.00066.2020	

ASSUNTO: **Alteração PDM - Bairro São João de Brito - Alvalade**

Em resposta ao vosso ofício OF/99/GVJCA/CML/22, de 24 de junho de 2022, conclui-se que a proposta de alteração sofreu uma alteração significativa restringindo-se agora apenas ao edificado.

Apesar de a mesma configurar uma alteração da estratégia para a área não se identificam situações de ilegalidade ou desconformidade, encontrando-se minimizada a afetação da Estrutura Ecológica Municipal. Carece, contudo, de confirmação a área objeto de alteração, nomeadamente no que respeita à anterior área edificada a nascente.

Desta forma, aceita-se a fundamentação apresentada pela CM Lisboa e consideram-se cumpridos os artigos 115º e 118º do RJIGT.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Teresa Almeida

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt